



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas

Ofício/SEMADEA/GAB/1047/2024

Sete Lagoas/MG, 05 de agosto de 2024.

Ao. Ilmo.
Dr. Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município de Sete Lagoas

Dra. Luiza de Andrade Santos
Procuradora Chefe da Legislação

PROTOCOLO Nº	1441
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS	
RECEBIDO EM	06/08/24
HORA	13:40
POR	Carla Quina

Assunto: Criação da Zona do Monumento Paisagístico na APA Serra de Santa Helena

Prezado (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a proposta de alteração do Zoneamento da APA Serra de Santa Helena para fins de maior preservação da Unidade de Conservação Municipal. A proposta visa alterar parte da Zona de Infraestrutura em Zona do Monumento Paisagístico. A proposta acompanhada da justificativa técnica e ATA do Conselho Gestor da APASSH seguem em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SIDENY GORETH GOMES ABREU
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

SECRET

De: Setor Administrativo

Para: Dea. Lúcia Santop

Data: 06/08/24



PROJETO DE LEI Nº /2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE “CRIA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA APA DA SERRA DE SANTA HELENA - APASSH, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 5.243, DE 07 DE JANEIRO DE 1997, QUE “DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DE SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 245, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica a APA da Serra de Santa Helena dividida em 08 (oito) Zonas Ambientais:

[...]

VIII – Zona do Monumento Paisagístico, que compreende os terrenos localizados no entorno da Capela de Santa Helena e Área de Paraglider, onde não poderão ser instalados elementos de caráter permanente que criem obstáculos para visibilidade da paisagem da Serra, em qualquer direção, constituindo, portanto, espaços livres de uso público. Nesta Zona poderão ser instalados mobiliário urbano, tais como: decks, pisos, guarda-corpos, bancos, lixeiras, elementos de sinalização, postes de iluminação elementos de decoração e vegetação, ou similares. As edificações deverão possuir uso exclusivamente voltado para o apoio às atividades turísticas e eventos no local. Qualquer intervenção deverá ser avaliada pelo Conselho Gestor da APA.

Art. 2º Os incisos IV e V do artigo 8º da Lei nº 245, de 12 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

IV - Zona de Infraestrutura possui uma área de 19,586224 hectares;

V - Zona de Produção possui uma área de 2.221,918446 hectares;

Art. 3º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 8º da Lei nº 245, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas

VIII – Zona do Monumento Histórico Paisagístico possui uma área de 10,66793 hectares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, _____, de _____ de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

SIDENY GORETH GOMES ABREU

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa douta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei Ordinária que pretende alterar a Lei Complementar nº 245, de 12 de janeiro de 2021, que “cria o Zoneamento Ecológico Econômico da APA da Serra de Santa Helena - APASSH, nos termos do artigo 11 da Lei nº 5.243, de 07 de janeiro de 1997, que “declara Área de Proteção Ambiental na Serra de Santa Helena, no município de Sete Lagoas e dá outras providências”.

O projeto de lei objetiva a criação da “Zona do Monumento Histórico Paisagístico” próxima a pista de paraplanagem e da Capela de Santa Helena de forma a inibir a ocupação nas áreas de relevante interesse paisagístico e natural da Serra de Santa Helena. A alteração não restringiria as atividades esportivas e turísticas que já ocorrem no local, entretanto proibiria de forma clara a instalações de edificações, ou qualquer elemento de infraestrutura que possa comprometer a visibilidade da paisagem que tornam esta região tão relevantes para moradores e visitantes.

Na LC nº 245/2021 em vigor, a área a ser alterada contempla dois zoneamentos, sendo: “Zona de Infraestrutura” e “Zona de Produção”.

Na “Zona de Infraestrutura” pode ser constituída por ambientes naturais ou por áreas, significativamente, antropizadas onde é tolerado um alto grau de intervenção no ambiente, buscando sua integração com o mesmo e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas, sendo que nela devem ser concentrados os serviços e instalações mais desenvolvidas da unidade de conservação - UC, comportando facilidades voltadas à visitação, à administração da área e ao suporte às atividades produtivas, objetivando facilitar a realização das atividades de visitação com alto grau de intervenção, administrativas e de suporte às atividades produtivas, buscando minimizar o impacto dessas atividades sobre o ambiente natural e cultural da UC.

A “Zona de Produção” compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais, sendo a Zona exclusiva para áreas de proteção ambiental e, quando couber, para áreas de relevante interesse ecológico, monumentos naturais e refúgios de vida silvestre, e objetiva destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto;

Desta forma, as alterações propostas em termos de áreas seriam:

Uma área de 70.940,76m² (7,094076 hectares) e outra de 35.738,54m² (3,573854 hectares), zoneadas de acordo com a LC nº 245/2021 como “Zona de Infraestrutura” e “Zona de



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas

Produção”, respectivamente, passariam a ser classificadas como “**Zona do Monumento Histórico Paisagístico**”.

“**Zona do Monumento Histórico Paisagístico**” compreende os terrenos localizados no entorno da Capela de Santa Helena e a Área de Paraglider, as quais não poderão ser instalados elementos de caráter permanente que criem obstáculos para visibilidade da paisagem da Serra, em qualquer direção, constituindo, portanto, espaços livres de uso público. Nesta Zona poderão ser instalados mobiliário urbano, tais como: decks, pisos, guarda-corpos, bancos, lixeiras, elementos de sinalização, postes de iluminação, elementos de decoração e vegetação, ou similares. As edificações deverão possuir uso exclusivamente voltado para o apoio às atividades turísticas e eventos no local. Qualquer intervenção deverá ser avaliada pelo Conselho Gestor da Unidade de Conservação denominada APASSH.

Desta feita, considerando a relevância desta proposição, espero contar mais uma vez com o apoio dessa Egrégia Casa e solicito que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com o artigo 80 da Lei Orgânica deste Município.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, ___ de _____ de 2024.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

SIDENY GORÉTH GOMES ABREU

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ORDENAMENTO URBANO**

OF/COOURB/335/2023

Sete Lagoas/MG, 03 de janeiro de 2024.

Ilmo Sr. Edmundo Diniz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico – SEMAETUR

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para relatar e reafirmar as correções sugeridas para APA da Serra de Santa Helena. A alteração visa inibir a construção em área de relevante interesse natural e paisagístico além de permitir que uma área que margeia a via intermunicipal tenha um uso mais compatível com suas condições físicas e localização.

APA da Serra de Santa Helena

De forma a inibir a ocupação nas áreas de relevante interesse paisagístico e natural na Serra de Santa Helena, propõe-se que a “Zona de Infraestrutura”, próxima à pista de paraplanagem e à Capela de Santa Helena seja transformada em “Zona do Monumento Paisagístico”, zoneamento que deverá ser criado apenas para atender a este uso. A alteração não restringiria as atividades esportivas e turísticas que já ocorrem no local, entretanto proibiria de forma clara a instalações de edificações, ou qualquer elemento de infraestrutura que possa comprometer a visibilidade da paisagem que tornam esta região tão relevantes para moradores e visitantes. Segue a definição do zoneamento atual: “Zona de Infraestrutura” conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.” que “CRIA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA APA DA SERRA DE SANTA HELENA - APASSH, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 5.243, DE 07 DE JANEIRO DE 1997, QUE " DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DE SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e a proposta de criação da “Zona do Monumento Paisagístico”.

IV - Zona de Infraestrutura, que pode ser constituída por ambientes naturais ou por áreas significativamente antropizadas, onde é tolerado um alto grau de intervenção no ambiente, buscando sua integração com o mesmo e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas, sendo que nela devem

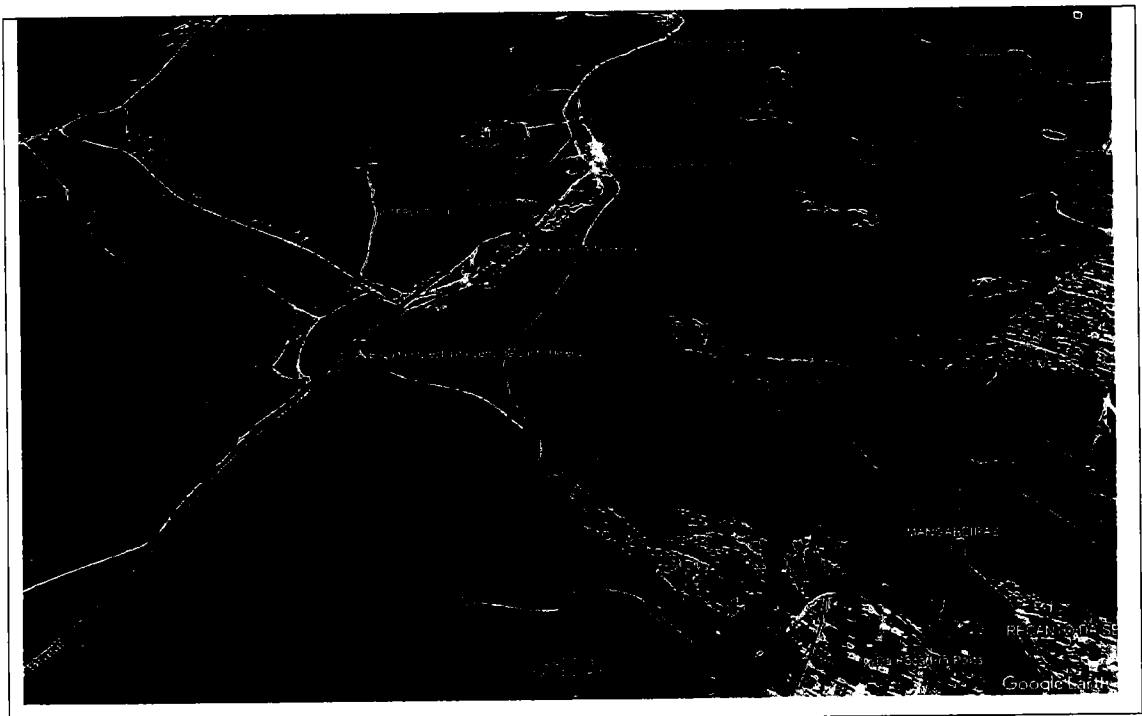


SETE LAGOAS

PREFEITURA

ser concentrados os serviços e instalações mais desenvolvidas da unidade de conservação - UC, comportando facilidades voltadas à visitação, à administração da área e ao suporte às atividades produtivas, objetivando facilitar a realização das atividades de visitação com alto grau de intervenção, administrativas e de suporte às atividades produtivas, buscando minimizar o impacto dessas atividades sobre o ambiente natural e cultural da UC;

Zona do Monumento Paisagístico: Zona constituída por terrenos localizados no entorno da Capela de Santa Helena e Área de Paraglider, onde não poderão ser instalados elementos de caráter permanente que criem obstáculos para visibilidade da paisagem da Serra, em qualquer direção, constituindo, portanto, espaços livres de uso público. Na Zona poderão ser instalados mobiliário urbano, tais como: Decks, pisos, guarda-corpos bancos, lixeiras, elementos de sinalização, postes de iluminação elementos de decoração e vegetação, ou similares. As edificações deverão possuir uso exclusivamente voltado para o apoio às atividades turísticas e eventos no local. Tal condição deverá ser avaliada pelo Conselho Gestor da APA.





LEGENDA DE ÁREAS APA SERRA DE SANTA HELENA









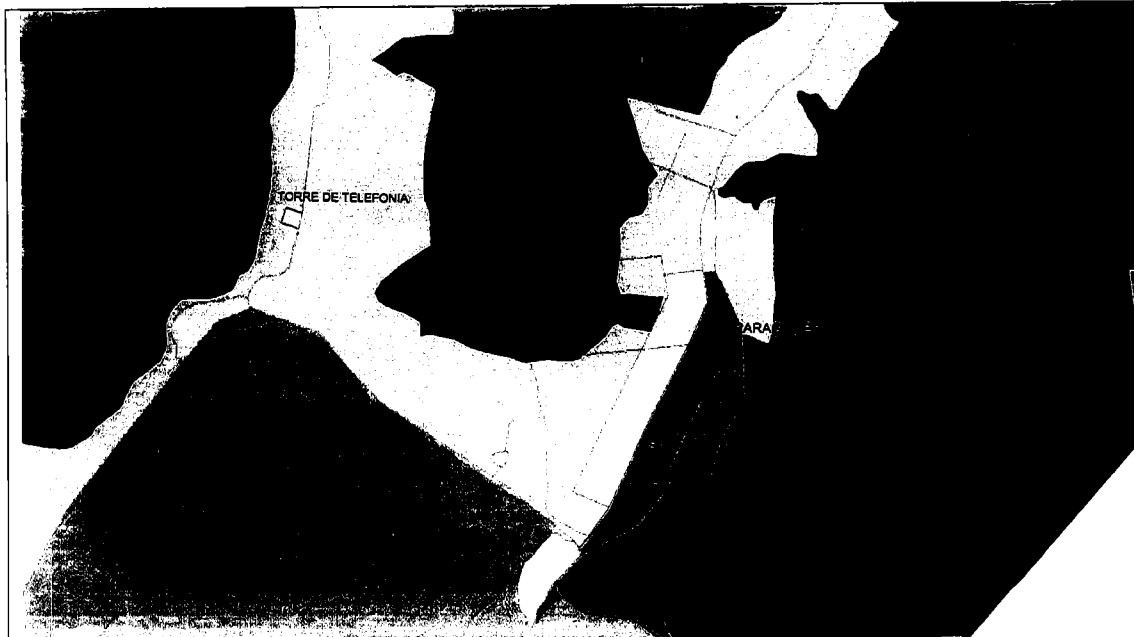
-  ZONA DE CONSERVAÇÃO
-  ZONA DE USO RESTRITO
-  ZONA DE USO MODERADO
-  ZONA DE INFRAESTRUTURA
-  ZONA DE PRODUÇÃO
-  ZONA DE URBANO INDUSTRIAL
-  ZONA DE DIFERENTES INTERESSES (Aterro Sanitário)
-  ZUR 2 (Lei Complementar Municipal nº 251/21)

Imagem 25, 26 e 27 – Situação atual



SETE LAGOAS

PREFEITURA



LEGENDA DE ÁREAS APA SERRA DE SANTA HELENA



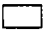






-  ZONA DE CONSERVAÇÃO
-  ZONA DE USO RESTRITO
-  ZONA DE USO MODERADO
-  ZONA DE INFRAESTRUTURA
-  ZONA DE PRODUÇÃO
-  ZONA DE URBANO INDUSTRIAL
-  ZONA DE DIFERENTES INTERESSES (*Aterro Sanitário*)
-  ZUR 2 (*Lei Complementar Municipal nº 251/21*)
-  ZONA DO MONUMENTO PAISAGÍSTICO

Imagem 28 e 29 - Proposta de Intervenção

Ainda se tratando da APA da Serra Santa Helena, no dia 15 de agosto de 2023 foi realizada uma vistoria nas proximidades do Aterro Sanitário para verificação de uma gleba. A área em questão está situada em uma “Zona de Produção”. Conforme a LC245/2021:

V - Zona de Produção, que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais, sendo a Zona exclusiva para áreas de proteção ambiental e, quando couber, para áreas de relevante interesse ecológico, monumentos naturais e refúgios de vida silvestre, e objetiva



destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto;

Por entender que área não possui uma vegetação densa, confronta com via intermunicipal e margeia a ocupação urbana atual (planalto, alvorada e JK), a área é passível de receber algum uso voltado para a ocupação urbana, sendo o mais apropriado: "Zona de Uso Moderado".

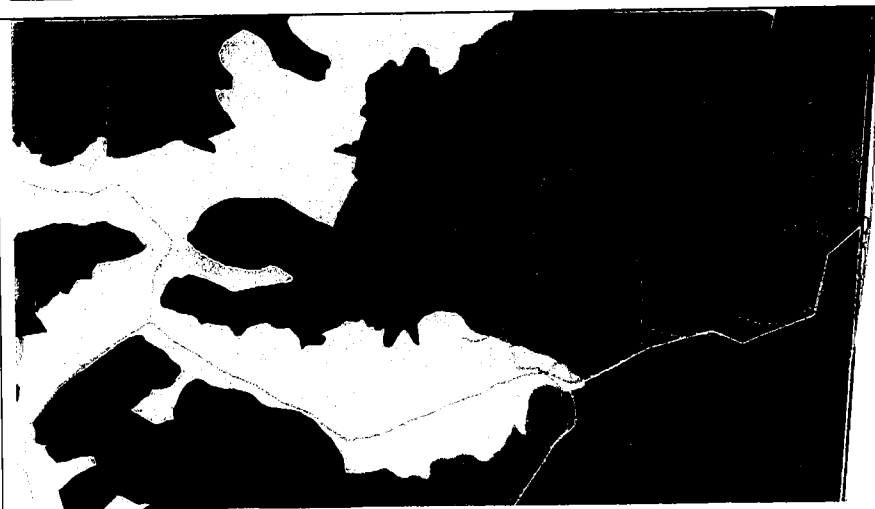
III - Zona de Uso Moderado, que contém ambientes naturais ou moderadamente antropizados, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido uso direto dos recursos naturais, desde que não descaracterizem a paisagem, os processos ecológicos ou as espécies nativas e suas populações, e objetiva a manutenção de um ambiente o mais próximo possível do natural, que pode ser conciliada a integração da dinâmica social e econômica da população residente ou usuária na unidade de Conservação - UC, por meio do uso direto de moderado impacto nos recursos naturais, respeitando-se as especificidades de cada categoria, além da realização de atividades de pesquisa e visitação de médio grau de intervenção;

Sugere-se ainda que seja acrescentado as seguintes condições de forma a deixar claro o uso permitido na zona de uso moderado:



SETE LAGOAS

PREFEITURA



Imagens 30 e 31 – Imagem satélite e situação atual.



Imagem 32 – Proposta de Alteração.

Na Zona de Uso Moderado poderão ser instaladas instituições serviços, comércios varejistas e atacadistas e indústrias com baixo potencial poluidor, devendo ser todos estes usos voltados para a produção rural. Para a ocupação deverá ser previsto uma taxa de ocupação de 60%, coeficiente de aproveitamento de 1,2, afastamentos laterais e de fundo de 3,00 metros, afastamento frontal de 5,00 metros, área permeável de 20%, bem como demais disposições já previstas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

O tamanho mínimo dos lotes para os novos parcelamentos de solo na Zona de Uso Moderado será de 2000 m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20 m (vinte metros).

Outras considerações

As correções nos mapas foram realizadas na Coordenadoria de Ordenamento Urbano, e são produto de estudos e vistorias realizadas em conjunto entre a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte – SMOSTT e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico – SEMADETUR. Entretanto foi utilizada a base já existente nos estudos anteriores da APA, não havendo um estudo aprofundado de outras possíveis distorções que possa haver em outras áreas não estudadas. Por se tratar de Áreas de Proteção Ambiental, é fundamental o entendimento e validação em caso de concordância da SEMADETUR com o presente documento para que esta última proceda com os tramites legais para a consolidação das correções.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Seguem as alterações relativas as áreas corrigidas e que devem ser atualizadas no texto:

APA da Serra Santa Helena:

- 70.940,76m² de Zona de Infraestrutura e 35.738,54m² de Zona de Produção foi transformada em Zona do Monumento Paisagístico.
- 156.806,56m² de Zona de Produção passarão foi transformada em Zona de Uso Moderado.

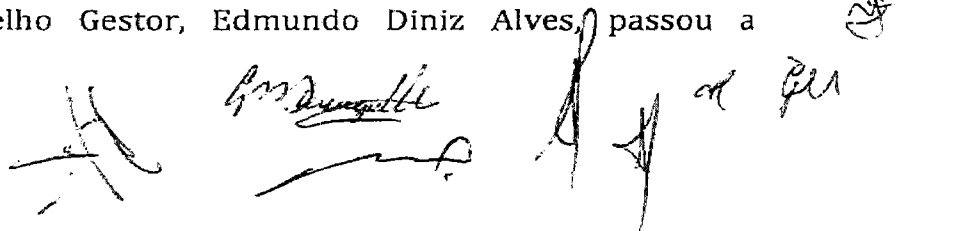
Atenciosamente,

Jonas Felisberto Dias

Coordenadoria de Ordenamento Urbano

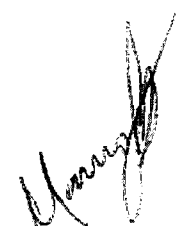
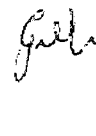
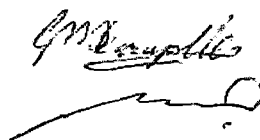
**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Santa Helena - Sete Lagoas - Minas Gerais - Biênio 2023/2025. Às nove horas e dez minutos do dia trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi dado início a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Santa Helena, para o biênio 2023/2025. Como forma de facilitar a participação de todos, a reunião foi realizada por meio de plataforma digital. Presentes à reunião: **Representantes Do Poder Público:** 1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico Agropecuária: Edmundo Diniz Alves - Efetivo e Silvana Inez Duarte Tavares - Suplente; 2. Serviço Autônomo de Água E Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE: Robson Dias Machado Júnior - Efetivo; 3. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária: Gilberto Pereira Da Silva - Efetivo; 4. Polícia Militar de Minas Gerais - 5º Pelotão de Meio Ambiente: 2º Sgt PM Evânio Pereira da Silva - Efetivo, 5. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater: Mauro Ianhez - Suplente; 6. Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA: Cláudia Teixeira Guimarães - Efetivo; 7. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura de Políticas Urbanas: Antônio Garcia Maciel - Efetivo. **Representantes da Sociedade Civil:** 1. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia: Karl Rummenigge Oliveira Barbosa - Efetivo; 2. 46ª Subseção da Ordem dos Advogados de Minas Gerais: Mariana Lima Gonçalves - Suplente; 3. Associação dos Moradores da Área de Proteção Ambiental da Serra de Santa Helena: Gilberto Moreira de Araújo Filho - Efetivo, 4. Entidade de Ensino Superior: Cleverson Fraga de Oliveira - Suplente; 5. Representante do Notório Saber: Márcio Alvarenga Miranda - Efetivo, 6. Representante da Sociedade Civil de Categoria De Profissionais Liberais Ligados a Proteção Do Meio Ambiente: Meire Moreira Dias Corgozinho - Suplente. Verificado o quórum e comprovada a presença da maioria dos membros com direito a voto, o presidente do Conselho Gestor, Edmundo Diniz Alves, deu início a reunião, cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Comunicou que, não poderia se fazer presente durante todo decorrer da reunião, devido a necessidade da sua participação em outra reunião. Disse que, na sua ausência, a reunião será conduzida pela Superintendente de Meio Ambiente, Sideny G. G. Abreu. **Primeira Ordem do Dia - Deliberação e Votação - Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, Supressão de Vegetação e Intervenção em Área de Preservação Permanente - Empreendedor: Imobiliária Silva Ltda. - Empreendimento: Loteamento Floratta da Serra - Localização: Avenida Prefeito Alberto Moura, s/nº - Local denominado Fazenda Morro Vermelho e Fazenda Barreiro:** O presidente do Conselho Gestor, Edmundo Diniz Alves, passou a



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

da Serra. O **Projeto de Abastecimento de Água, Projeto de Rede Adutora e Projeto de Esgotamento Sanitário** do empreendimento foram aprovados no dia 01 de novembro de 2022. 247.417/D) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada nº MG20221496928. A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Pavimentação** do empreendimento Loteamento Floratta da Serra no dia 07 de junho de 2023. A Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano aprovou 12 de julho de 2023 o **Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) e Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical** referente ao empreendimento Loteamento Floratta da Serra com condicionantes referentes as medidas mitigatórias. A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Terraplanagem e o Projeto de Drenagem Pluvial** do empreendimento Loteamento Floratta da Serra no dia 07 de junho de 2023. A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo aprovou o **Projeto de Arborização Urbana** no dia 05 de outubro de 2023. De acordo com o Projeto de Arborização aprovado pela SEMADETUR serão utilizadas nas calçadas do futuro loteamento, mudas de espécies de pequeno e médio porte com altura mínima de 1,50 m. Serão plantadas 331 mudas de espécies utilizadas na arborização urbana nas calçadas do futuro loteamento. Os cuidados com o plantio serão realizados por um período de 02 (dois) anos, podendo ser estendido nos casos de inadequações observadas pela SEMADETUR. Quanto a supressão de vegetação, na área do empreendimento foi realizado um estudo denominado "Plano de Utilização Pretendida (PUP) com Inventário Florestal". De acordo com o estudo as árvores a serem suprimidas estão localizadas no Sistema Viário do empreendimento. A solicitação para supressão apenas no sistema viário tem sido comum na região, uma vez que os indivíduos arbóreos presentes nas áreas destinadas a lotes são na maior parte ausentes e podem ser preservados. De acordo com o Censo Florestal foi mensurado 82 indivíduos arbóreos no Sistema Viário com um volume de material lenhoso estimado de 54,0443 m³. Para uma conferência das informações fornecidas nesse estudo foi realizado uma vistoria técnica pela SEMADETUR no dia 18 de outubro de 2023. Durante a vistoria técnica não foi constatado nenhuma inconsistência nas informações fornecidas pelo Censo Florestal das árvores a serem suprimidas. A caracterização da área nos estudos apresentados também estava de acordo com a realidade em campo. Dessa forma, foram encontrados 82 indivíduos arbóreos pertencentes a 16 famílias e 17 espécies no levantamento realizado para a área de estudo. A espécie com maior representatividade numérica foi a *Terminalia argentea* (Capitão do campo) com 23 indivíduos, seguida da *Qualea grandiflora* (Pau terra) com 12 indivíduos. Dentre as espécies encontradas foi identificada a



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

necessidade de suprimir 04 indivíduos de Pequi (Caryocar brasilienses). Dentre os 82 indivíduos presentes no sistema viário do Loteamento Floratta da Serra, 48 (quarenta e oito) estão dentro da APASSH. Para a supressão de 48 indivíduos arbóreos na área da APASSH o empreendimento deverá realizar a compensação do plantio de 720 (setecentos e vinte) mudas de espécies nativas. Para a supressão da vegetação localizada na Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 159 (cento e cinquenta e nove) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 30 (trinta) indivíduos arbóreos na área do empreendimento localizados na ZEU 2 do município. Para a supressão de 04 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. No entanto, foi informado no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) que o empreendedor irá realizar o plantio de 50 (cinquenta) mudas de Pequi pela supressão de 04 indivíduos de Pequi localizados no Sistema Viário do futuro loteamento. De acordo com o PTRF será realizado uma recuperação nas Áreas Verdes e na Área de Preservação Permanentes (APP) do Loteamento Floratta da Serra, equivalente a 43.335,35 m². Para a recuperação dessa área será necessário o plantio de 4810 (quatro mil, oitocentos e dez) mudas de espécies nativa adequadas para área de APP. Dessa forma, o empreendedor solicitou que as mudas a serem plantadas como compensação devido a supressão de vegetação nas áreas do Sistema Viário, fossem consideradas no plantio de 4810 mudas nas Áreas Verdes e APP do empreendimento. Sendo assim, esta secretaria não diverge da solicitação do empreendedor e informa que as 929 (novecentos e vinte nove) mudas a serem plantadas pela compensação da supressão dos indivíduos arbóreos localizados no Sistema Viário poderão ser consideradas no plantio do PTRF. As mudas deverão ser plantadas e acompanhadas pelo empreendedor por um período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. No caso das mudas de Pequi o período de acompanhamento deverá ser de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Com relação a destinação do material lenhoso das árvores suprimidas no empreendimento, foi informado que será utilizado dentro da propriedade. Caso seja necessário realizar a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema "Documento de Origem Florestal Rastreabilidade - DOF+". Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição

Maurício
J. de G. Silva

[Assinaturas]

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

Florestal ao Estado antes da entrega da Licença Ambiental, visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADTUR antes da entrega da Licença Ambiental. A seguir, fez a apresentação das condicionantes que farão parte da Licença Ambiental. **Condicionantes:** **Primeira:** Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório, a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação. No caso dos resíduos recicláveis o empreendimento deverá encaminhar para as associações que trabalham com coleta seletiva presentes no município. Prazo: Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento **Segunda:** Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 331 (trezentos e trinta e uma) mudas. O plantio deverá ser realizado no final de outubro e/ou início de novembro. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Prazo: Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela. Prazo: Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela. **Terceira:** Realizar o plantio 4810 (quatro mil, oitocentos e dez) mudas de espécies nativas nas Áreas Verdes e Área de Preservação Permanente (APP) do Loteamento Floratta da Serra. Dessas, 50 (cinquenta) mudas serão de Pequiizeiro (*Caryocar brasilienses*). As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 02 (dois) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. No caso das mudas de Pequiizeiro o acompanhamento será de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Prazo: Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela. **Quarta:** Realizar a umidificação diária, no período de estiagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente. Prazo: Apresentar registro fotográfico, trimestralmente. **Quinta:** Realizar a implantação da pavimentação poliédrica e a pavimentar a calçada em apenas 2/3 (dois terços) de sua largura, sendo o 1/3 (um terço) coberto por grama, em todo



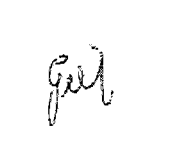
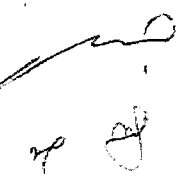






**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

Loteamento Floratta da Serra de acordo com o Lei Complementar nº 245/2021. Prazo: Durante a implantação do Sistema Viário. **Sexta:** Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local. Prazo: Imediato. **Sétima:** Apresentar documento de aprovação das obras realizadas no empreendimento pelas secretarias competentes. Prazo: Após a finalização das obras e antes da Licença de Operação (LO). Terminada a sua explanação, se colocou à disposição para esclarecimentos. **Discussão: Conselheira Meire Moreira Dias Corgozinho - Suplente, representante suplente da Sociedade Civil de Categoria De Profissionais Liberais Ligados a Proteção Do Meio Ambiente:** Perguntou se o Projeto de Arborização Urbana, estava incluído no PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. **Sideny G. G. Abreu, Superintendente de Meio Ambiente:** Esclareceu que não. O Projeto de Arborização Urbana, é um projeto que tem que ser executado à parte da compensação ambiental. Retornando à apresentação disse que, acordo com o Projeto de Arborização aprovado pela SEMADETUR serão utilizadas nas calçadas do futuro loteamento, mudas de espécies de pequeno e médio porte com altura mínima de 1,50 m. Serão plantadas 331 mudas de espécies utilizadas na arborização urbana nas calçadas do futuro loteamento. Os cuidados com o plantio serão realizados por um período de 02 (dois) anos, podendo ser estendido nos casos de inadequações observadas pela SEMADETUR. As mudas que serão plantadas na Área de Preservação Permanente e nas Áreas Verdes, num total de 4810 mudas, são independentes do Projeto de Arborização Urbana. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** O presidente do Conselho Gestor, reiterou que o processo em questão, já foi deliberado no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), tanto pelo CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, quanto pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Santa Helena e que, o processo retornou por ter sofrido alterações no seu projeto urbanístico, devidamente aprovado pelos órgãos competentes. Dando continuidade e, tendo em vista ter sido encaminhado os pareceres técnico e jurídico, além da apresentação, perguntou se algum conselheiro teria mais alguma dúvida ou sugestão. Em não havendo dúvidas, proposições e/ou questionamentos encaminhou o processo para votação. **Votação:** Por unanimidade, foi aprovada a concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, Supressão de Vegetação e Intervenção em Área de Preservação Permanente, com condicionantes, para o Loteamento Floratta da Serra, localizado na Avenida Prefeito Alberto Moura, s/nº, local denominado Fazenda Barreiro e Fazenda Morro Vermelho, de responsabilidade da Imobiliária Silva Ltda., de acordo com os pareceres: técnico e jurídico, parte integrante do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental. **Segunda Ordem do Dia - Deliberação e Votação.**



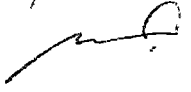
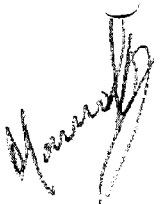
**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

Proposta de Alteração de Zoneamento da APA Serra de Santa Helena
- **Requerente: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SMOISU - Coordenadoria de Ordenamento Urbano:** O presidente do Conselho Gestor, passou a palavra para o Senhor Arthur Dias, representante do Departamento de Licenciamento de Obras - DLO, que irá fazer a apresentação do requerimento de Alteração do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental (APA) Serra de Santa Helena. Dando início a sua explanação, o Senhor Arthur Dias, esclareceu que a alteração solicitada, visa inibir a construção em área de relevante interesse natural e paisagístico, além de permitir que uma área que margeia a via intermunicipal tenha um uso mais compatível com suas condições físicas e localização. Propõe-se que a "Zona de Infraestrutura", próxima a pista de paraplanagem e à Capela de Santa Helena, seja transformada em "Zona do Monumento Paisagístico". Esclareceu que a alteração não restringiria as atividades esportivas e turísticas que já ocorrem no local. No entanto, proibiria de forma clara, a instalação de edificações, ou qualquer elemento de infraestrutura que possa comprometer a visibilidade da paisagem. A seguir apresentou a definição do zoneamento atual "Zona de Infraestrutura", conforme Lei Complementar nº 245, de 12 de janeiro de 2021. Apresentou também, a proposta de criação da "Zona de Monumento Paisagístico". Ainda se tratando da Área de Proteção Ambiental Serra de Santa Helena, no dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada uma vistoria nas proximidades do Aterro Sanitário para verificação de uma gleba. Destacou também o grande crescimento da ocupação irregular da área, que pode se tornar insustentável. A área em questão está situada em uma "Zona de Produção" conforme a Lei Complementar 245/2021: "V - Zona de Produção, que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais, sendo a Zona exclusiva para áreas de proteção ambiental e, quando couber, para áreas de relevante interesse ecológico, monumentos naturais e refúgios de vida silvestre, e objetiva destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto". Por entender que a área não possui uma vegetação densa, confronta com via intermunicipal e margeia a ocupação urbana atual (Bairros: Planalto, Alvorada e JK), a área é passível de receber algum uso voltado para a ocupação urbana, sendo o mais apropriado: Zona de Uso Moderado. "III - Zona de Uso Moderado, que contém ambientes naturais ou moderadamente antropizados, admitindo-se



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido uso direto dos recursos naturais, desde que não descaracterizem a paisagem, os processos ecológicos ou as espécies nativas e suas populações, e objetiva a manutenção de um ambiente o mais próximo possível do natural, que pode ser conciliada a integração da dinâmica social e econômica da população residente ou usuária na unidade de Conservação - UC, por meio do uso direto de moderado impacto nos recursos naturais, respeitando-se as especificidades de cada categoria, além da realização de atividades de pesquisa e visitação de médio grau de intervenção." Sugeriu ainda que seja acrescentado as seguintes condições de forma a deixar claro o uso permitido na zona de uso moderado. Explicou que na Zona de Uso Moderado poderão ser instaladas instituições serviços, comércios varejistas e atacadistas e indústrias com baixo potencial poluidor, devendo ser todos estes usos voltados para a produção rural. O tamanho mínimo dos lotes para novos parcelamentos de solo na Zona de Uso Moderado, será de dois mil metros quadrados, com testada de vinte metros. Disse também que o distanciamento do Aterro Sanitário deverá ser de 500 (quinhentos) metros. Disse que existe a Deliberação Normativa COPAM número 244 (duzentos e quarenta e quatro) que fala que não pode haver parcelamento urbano a menos de quinhentos metros de Aterro Sanitário. As correções nos mapas foram realizadas pela Coordenadoria de Ordenamento Urbano, e são produto de estudos e vistorias realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Por se tratar de Áreas de Proteção Ambiental, é fundamental o entendimento e validação em caso de concordância com a Secretaria de Meio Ambiente com o presente documento para que esta última, proceda com os trâmites legais para consolidação das correções. A seguir, se colocou à disposição para esclarecimentos. **Discussão: Sideny G. G. Abreu - Superintendente de Meio Ambiente:** Disse que, a Deliberação Normativa COPA número 244 (duzentos e quarenta e quatro), determina que não pode haver parcelamento de solo urbano a menos de quinhentos metros de Aterro Sanitário. **Conselheira Meire Moreira Dias Corgozinho, representante suplente da Sociedade Civil de Categoria De Profissionais Liberais Ligados a Proteção Do Meio Ambiente:** Perguntou se o Aterro Sanitário vai passar por processo de ampliação. **Sideny G. G. Abreu - Superintendente de Meio Ambiente:** Esclareceu que Licença Ambiental do Aterro Sanitário tem validade até o ano de 2032 (dois mil e trinta e dois), portanto o perímetro do Aterro Sanitário já está licenciado. A implantação de novas áreas que estão sendo feitas dentro do Aterro, não configura ampliação da área do Aterro e sim que estão dentro do perímetro já licenciado. Posteriormente, quando toda a área estiver ocupada, teríamos sim que

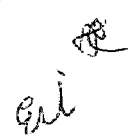


**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

pensar em ampliação, mas ainda não tem previsão de ampliação da área. **Conselheiro Antônio Garcia Maciel, representante efetivo da Secretaria Municipal de Obras:** Disse que é favorável à alteração do zoneamento, tendo em vista que as ocupações irregulares estarem acontecendo de forma indiscriminada, estão construindo em áreas particulares e o município não tem como conter essas invasões que estão acontecendo em áreas particulares e, além do mais, gera ônus para o município com a questão de drenagem, abastecimento de água. As pessoas ocupam irregularmente as áreas e, depois, querem que o município forneça toda a infraestrutura e o município não tem como implantar infraestrutura em ocupação irregular. A regulamentação do novo zoneamento, vai permitir que o uso da área ocorra dentro da lei e com a infraestrutura necessária e evitaria ocupações irregulares e o proprietário do terreno ficaria responsável por toda infraestrutura, além de não ter o prejuízo causado pelas invasões do seu terreno. **Conselheira Cláudia Teixeira Guimarães, representante efetivo da Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária -EMBRAPA:** Disse que não pode participar desde o início por motivo de estar participando de outra reunião, mas que leu os relatórios e os pareceres, estando de acordo com a aprovação da primeira ordem dia - Loteamento Floratta da Serra e, também, com a pauta em debate. **Sideny G. G. Abreu, Superintendente de Meio Ambiente:** Perguntou se algum conselheiro teria mais alguma dúvida ou sugestão. Em não havendo dúvidas, proposições e/ou questionamentos encaminhou o processo para votação. **Votação:** Por unanimidade, foi aprovada a proposta de alteração de Zoneamento da APA Serra de Santa Helena, conforme relatório OF/COOURB/335/2023, datado de três de janeiro de dois mil e vinte quatro: **Primeira:** Que a Zona de Infraestrutura", próxima a pista de parapente e à Capela de Santa Helena, seja transformada em "Zona do Monumento Paisagístico". **Segunda:** Que a "Zona de Produção", localizada nas proximidades do Aterro Sanitário, seja transformada em "Zona de Uso Moderado". **Encerramento:** A Superintendente de Meio Ambiente, Sideny G. G. Abreu, agradeceu aos conselheiros pela presença, colocações e intervenções. Desejou um Feliz 2024 a todos e disse que a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, na sua pessoa e do seu corpo técnico, se coloca à disposição de todos. Não havendo mais nada a tratar eu, Solange Mara Lanza Malta, secretária executiva do CODEMA, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

ASSINATURAS:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

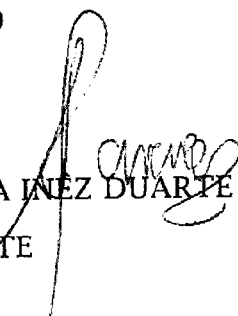


**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA**

EDMUNDO DINIZ ALVES

EFETIVO


SILVANA INEZ DUARTE TAVARES

SUPLENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
AGROPECUÁRIA**


GILBERTO PEREIRA DA SILVA

EFETIVO

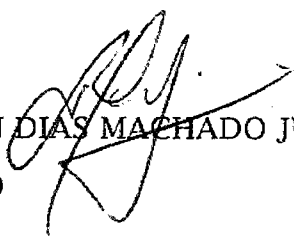
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS
URBANAS**

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

EFETIVO

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO


ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
EFETIVO

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - 5º PELOTÃO DE MEIO
AMBIENTE**

2º SGT PM EVÂNIO PEREIRA DA SILVA
EFETIVO

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER**


MAURO IANHEZ
SUPLENTE


EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA:

CLÁUDIA TEIXEIRA GUIMARÃES
EFETIVO

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA



KARL RUMMENIGGE OLIVEIRA BARBOSA
EFETIVO

**46ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MINAS
GERAIS**


MARIANA LIMA GONÇALVES

SUPLENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DA SERRA DE SANTA HELENA**


GILBERTO MOREIRA DE ARAÚJO FILHO
EFETIVO

ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR

CLEVERSON FRAGA DE OLIVEIRA

SUPLENTE



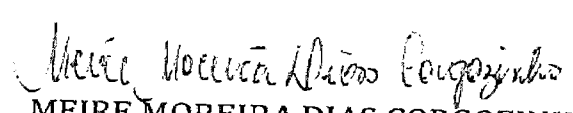
**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DA SERRA DE SANTA HELENA**

REPRESENTANTE NOTÓRIO SABER:

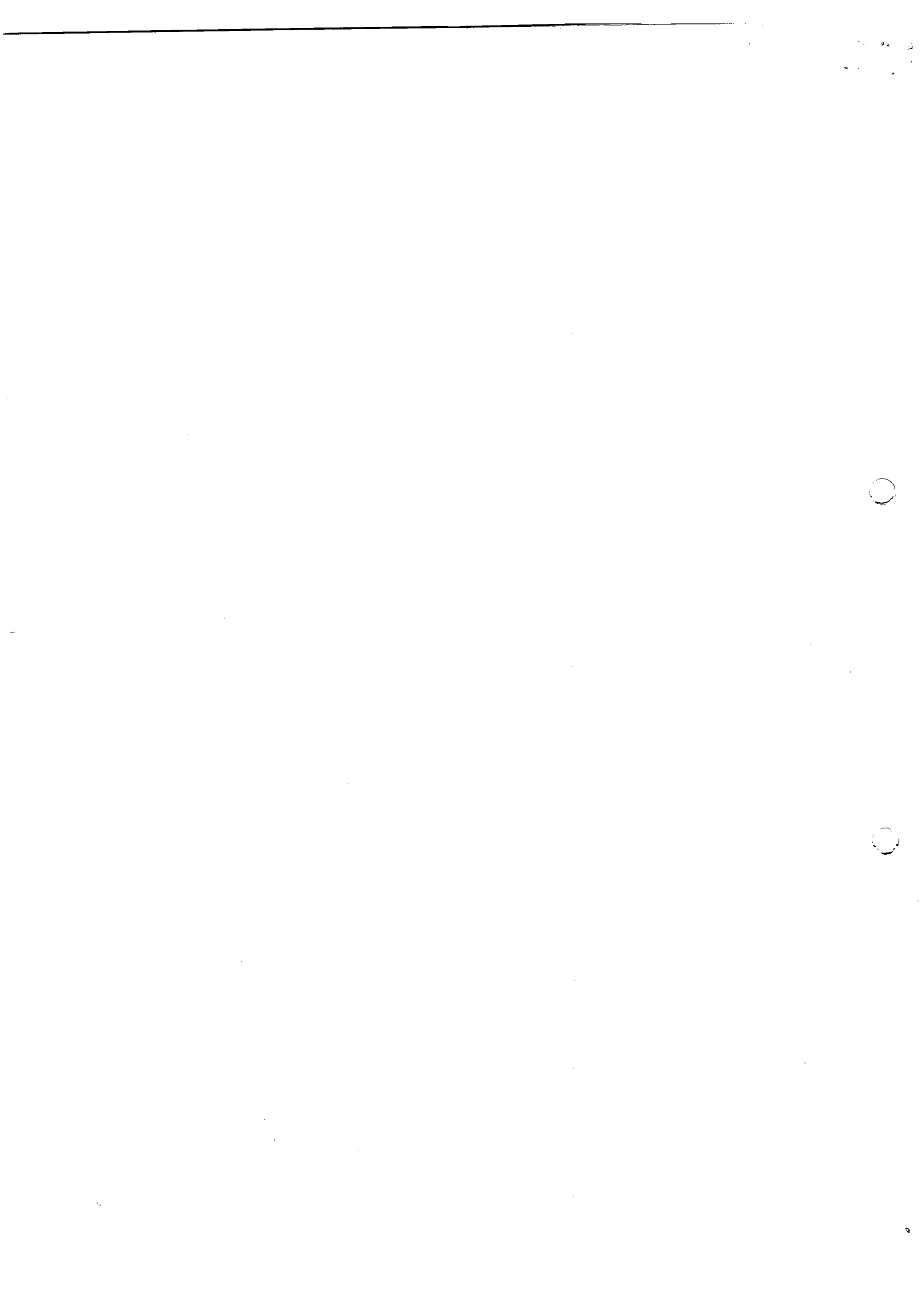

MÁRCIO ALVARENGA MIRANDA

EFETIVO

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DE CATEGORIA DE
PROFISSIONAIS LIBERAIS LIGADOS À PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE:**


MEIRE MOREIRA DIAS CORGOZINHO

SUPLENTE





SETE LAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
RECEBIDO EM 28 12 23
HORA 16 30
POR *Verstao*

OFÍCIO/SEMADETUR/1807/2023.

Sete Lagoas, 28 de dezembro de 2023.

Ilmo.
Dr. Helisson Paiva Rocha
Procurador Geral do Município de Sete Lagoas

Assunto: Solicitação de alteração do Zoneamento Ecológico Econômico da APA do Ribeirão do Paiol criado pela LC Nº 195 de 13 de dezembro de 2016 e do Zoneamento Ecológico Econômico da APA do Córrego do Machado criado pela LC Nº 228 de 04 de outubro de 2019.

Prezado Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, encaminhar aos vossos cuidados, Projeto de Lei e Justificativa para alteração do zoneamento de duas áreas localizadas na APA Ribeirão do Paiol. A primeira, pela necessidade de ampliação da área utilizável do “Aterro de Resíduos Classe A” de titularidade da empresa Abreu e França Ltda e a segunda para a correção de uma gleba dentro da “Zona de Proteção da Vida Silvestre” que não cumpre a função de corredor ecológico por não fazer conexão com outras zonas de vida silvestres, estando ainda localizada próxima a áreas antropizadas.

Na APA do Córrego do Machado as alterações necessárias visam garantir maior proteção da área de preservação ambiental em relação as intervenções urbanísticas, além de corrigir as áreas de preservação permanente demarcadas de forma incorreta. As áreas definidas como “Zonas de Agrupamento Rural” “ZAR 4, ZAR 2 e ZAR 3”, conforme a Lei Complementar nº 228/2019 estão situadas em áreas de difícil acesso, com declividades desfavoráveis e que possuem maior apelo ambiental. dessa forma é necessária a alteração de uma área inserida na “Zona de Agrupamento Rural” para “Zona da Vida Silvestre”.

Estas alterações propostas foram votadas e aprovadas por unanimidade tanto pelo Conselho Gestor da APA do Ribeirão do Paiol, na 2º Reunião Ordinária no dia 18 de outubro de 2023, quanto pelo Conselho Gestor da APA Córrego do Machado, na 1º Reunião Ordinária no dia 18 de outubro de 2023.

N.ª de Ordem: 100
Assessoria de Coordenação I
Matr.: 27.211

Sector Administrativo

De: Dr. Celisson

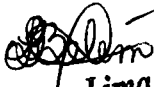
Data: 28 / 12 / 23

A/C

Procuradora Chefe da Legislação
Dra. Luiza Santos

Deque para conhecimento e
providências.

Att.


Larissa Lima Belém
Assessora de Coordenação Jurídica
OAB/MG 195.772 - Matr. 27.289

em substituição

29/12/2023.



Em anexo, encaminhamos o projeto de lei, as ATAS das reuniões dos Conselhos das referidas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e o ofício **OF/COOURB/335/2023** contendo as justificativas de cada alteração, encaminhado a SEMADETUR pela Coordenadoria de Ordenamento Urbano ligado a Secretaria Mun. de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes.

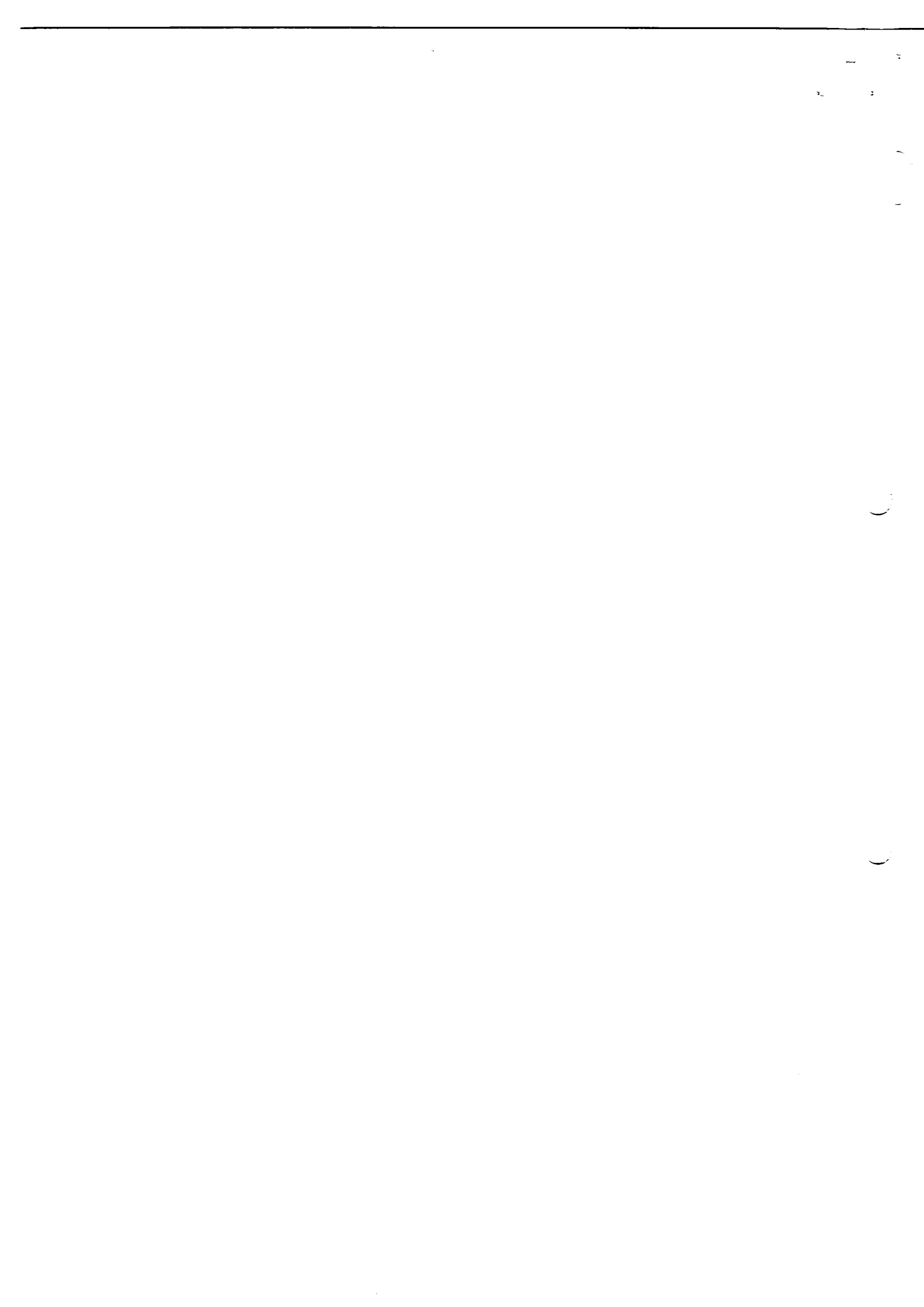
Finalmente, como as APAs do município não possuem isonomia em relação ao tamanho mínimo dos lotes nas Zonas de Agrupamento Urbano (ZAU), conforme segue abaixo, o executivo municipal solicita que seja padronizado o tamanho mínimo dos lotes das ZAU em 500m². Ressalta-se que, durante reunião do conselho da APA Machado os conselheiros manifestaram contrários a alteração.

- ✓ APA Serra Santa Helena = 500 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Ribeirão do Paiol = 500 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Marinheiro = 450 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Machado = 1.000 m² o tamanho mínimo dos lotes.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

EDMUNDO DINIZ Assinado de forma digital
ALVES:87736896 por EDMUNDO DINIZ
615 ALVES:87736896615
Dados: 2023.12.28
11:14:05 -03'00'

EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR



PROJETO DE LEI Nº /2023.

ALTERA A LEI Nº 195 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE CRIA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA APA DO RIBEIRÃO DO PAIOL, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 5748, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO RIBEIRÃO DO PAIOL, MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do artigo 5º da Lei nº 195 de 13 de dezembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

I - Zona de Agrupamento Urbano (ZAU) possui uma área de 947,4287 hectares, ou seja, 10,57% da área da APA;

II - Zona de Agrupamento Rural (ZAR) possui uma área de 3.501,8849 hectares, ou seja, 39,07% da área da APA;

III - Zona da Vida Silvestre (ZVS) possui uma área de 1.919,9567 hectares, ou seja, 21,42% da área da APA;

IV - Zona Rural do Cerrado (ZR-CE) possui uma área de 2.591,7296 hectares, ou seja, 28,92% da área da APA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, _____, de _____ de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

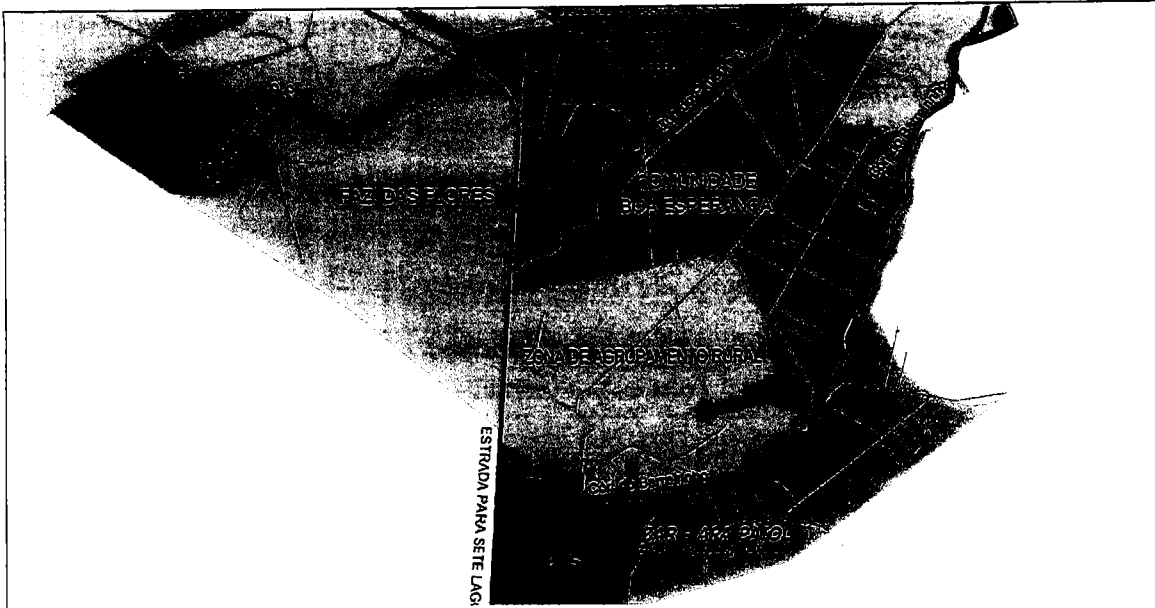


Imagem 19 – Proposta de Correção

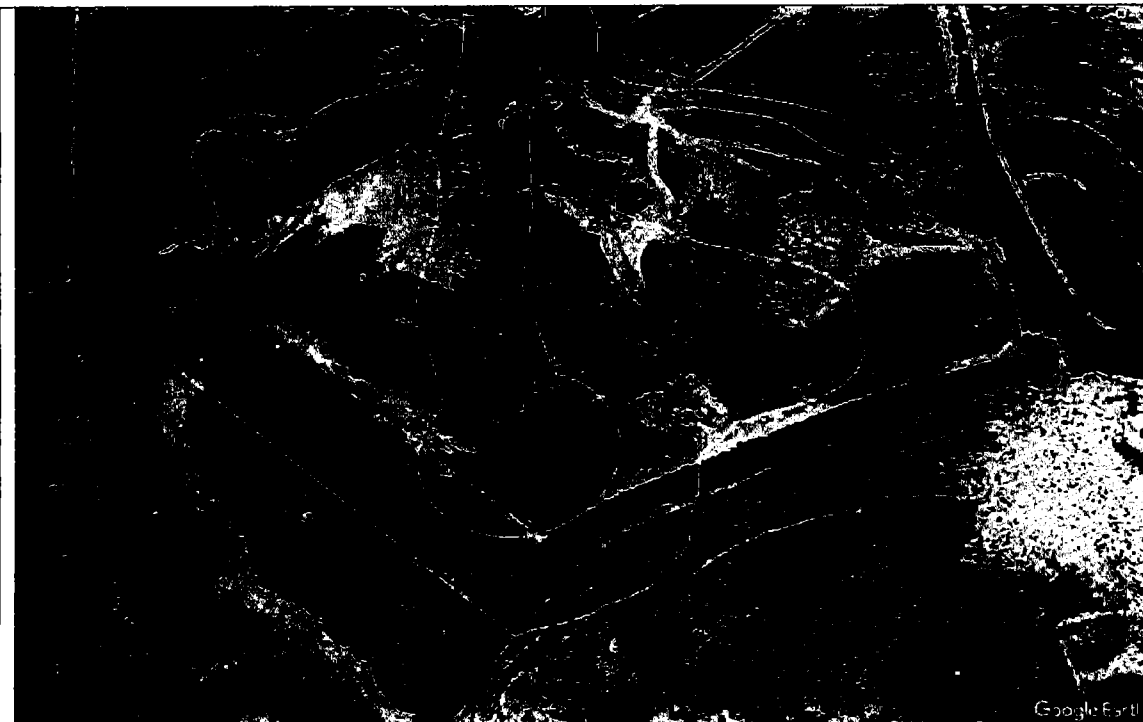


Imagem 19 – Demarcação da área – Fonte Google Earth

Área da gleba existente na Estiva

Propõe-se também a alteração de uma área isolada de Zona de Proteção da Vida Silvestre para Zona de Agrupamento Urbano. A área em questão está inserida em um meio totalmente antropizado sendo a única área de Proteção da Vida Silvestre entre os dois córregos na região na Comunidade da Estiva. A ausência de conexão com outras Zonas da Vida Silvestre e o entorno antropizado faz com que ela não possua a função de corredor ecológico, não justificando o zoneamento atribuído.



Imagem 20 – Em vistoria realizada no local observou-se que apesar da existência de vegetação, elas são mais espaçadas que as demais “ZVS”



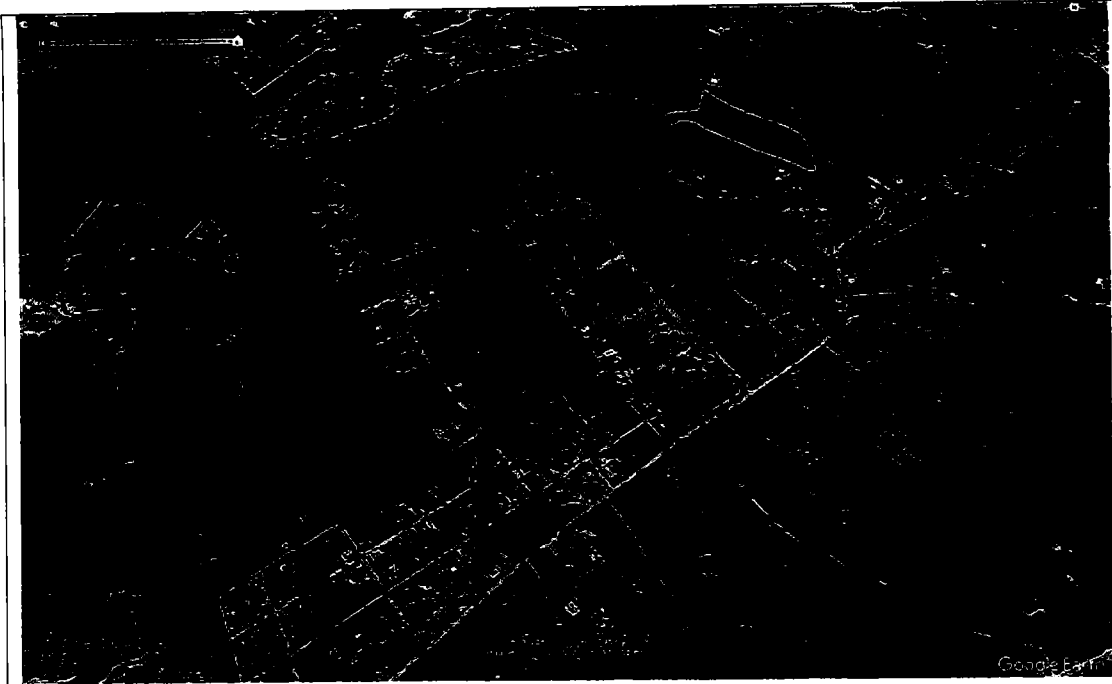
semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive



Imagens 21 e 22 – Demarcação da área – Fonte Google Earth



Imagem 23- Anexo Da Lei Complementar Nº 195 De 13 De Dezembro De 2016.

Cria O Zoneamento Ecológico Econômico Da APA do Ribeirão Do Paiol, Nos Termos Do Artigo 9º Da Lei Nº 5748, De 18 De Dezembro De 1998, Que "Declara Área De Proteção Ambiental No Ribeirão Do Paiol, Município De Sete Lagoas" E Dá Outras Providências.

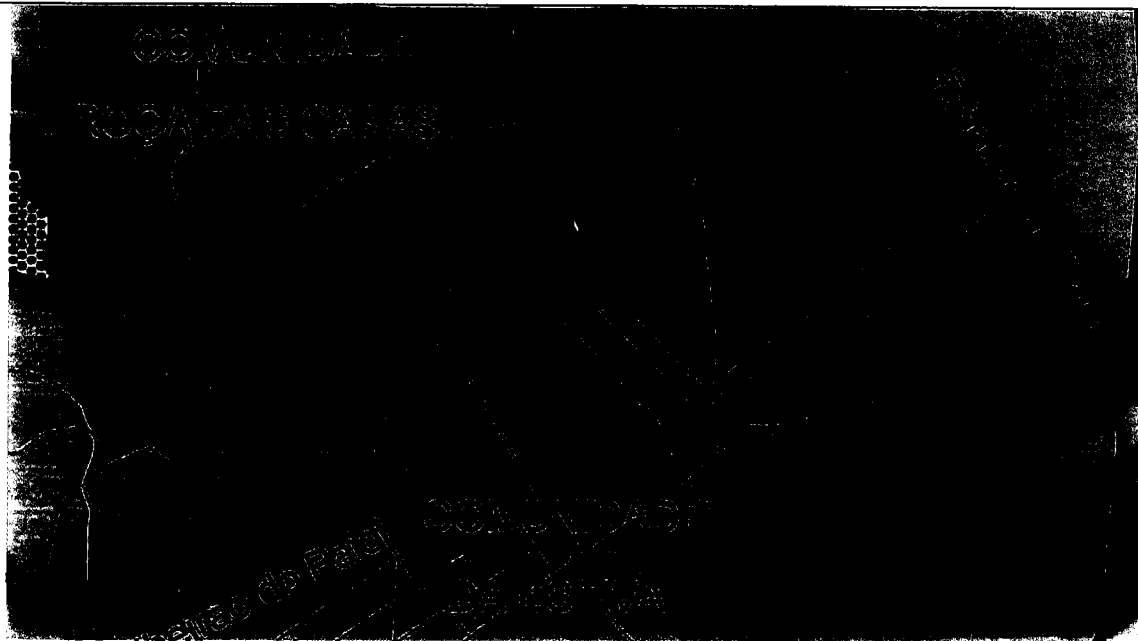


Imagem 24 – Proposta de Correção



Deste modo, solicito aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, ___ de _____ de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019. CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA Córrego do Marinheiro, e o Zoneamento Ecológico Econômico no Município de Sete Lagoas e dá outras providências.

Art. 1º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 227 de 04 de outubro de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48º [...]

I - Zona de Agrupamento Urbano (ZAU), será de 500m² (quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 15 m (quinze metros);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, _____, de _____ de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

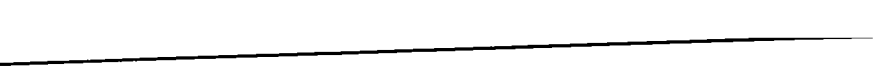
Prefeito Municipal

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município



Handwritten marks and symbols in the top right corner, including a small 'x' and several dots.



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa douta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei Ordinária que pretende alterar a LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019. CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA CÓRREGO DO MARINHEIRO, E O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei objetiva a padronizado do tamanho mínimo dos lotes das Zonas de Agrupamento Urbano - ZAU em 500 m² para todas as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do municipal. O pedido de alteração do executivo visa a isonomia entre as ZAUs, que possuem tamanhos diferentes conforme discriminado abaixo:

- ✓ APA Serra Santa Helena = 500 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Ribeirão Paiol = 500 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Marinheiro = 450 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Machado = 1.000 m² o tamanho mínimo dos lotes.

Deste modo, solicito aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, ____ de _____ de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa douta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei Ordinária que pretende alterar a LEI COMPLEMENTAR LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 QUE CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA DO CÓRREGO DO MACHADO, E O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei objetiva assegurar que haja menos intervenções urbanísticas nos parcelamentos de solo a serem realizados na APA Córrego do Machado garantindo maior proteção da área de preservação, além de corrigir as áreas de preservação permanente demarcadas de forma incorreta.

As alterações foram propostas pela Coordenadoria de Ordenamento Urbano, através do ofício OF/COOURB/335/2023, com a justificativa abaixo:

A fazenda dos Machados está localizada na extensão da Rua Carmem Killesse próximo ao bairro Colorado e se prolonga até as proximidades do Córrego do Paiol, limitada pela estrada vicinal denominada popularmente como Rua Morro Verde. Outra forma de acesso pode ser feita através da estrada da Zoonoses Sete Lagoas.

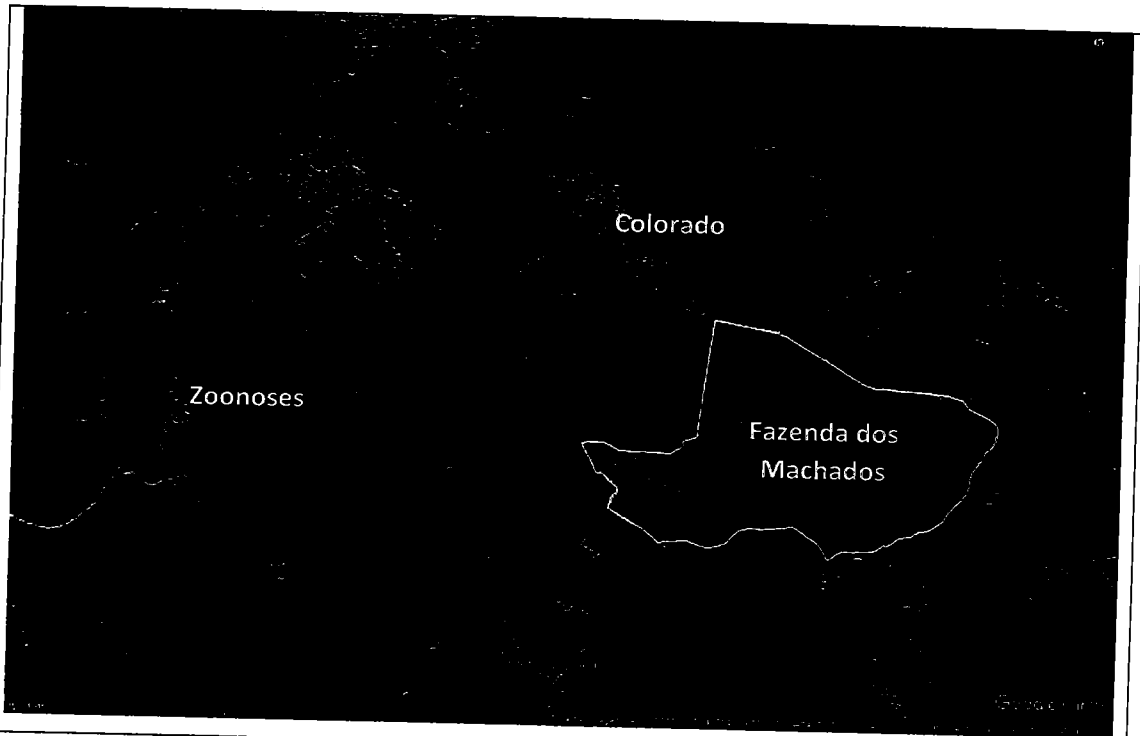


Imagem 01 – Localização da área – Fonte Google Earth

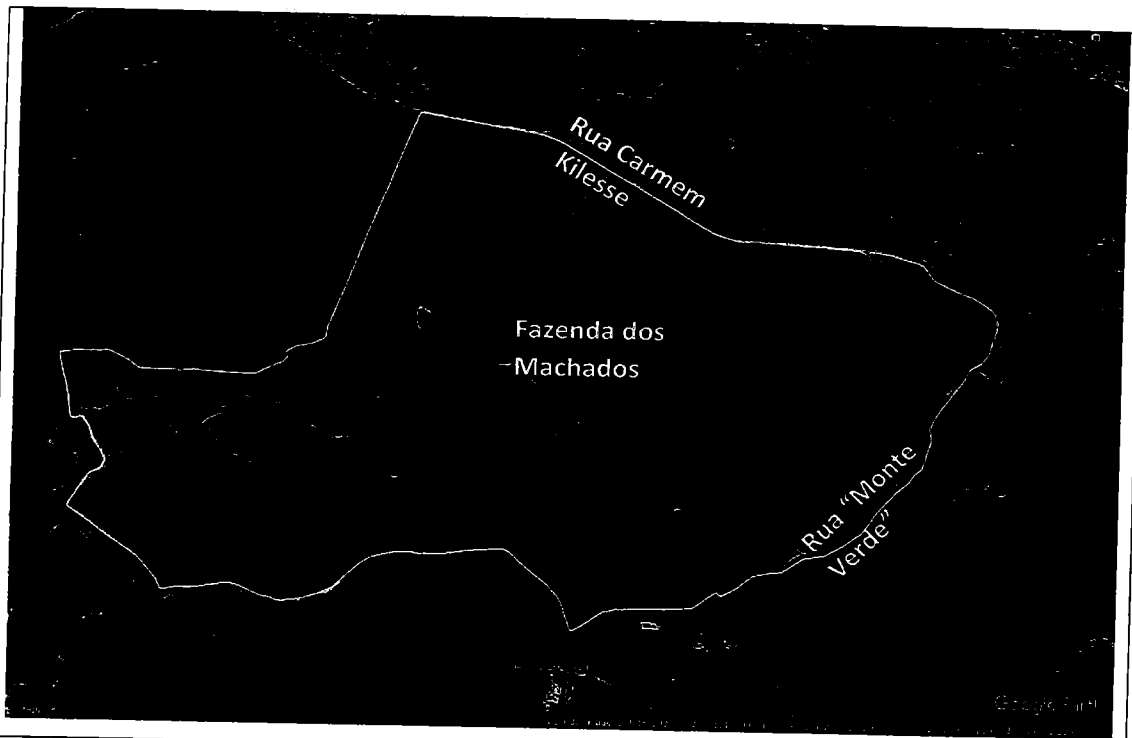


Imagem 02 – Localização da área – Fonte Google Earth



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

Conforme Lei Complementar nº 228, que “**CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA DO CÓRREGO DO MACHADO, E O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” a fazenda possui os seguintes zoneamentos: Zona de Agrupamento Rural (ZAR) e Zona da Vida Silvestre (ZVS).

“II - Zona de Agrupamento Rural (ZAR), a qual é composta por áreas rurais que já possuem certo grau de agrupamento humano, com predominância de propriedades rurais e com diferentes níveis de serviços urbanos, tais como arruamento, presença de escolas, igrejas, pontos comerciais, zona eleitoral e residências próximas umas das outras, formando um povoado distinguível de outros, sem chegar a caracterizar um agrupamento urbano; são também consideradas (ZAR) as áreas antropizadas, como áreas de pastagens plantadas, áreas agrícolas e reflorestamentos;

III - Zona da Vida Silvestre (ZVS), que objetiva proteger habitats predominantemente conservados e evitar e controlar a intervenção antrópica nos ecossistemas associados às matas ciliares e matas de galeria;”

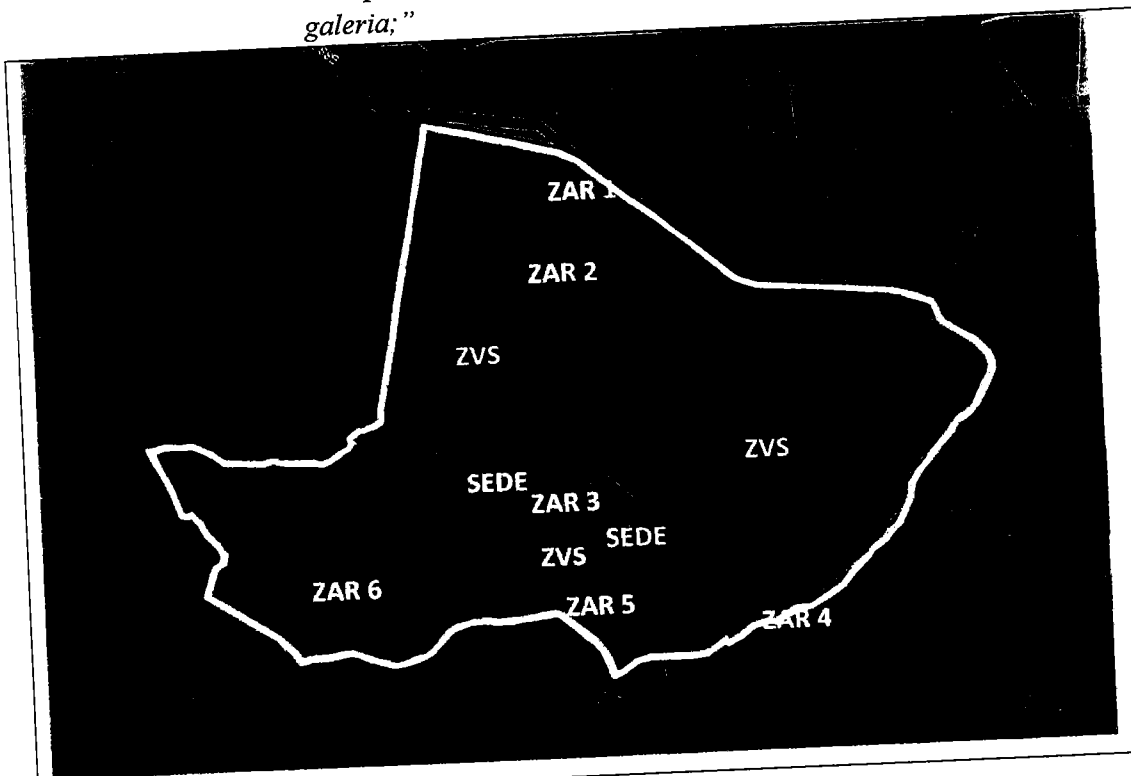


Imagem 03 – Zoneamento da área – Fonte Google Earth

Para facilitar a descrição, na figura acima as ZARs foram numeradas como (ZAR 1, ZAR 2 ZAR 6). Esta numeração não faz parte da denominação do zoneamento.

Na zona de Agrupamento Rural é permitido o parcelamento do solo com módulos mínimos de 1.000m². Observa-se que as variadas Zonas de Agrupamento Rural se encontram dispersas no interior da fazenda. Conforme verificado em vistoria técnica, as áreas “ZAR 4, ZAR 2 e ZAR 3” estão situadas em áreas de difícil acesso, com declividades desfavoráveis e que possuem maior apelo ambiental. A estrada de acesso, confrontante com a ZAR “4” está em uma vertente e é caminho natural para as águas pluviais e águas provindas de nascente à jusante. Pelas curvas de nível do levantamento é possível verificar a geomorfologia de talvegue na área em estudo. Seguem imagens do acesso:

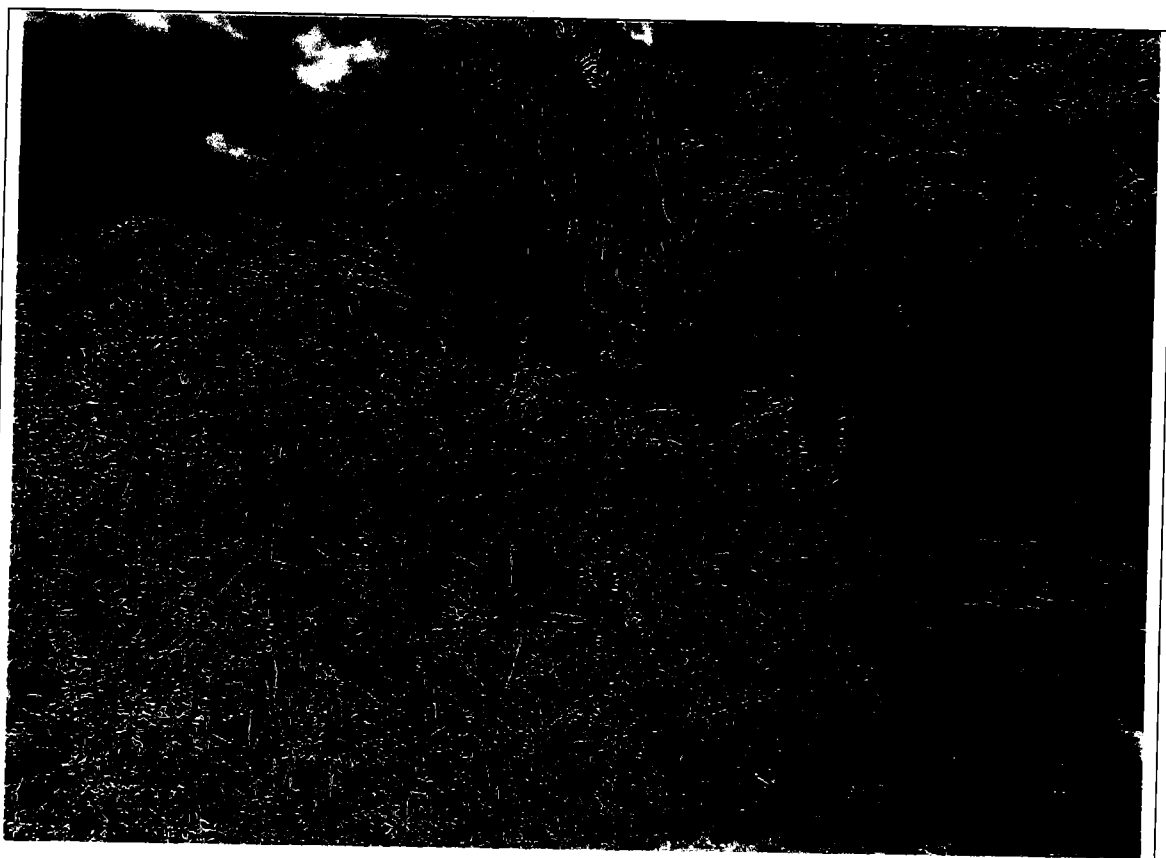


Imagem 04 – Via de acesso à Sede da Fazenda (ZAR 2, ZAR 3 e ZAR 4)



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive



Imagem 05 – Via de acesso à Sede da Fazenda (ZAR 2, ZAR 3 e ZAR 4) – Fonte: Google Earth

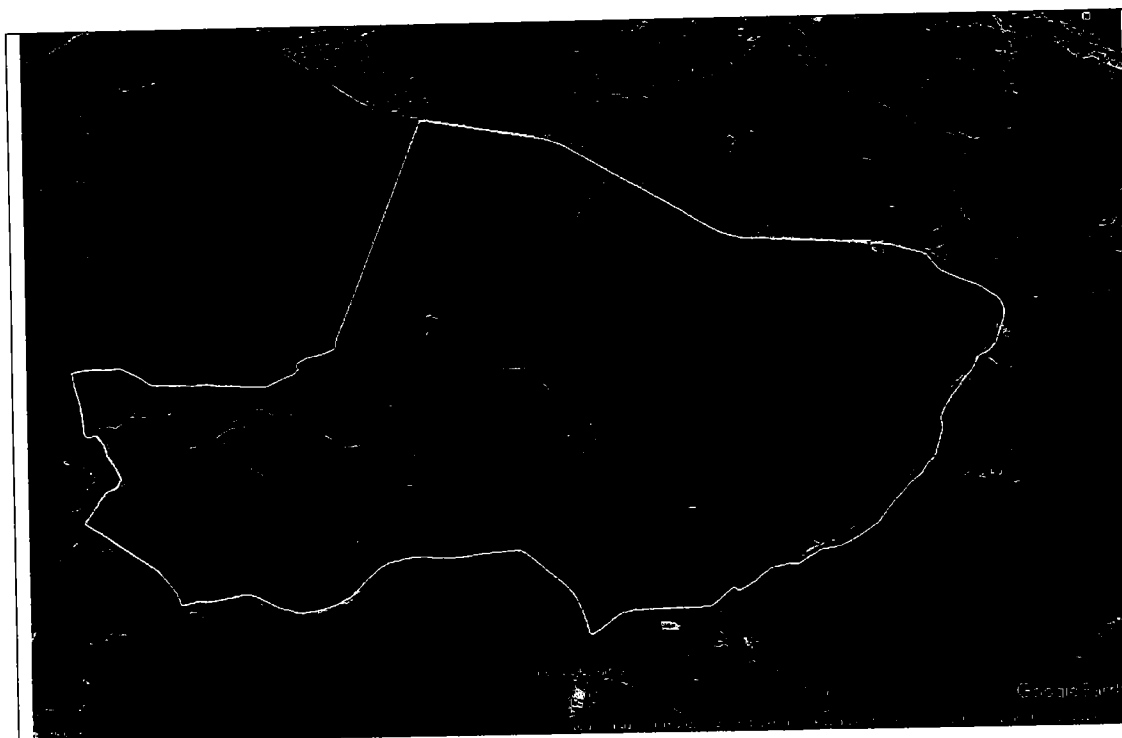


Imagem 06 – Via de acesso à Sede da Fazenda (ZAR 2, ZAR 3 e ZAR 4) – Fonte: Google Earth

A ZAR denominada com “2” na imagem 03, além do difícil acesso possui topografia desfavorável com declividades entre 20 e 45%, classificada como fortemente ondulada pelos Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá. Por fim, em função do levantamento da hidrografia da região nos estudos de Elaboração da APA terem sido realizados com base em imagem satélite, sem um levantamento planialtimétrico preciso, ocorrem algumas distorções entre o levantamento e a dimensão real dos cursos d’água e conseqüentemente em suas Áreas de Preservação Permanente correspondentes. No mapa há uma clara intenção em inserir todas as APPs no Zoneamento de Proteção da Vida Silvestre, porém a intenção não se efetiva por razão destas distorções.

Diante dos problemas apontados acima, propõe-se como solução a eliminação das ZARs de difícil acesso, com topografia acentuada e conseqüentemente mais preservadas, realocando-as para áreas que gerem menores intervenções em seu parcelamento ou ocupação, tal como a parte da gleba que confronta com a Rua Carmem Killesse. Trata-se de uma das vias mais importantes da cidade, classificada pela Lei Complementar nº209/2017 como uma coletora principal. O parcelamento ou uso da área aproveitaria deste relevante sistema viário existente, eliminando a necessidade de extensão para as regiões mencionadas acima. A área possui topografia favorável, entre 8 e 20%, classificada como ondulada pelos Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá., e está a aproximadamente 200 metros da ocupação urbana atual (bairro Colorado). Além disso as condições geológicas, geomorfológicas, hidrogeológicas, e de cobertura vegetal são similares às áreas que atualmente são ZARs.



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive



Imagem 07 – Zoneamento Atual – Imagem compilada do Zoneamento previsto pela LC/228/2019 e Google Earth

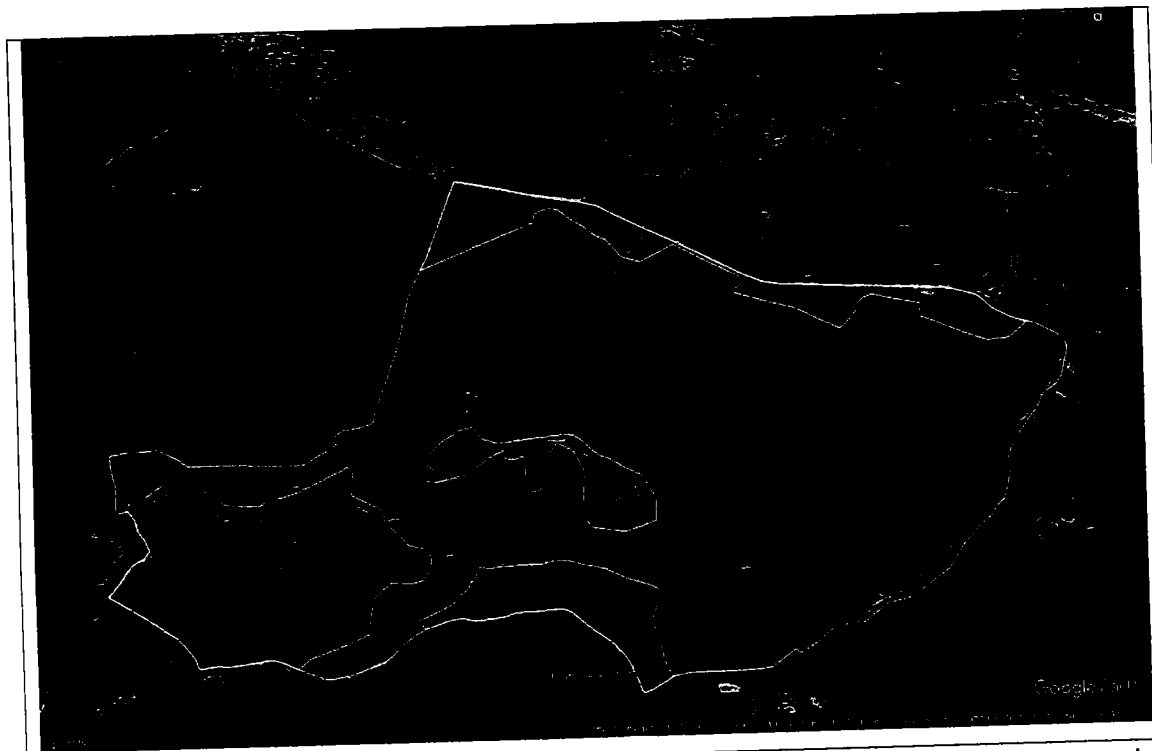
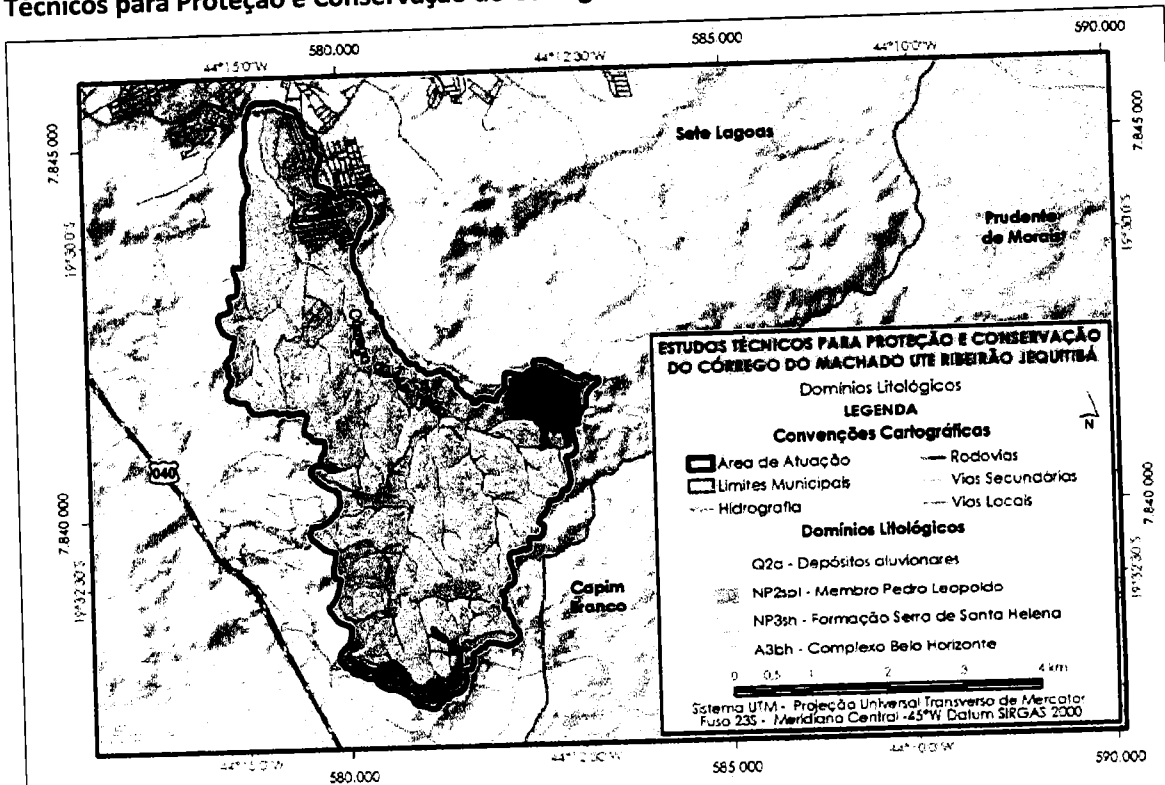


Imagem 08 – Correção Proposta – Imagem compilada do Zoneamento previsto pela LC/228/2019 e Google Earth



Imagem 10 – Zoneamento Atual e Correção Proposta – Imagem compilada do Zoneamento previsto pela LC/228/2019 e Google Earth

Anexo I – Mapas de referência para a proposição apresentada, presentes no Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá



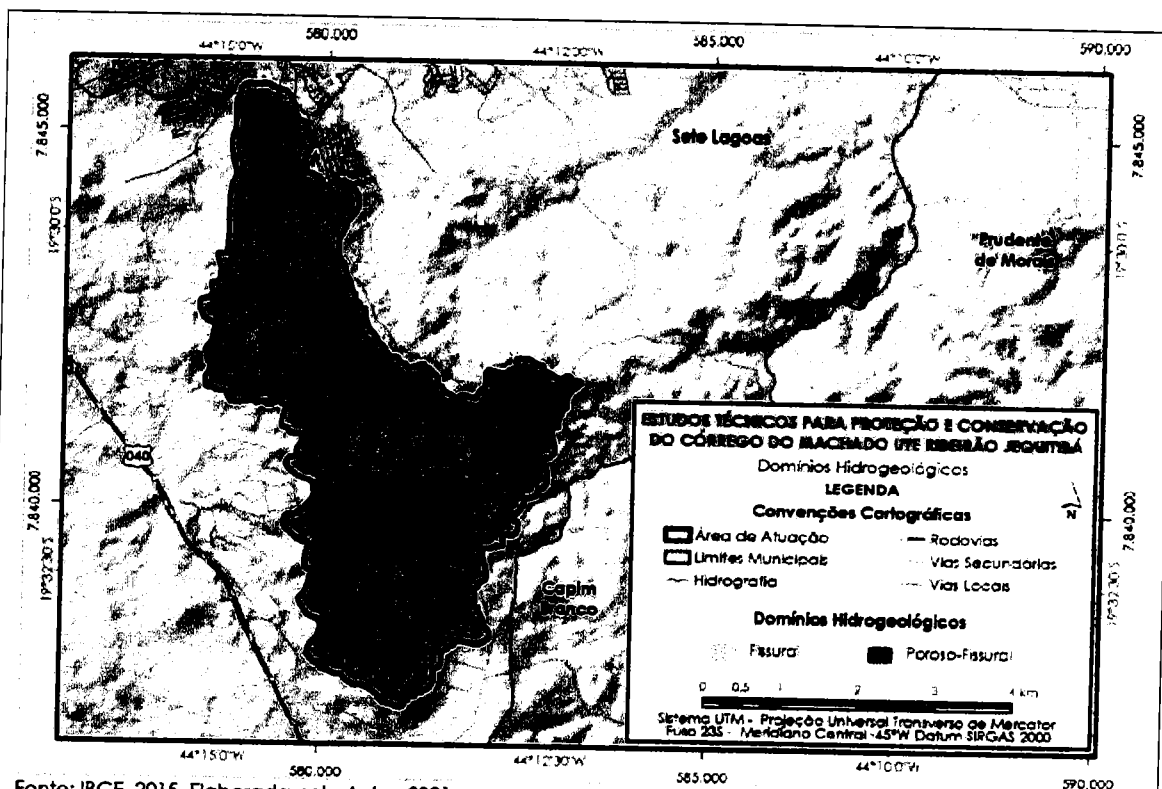
Fonte: CPRM, 2009. Elaborada pelo Autor, 2021.

A3bh Complexo Belo Horizonte

Apresenta terrenos granito-gnáissicos. São referidos informalmente como complexos ígneo-metamórficos, recebendo denominações locais, conforme proposta de autores diversos. Trata-se de uma das maiores unidades geológicas da área de estudo, predominando por toda a bacia (Figura 3.16, Figura 3.17 e Figura 3.18).

Fonte: CPRM, 2009.

Imagem 11 – Domínios litológicos: Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá



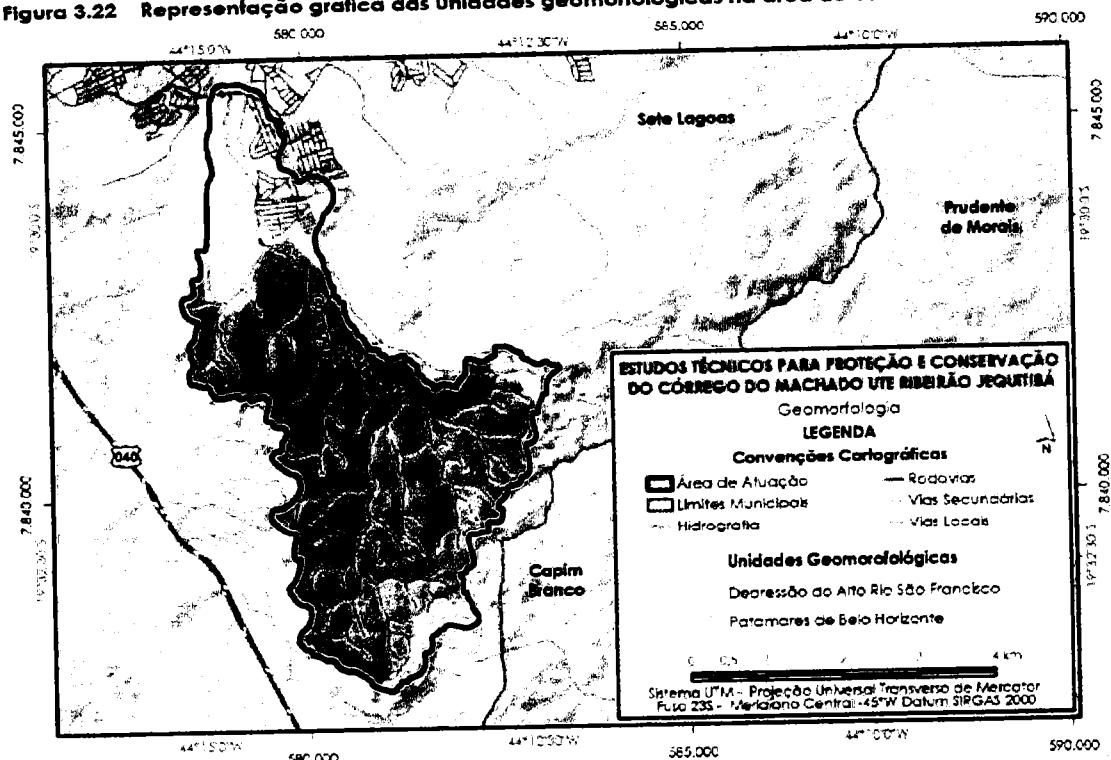
Fonte: IBGE, 2015. Elaborada pelo Autor, 2021.

"Aquífero fissural

Detém poços com produtividade média e, conforme IBGE (2015), as águas armazenadas circulam através das fraturas, abertas e interconectadas, o que confere a este sistema um caráter geralmente homogêneo. Na região dos derrames vulcânicos, constitui zonas com características de produtividade bastante variáveis com vários poços apresentando vazões entre 10 m³/h e 40 m³/h."

Imagem 12 – Domínios Hidrogeológicos - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá

Figura 3.22 Representação gráfica das unidades geomorfológicas na área de estudo.



Fonte: IBGE, 2019. Elaborada pelo Autor, 2021.

“Conforme IBGE (2009), os patamares são áreas de relevos planos ou ondulados (Figura 3.24 e Figura 3.23), elaborados em diferentes classes de rochas, constituindo superfícies intermediárias ou degraus entre áreas de relevos mais elevados e áreas topograficamente mais baixas. São conjuntos de relevos planos ou dissecados, de altitudes elevadas, limitados, pelo menos em um lado, por superfícies mais baixas, onde os processos de erosão superam os de sedimentação. As serras constituem relevos acidentados, elaborados em rochas diversas, formando cristas e cumeadas ou as bordas escarpadas de planaltos. Na área de estudo, representam a maior porção, em faixa central na bacia, entre as cotas altimétricas 761 e 957 metros acima do nível do mar. As formas de relevo predominantes são de dissecação homogênea ou diferencial com topos convexos (Figura 3.22).”

Imagem 13 – Unidades Geomorfológicas - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

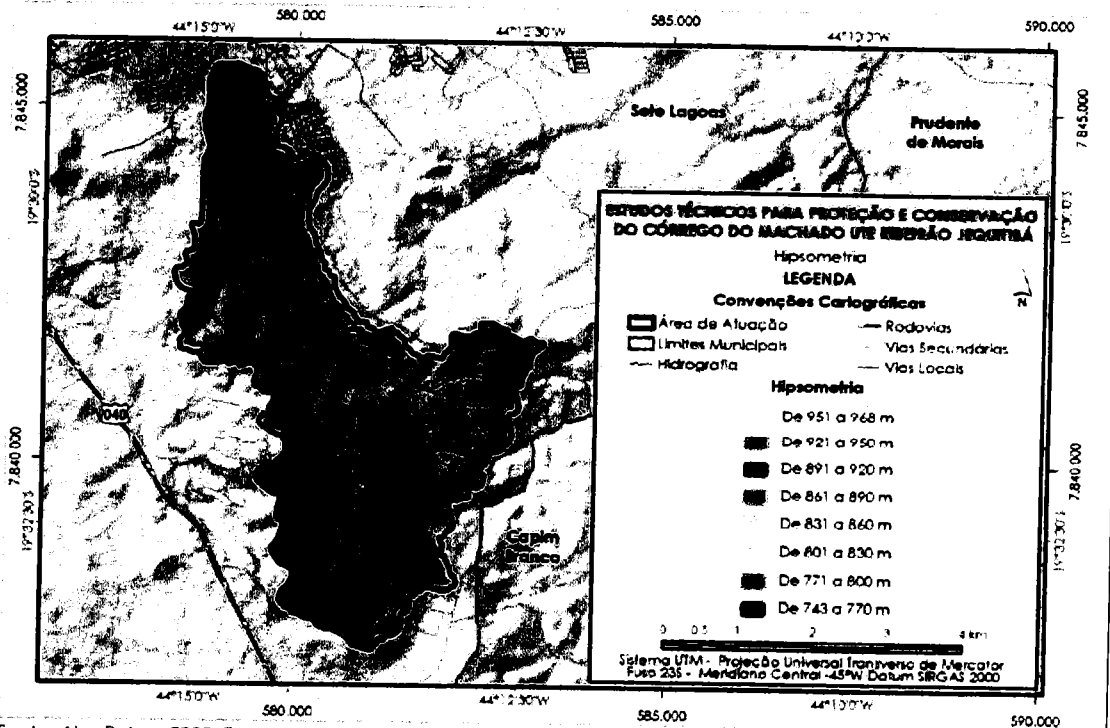


**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

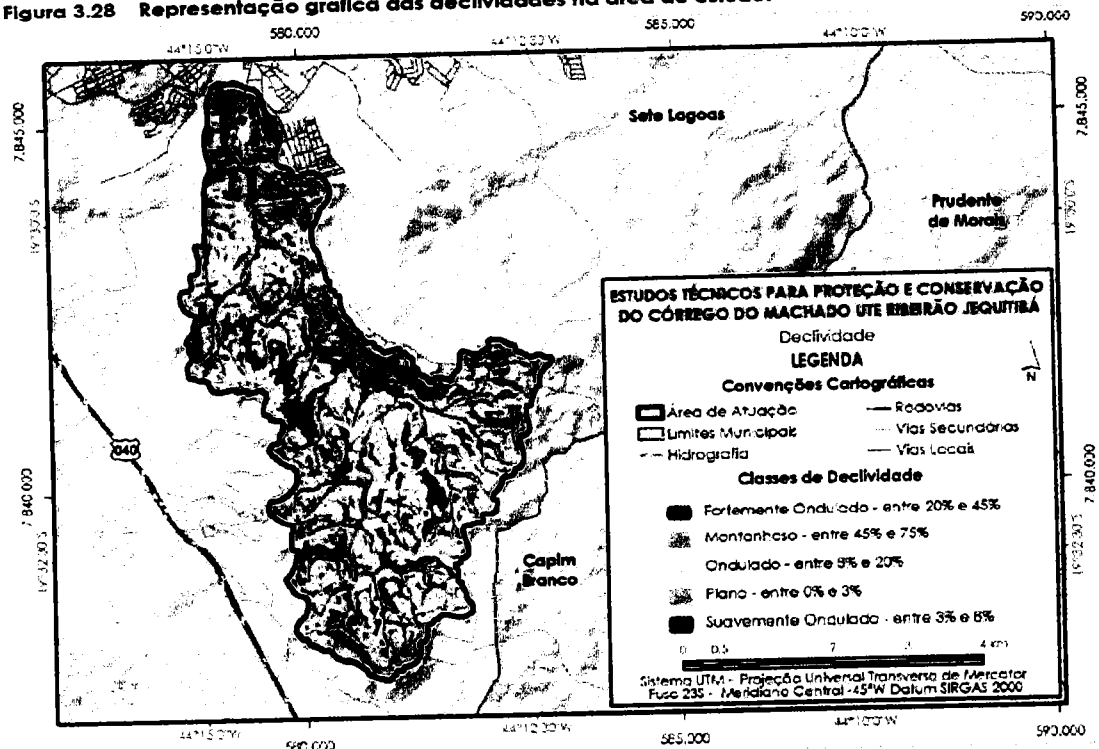
Figura 3.27 Representação gráfica da hipsometria na área de estudo.



Fonte: Alos-Palsar, 2020. Elaborada pelo Autor, 2021.

Imagem 14 – Hipsometria - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá

Figura 3.28 Representação gráfica das declividades na área de estudo.

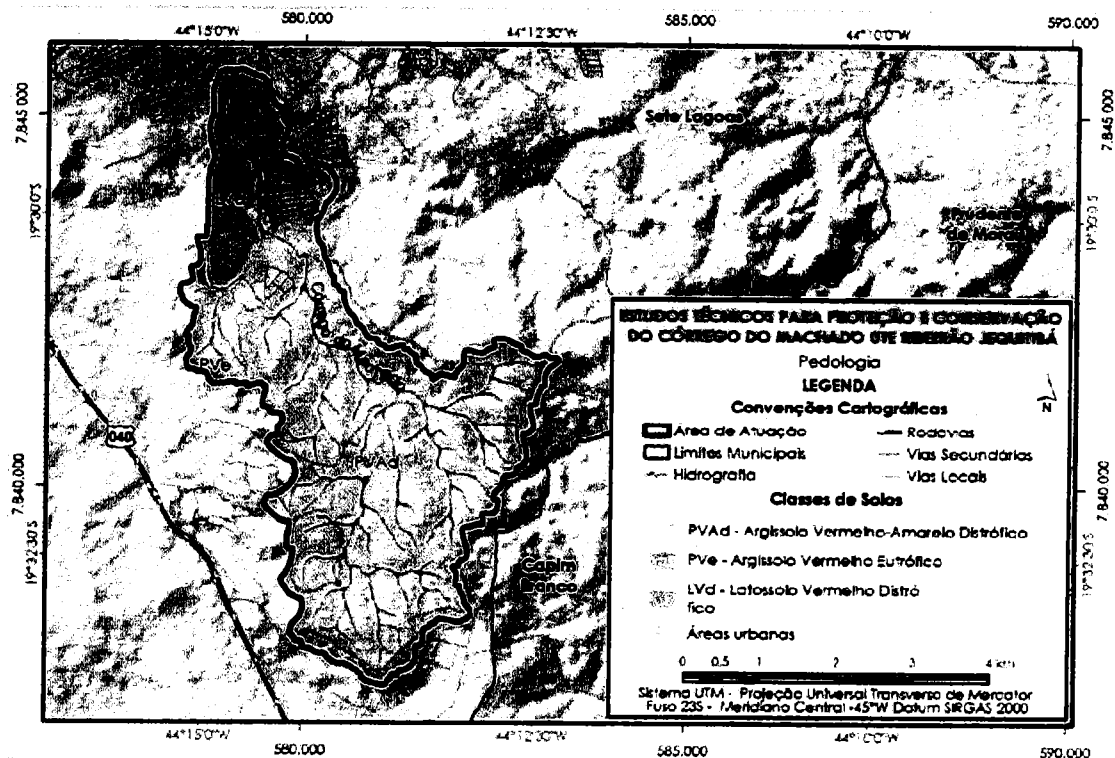


Fonte: Alos-Palsar, 2007. Elaborada pelo Autor, 2021.

“Em relação às declividades, considerando a classificação da EMBRAPA (Figura 3.28), o relevo da área de estudo é predominantemente classificado como ondulado (entre 8 e 20% de inclinação das declividades), localizada de forma dispersa por toda a superfície. As áreas classificadas como montanhosas (entre 45 e 75%) e escarpadas (acima de 75% de inclinação das declividades) são verificadas de forma dispersa, representando porções muito pouco expressivas da área de estudo. As áreas de menor declividade são verificadas também de forma dispersa ao longo da área de estudo, predominantemente na porção norte da superfície analisada. Outro intervalo que aparece com distribuição esparsa é de áreas fortemente onduladas (entre 20% e 45%).”

Imagem 15 – Classes de Declividades - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá

Figura 3.30 Representação gráfica das classes de solos na área de estudo.

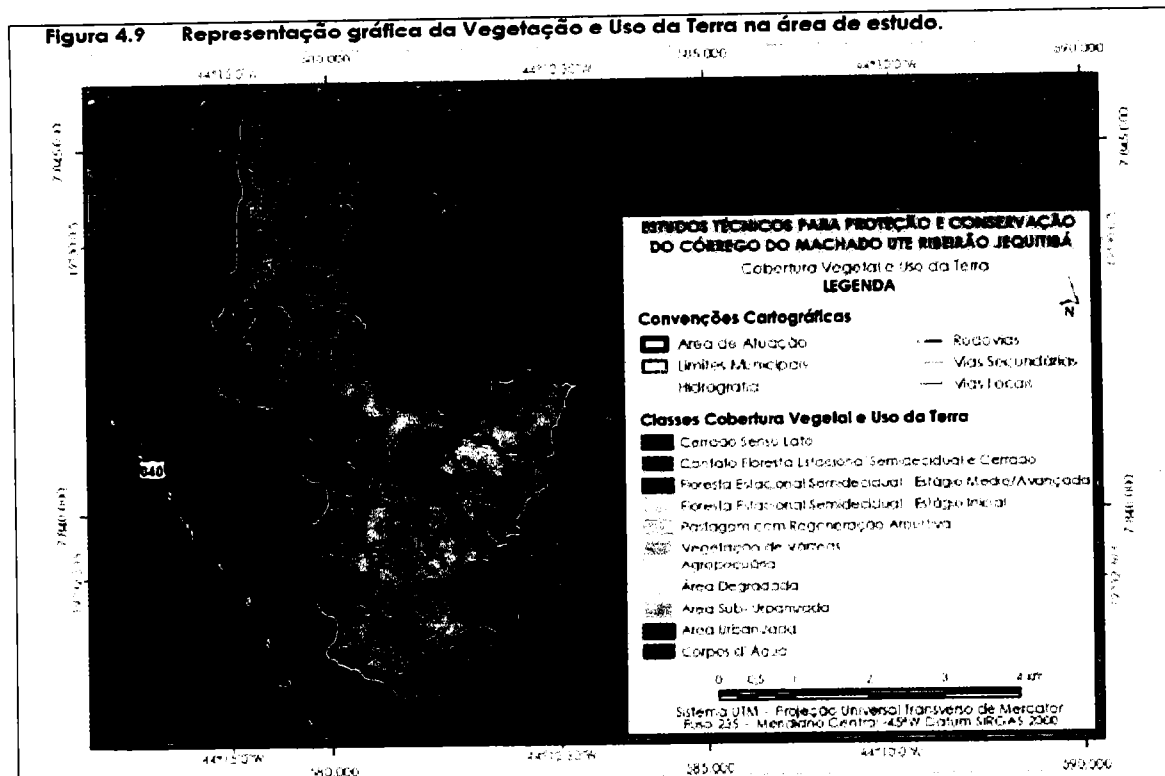


Fonte: IBGE, 2019. Elaborada pelo Autor, 2021.

Conforme Mapeamento de solos e aptidão agrícola e das terras do estado de Minas Gerais, realizado pela EMPRAPA (2004), os principais solos ocorrentes no território mineiro são Latossolo Vermelho-Amarelo (25%), Latossolo Vermelho (18%), Cambissolo (18%), Argissolo Vermelho-Amarelo (10%) e Argissolo Vermelho (10%). Possuem argila de atividade baixa (97%), são predominantemente álicos (54%), têm o horizonte A moderado como horizonte superficial dominante (86%), relevo predominantemente plano (27%) e forte ondulado (25%), textura argilosa (43%), e como principais formações vegetais primárias o campo cerrado (23%) e a floresta tropical subperenifólia (17%).

Imagem 16 – Classes de Solo - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá

Figura 4.9 Representação gráfica da Vegetação e Uso da Terra na área de estudo.



Fonte: elaborada pelo Autor, 2021.

A vegetação natural ocorrente na área da bacia hidrográfica do Córrego do Machado (Figura 4.10; Figura 4.11), até mesmo em função de sua localização regional, é determinada por uma área transicional dos biomas Mata Atlântica representada pela fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual e o Cerrado representado pela Savana sensu lato.

A definição de estágios sucessionais para a Floresta Estacional Semidecidual levou em consideração a Resolução CONAMA nº 392/2007 que estabelece os indicadores para definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais. Nesses locais, foram observadas características como: estratificação, distribuição diamétrica, altura do dossel, presença de espécies pioneiras, presença de epífitas e lianas.

As áreas de contato entre as duas fisionomias ocorrem por toda a região, nas topografias mais elevadas, nas cumeeiras e entre os corpos hídricos, ocupando uma grande área dentro da bacia, com 17,76% (309,16 ha). Também foram identificados fragmentos de cerrado, que ocupam 1,57% em área (27,37 ha), bem como áreas de Floresta Estacional Semidecidual (médio a avançada), localizada em especial nas regiões de topografia menos acentuada, nos vales e proximidades com os corpos hídricos (Tabela 4.1 e Figura 4.9), ocupando 17,65% da área da bacia (306,58 ha). Nas regiões situadas em fundos de vale, próximo ao leito do Córrego do



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

Machado, têm-se ambientes abaciados com elevada hidromorfia, classificados como várzea (1,68 ha).

Em relação ao uso antrópico na bacia hidrográfica, as duas principais classes de uso do solo são relacionadas às áreas de agricultura e pecuária (Figura 4.12), além dos setores urbanizados (Figura 4.13) no município de Sete Lagoas. Esses dois principais usos agrícolas ocupam 46,62% da área da bacia, o que causa uma forte pressão sobre os remanescentes de vegetação nativa.

Imagem 17 – Classes Cobertura Vegetal e Uso da Terra - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá.

Deste modo, solicito aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, ____ de _____ de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, QUE " CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA DO CÓRREGO DO MACHADO, E O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 257 de 29 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 3º Nos parcelamentos já aprovados e antropizados, inseridos na Zona de Agrupamento Urbano (ZAU) da APA do Córrego do Machado, que possuam lotes inferiores a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), aplicam-se os parâmetros urbanísticos especiais previstos no Anexo IV da Lei Complementar 257 de 29 de outubro de 2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, _____, de _____ de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

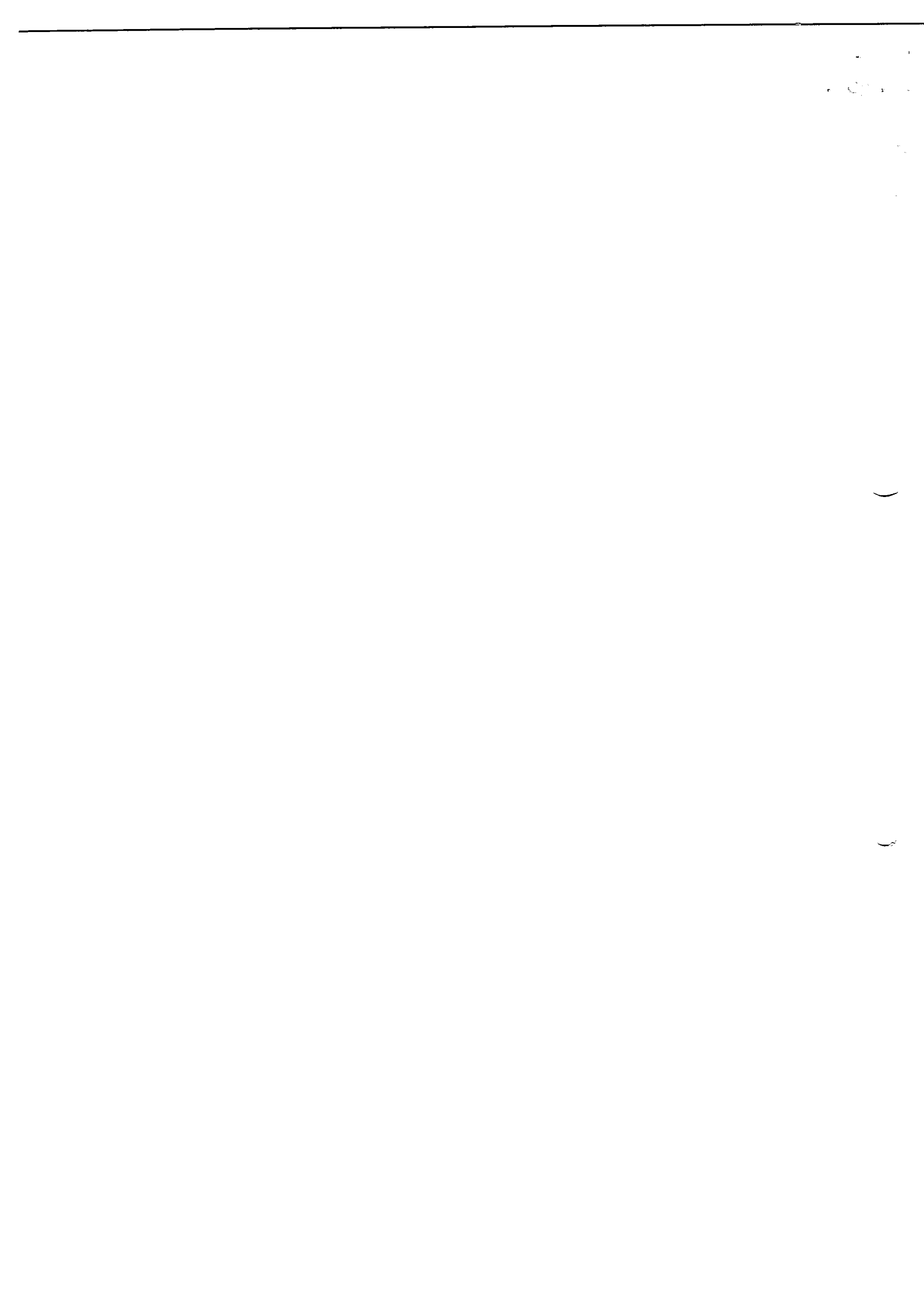
Prefeito Municipal

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município





semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa douta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei Ordinária que pretende alterar a LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, QUE " CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA DO CÓRREGO DO MACHADO, E O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de lei objetiva a padronizado do tamanho mínimo dos lotes das Zonas de Agrupamento Urbano - ZAU em 500 m² para todas as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do municipal. O pedido de alteração do executivo visa a isonomia entre as ZAUs, que possuem tamanhos diferentes conforme discriminado abaixo:

- ✓ APA Serra Santa Helena = 500 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Ribeirão Paiol = 500 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Marinheiro = 450 m² o tamanho mínimo dos lotes.
- ✓ APA Machado = 1.000 m² o tamanho mínimo dos lotes.

Deste modo, solicito aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, ___ de _____ de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

1000

1000

1000



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ORDENAMENTO URBANO**

OF/COOURB/335/2023

Sete Lagoas/MG, 16 de agosto de 2023.

Ilmo Sr. Edmundo Diniz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico – SEMADETUR

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para relatar e reafirmar as correções sugeridas para a gleba denominada Fazenda dos Machados, localizada na sub-bacia do Córrego do Machado, para área destinada à expansão do Aterro Sanitário, e Zona da Vida Silvestre isolada na APA do Ribeirão Paiol, Zona de Infraestrutura na APA da Serra de Santa Helena. Na APA Córrego do Machado, as correções são necessárias para assegurar que haja menos intervenções urbanísticas em seus parcelamentos, garantindo maior proteção da área de preservação, além de corrigir as áreas de preservação permanente demarcadas de forma incorreta. Já na APA Ribeirão Paiol, a intervenção é necessária para ampliação da área utilizável do aterro sanitário de forma a suprir a demanda municipal para o tratamento dos resíduos sólidos gerada no município, além de corrigir uma “Zona da Vida Silvestre” que não cumpre a sua função de corredor ecológico e que está inserida em um meio antropizado. Enquanto na APA da Serra de Santa Helena, a alteração visa inibir a construção em área de relevante interesse natural e paisagístico.

APA Córrego do Machado

A fazenda dos Machados está localizada na extensão da Rua Carmem Killesse próximo ao bairro Colorado e se prolonga até as proximidades do Córrego do Paiol, limitada pela estrada vicinal denominada popularmente como Rua Morro Verde. Outra forma de acesso pode ser feita através da estrada da Zoonoses Sete Lagoas.



SETE LAGOAS

PREFEITURA

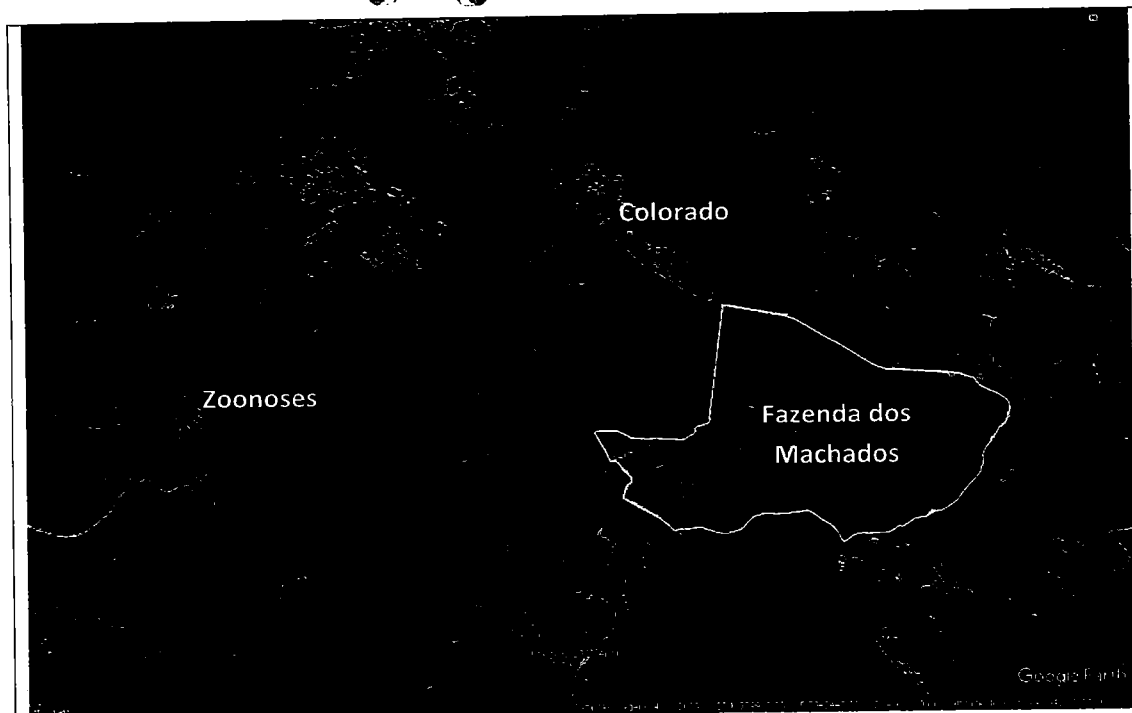


Imagem 01 – Localização da área – Fonte Google Earth

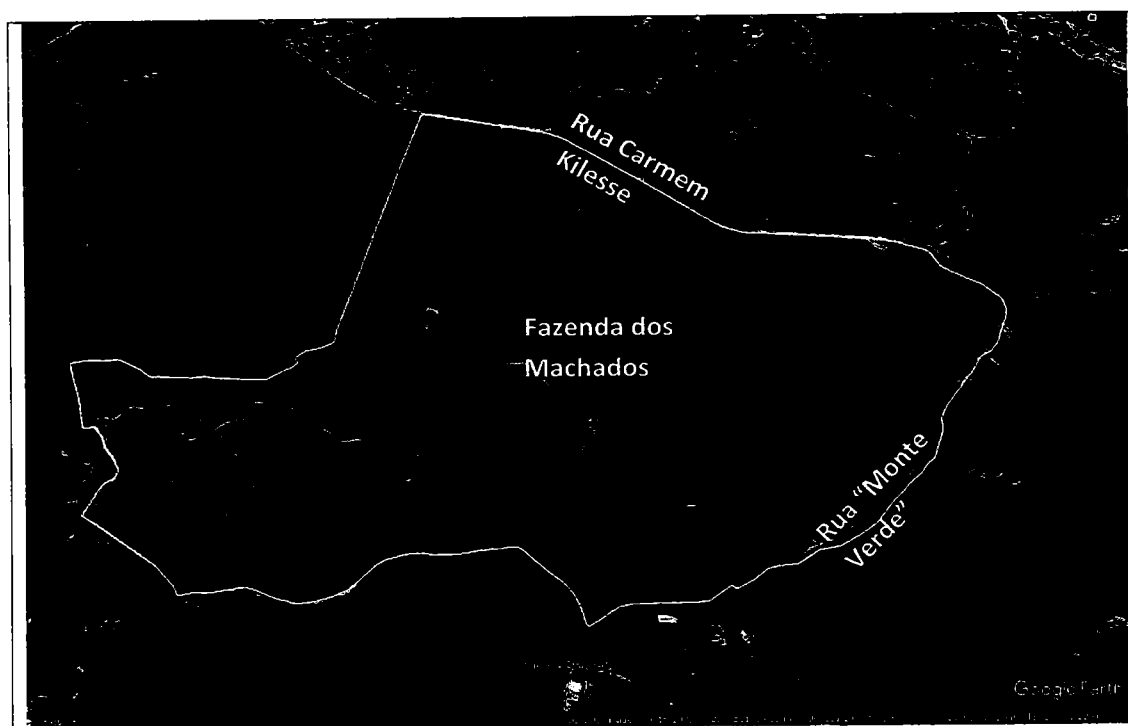


Imagem 02 – Localização da área – Fonte Google Earth

Conforme Lei Complementar nº 228, que "CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA DO CÓRREGO DO MACHADO, E O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE



SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” a fazenda possui os seguintes zoneamentos: Zona de Agrupamento Rural (ZAR) e Zona da Vida Silvestre (ZVS).

“II - Zona de Agrupamento Rural (ZAR), a qual é composta por áreas rurais que já possuem certo grau de agrupamento humano, com predominância de propriedades rurais e com diferentes níveis de serviços urbanos, tais como arruamento, presença de escolas, igrejas, pontos comerciais, zona eleitoral e residências próximas umas das outras, formando um povoado distinguível de outros, sem chegar a caracterizar um agrupamento urbano; são também consideradas (ZAR) as áreas antropizadas, como áreas de pastagens plantadas, áreas agrícolas e reflorestamentos;

III - Zona da Vida Silvestre (ZVS), que objetiva proteger habitats predominantemente conservados e evitar e controlar a intervenção antrópica nos ecossistemas associados às matas ciliares e matas de galeria;”

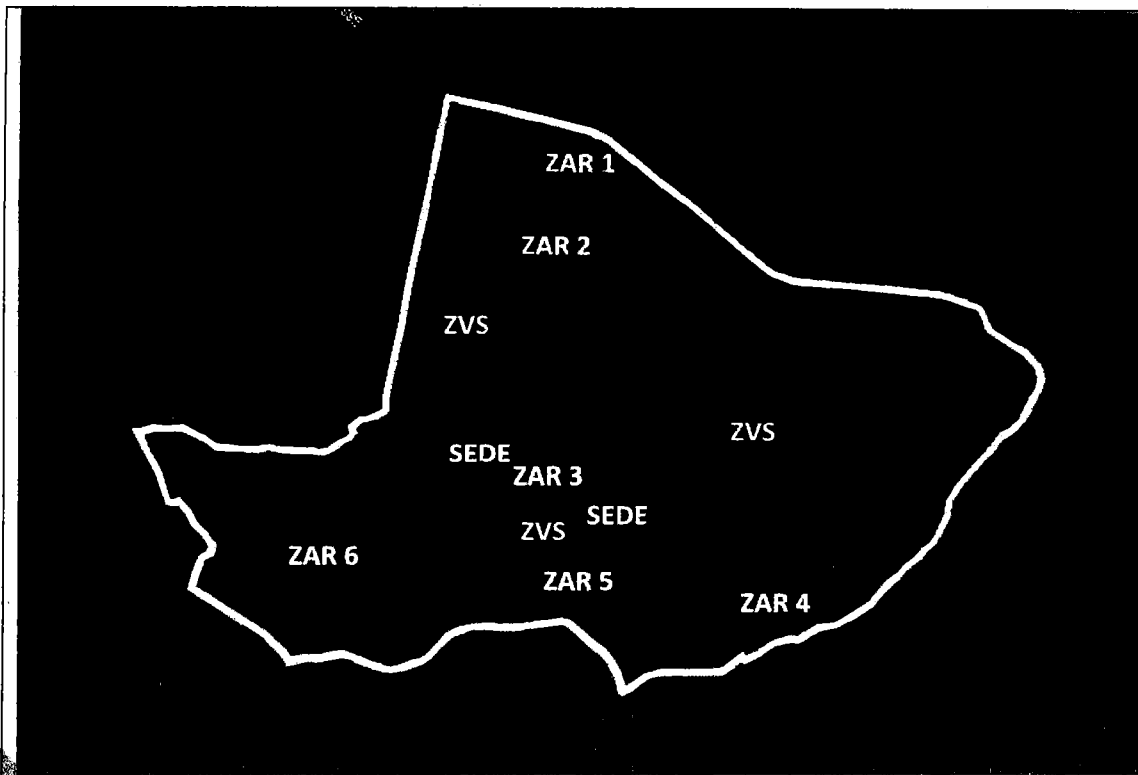


Imagem 03 – Zoneamento da área – Fonte Google Earth



SETE LAGOAS

PREFEITURA

Para facilitar a descrição, na figura acima as ZARs foram numeradas como (ZAR 1, ZAR 2 ZAR 6). Esta numeração não faz parte da denominação do zoneamento.

Na zona de Agrupamento Rural é permitido o parcelamento do solo com módulos mínimos de 1.000m². Observa-se que as variadas Zonas de Agrupamento Rural se encontram dispersas no interior da fazenda. Conforme verificado em vistoria técnica, as áreas "ZAR 4, ZAR 2 e ZAR 3" estão situadas em áreas de difícil acesso, com declividades desfavoráveis e que possuem maior apelo ambiental. A estrada de acesso, confrontante com a ZAR "4" está em uma vertente e é caminho natural para as águas pluviais e águas provindas de nascente à jusante. Pelas curvas de nível do levantamento é possível verificar a geomorfologia de talvegue na área em estudo. Seguem imagens do acesso:

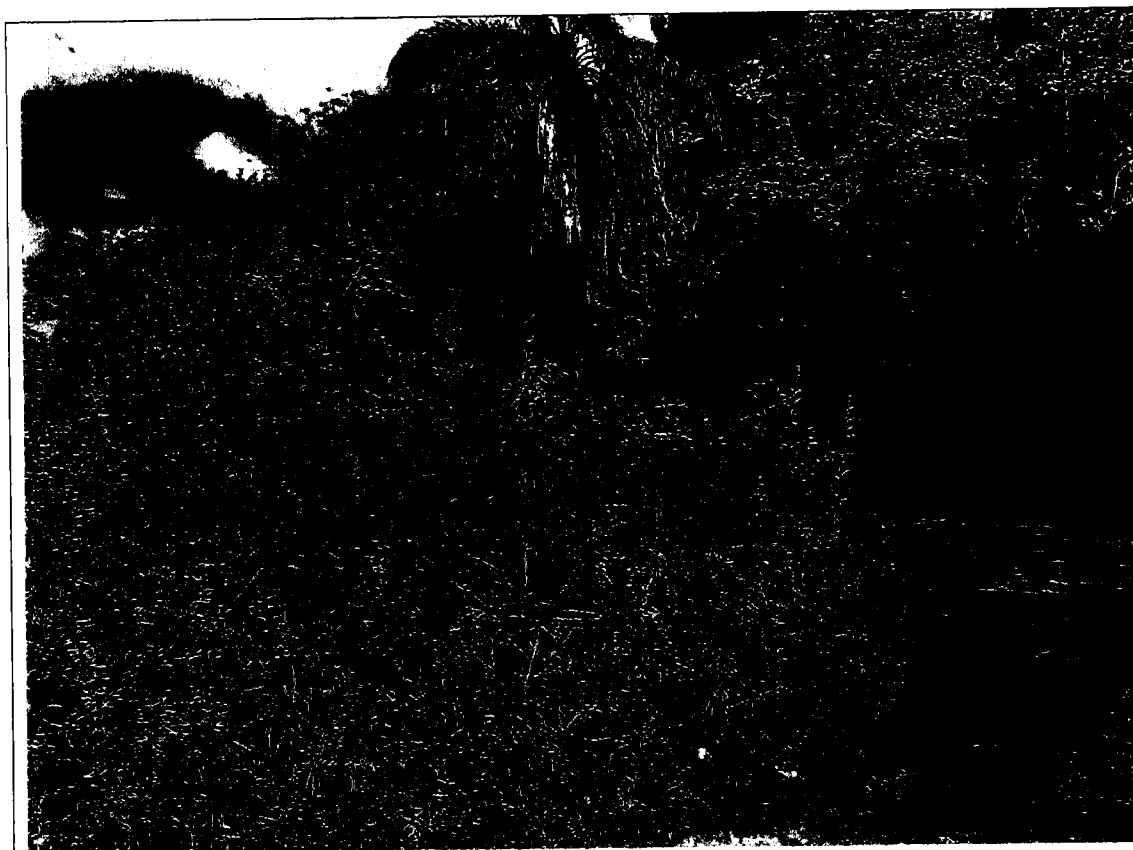


Imagem 04 – Via de acesso à Sede da Fazenda (ZAR 2, ZAR 3 e ZAR 4)

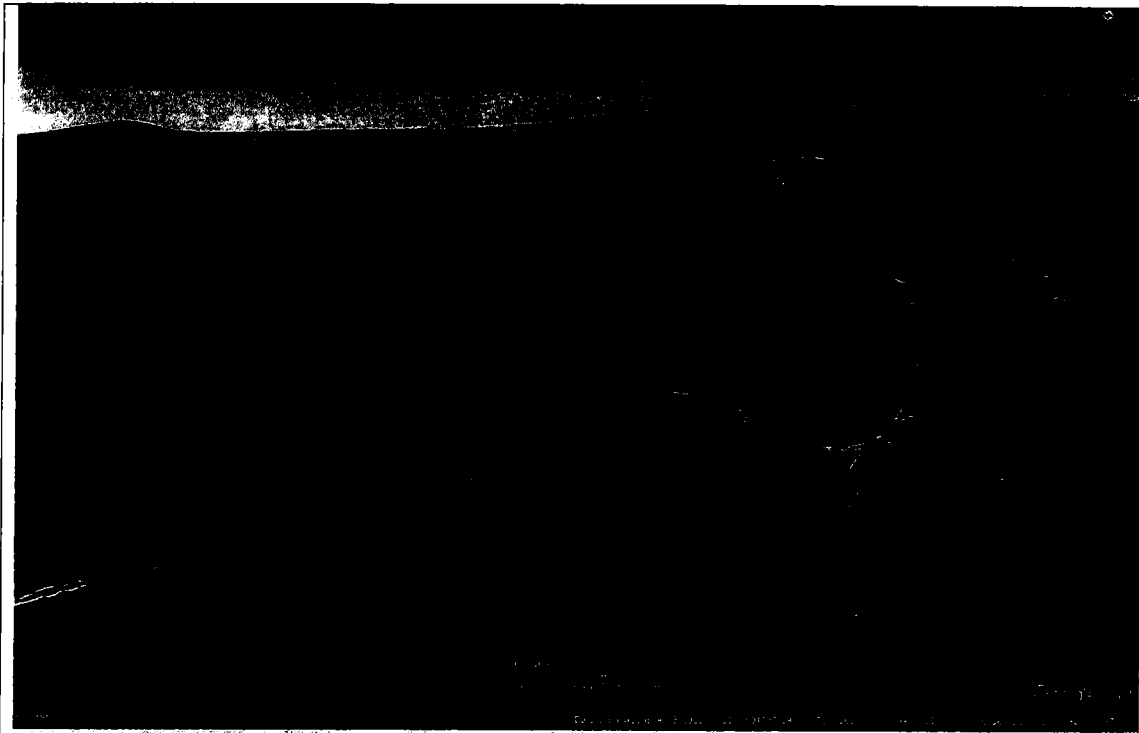


Imagem 05 – Via de acesso à Sede da Fazenda (ZAR 2, ZAR 3 e ZAR 4) – Fonte: Google Earth



Imagem 06 – Via de acesso à Sede da Fazenda (ZAR 2, ZAR 3 e ZAR 4) – Fonte: Google Earth

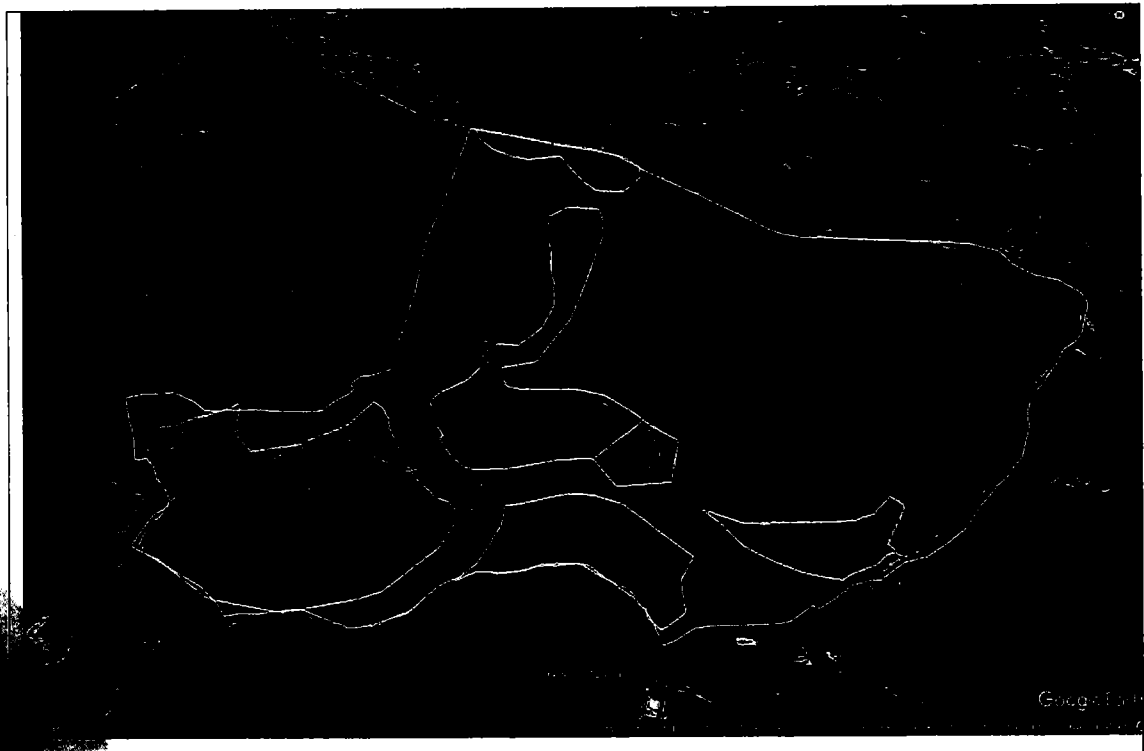
A ZAR denominada com “2” na imagem 03, além do difícil acesso possui topografia favorável com declividades entre 20 e 45%, classificada como fortemente ondulado pelos



SETE LAGOAS PREFEITURA

Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá. Por fim, em função do levantamento da hidrografia da região nos estudos de Elaboração da APA terem sido realizados com base em imagem satélite, sem um levantamento planialtimétrico preciso, ocorrem algumas distorções entre o levantamento e a dimensão real dos cursos d'água e consequentemente em suas Áreas de Preservação Permanente correspondentes. No mapa há uma clara intenção em inserir todas as APPs no Zoneamento de Proteção da Vida Silvestre, porém a intenção não se efetiva por razão destas distorções.

Diante dos problemas apontados acima, propõe-se como solução a eliminação das ZARs de difícil acesso, com topografia acentuada e consequentemente mais preservadas, realocando-as para áreas que que gerarão menores intervenções em seu parcelamento ou ocupação, tal como a parte da gleba que confronta com a Rua Carmem Killesse. Trata-se de uma das vias mais importantes da cidade, classificada pela Lei Complementar nº209/2017 como uma coletora principal. O parcelamento ou uso da área aproveitaria deste relevante sistema viário existente, eliminando a necessidade de extensão para as regiões mencionadas acima. A área possui topografia favorável, entre 8 e 20%, classificada como ondulada pelos Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá., e está a aproximadamente 200 metros da ocupação urbana atual (bairro Colorado). Além disso as condições geológicas, geomorfológicas, hidrogeológicas, e de cobertura vegetal são similares às áreas que atualmente são ZARs.





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Imagem 07 – Zoneamento Atual – Imagem compilada do Zoneamento previsto pela LC/228/2019 e Google Earth

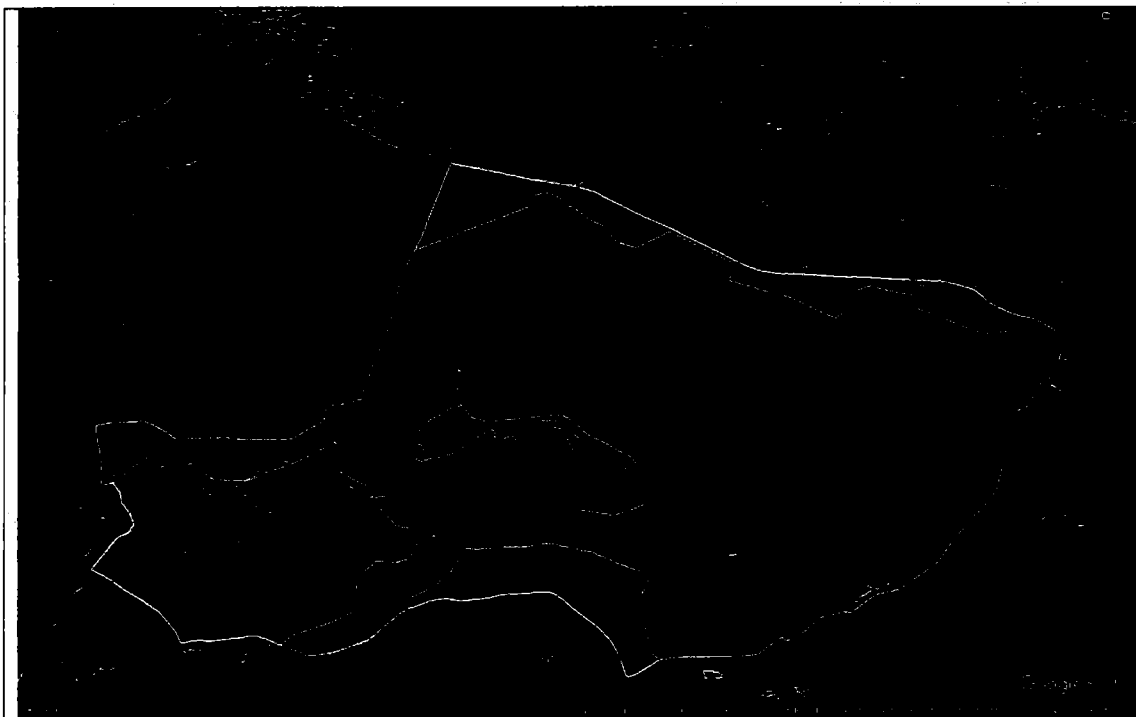


Imagem 08 – Correção Proposta – Imagem compilada do Zoneamento previsto pela LC/228/2019 e Google Earth



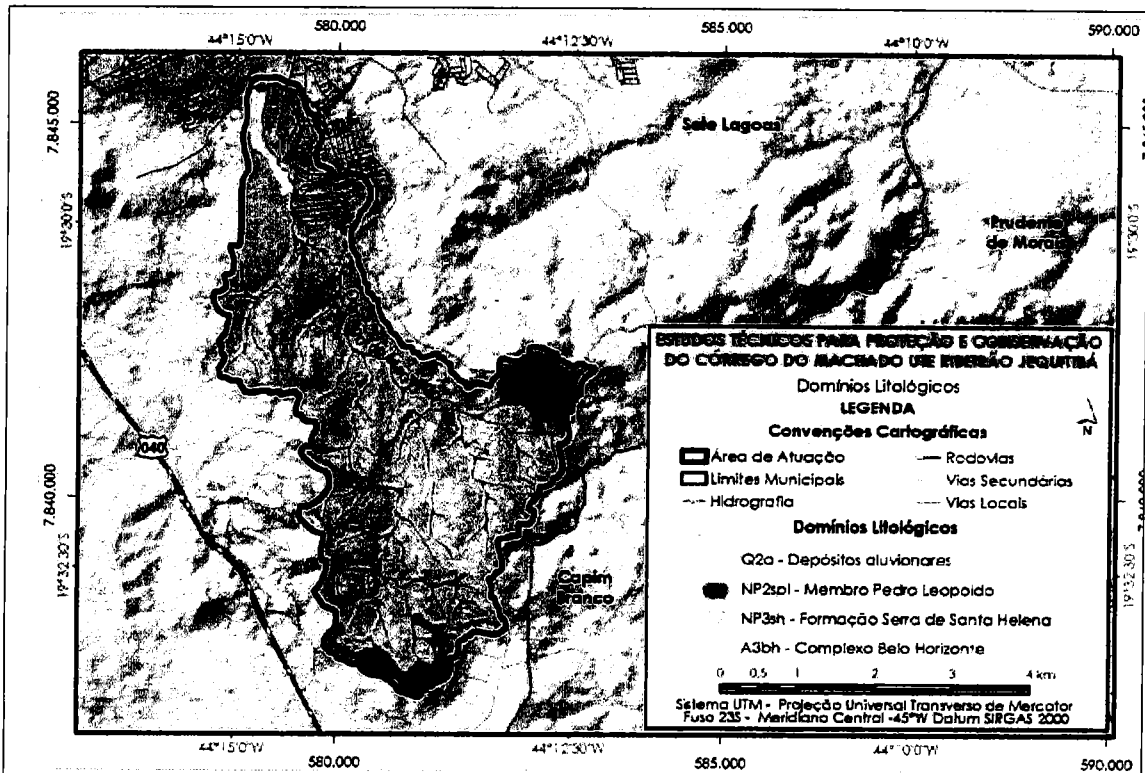
**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



Imagem 10 – Zoneamento Atual e Correção Proposta – Imagem compilada do Zoneamento previsto pela LC/228/2019 e Google Earth



**Anexo I – Mapas de referência para a proposição apresentada, presentes no Estudos
Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá**



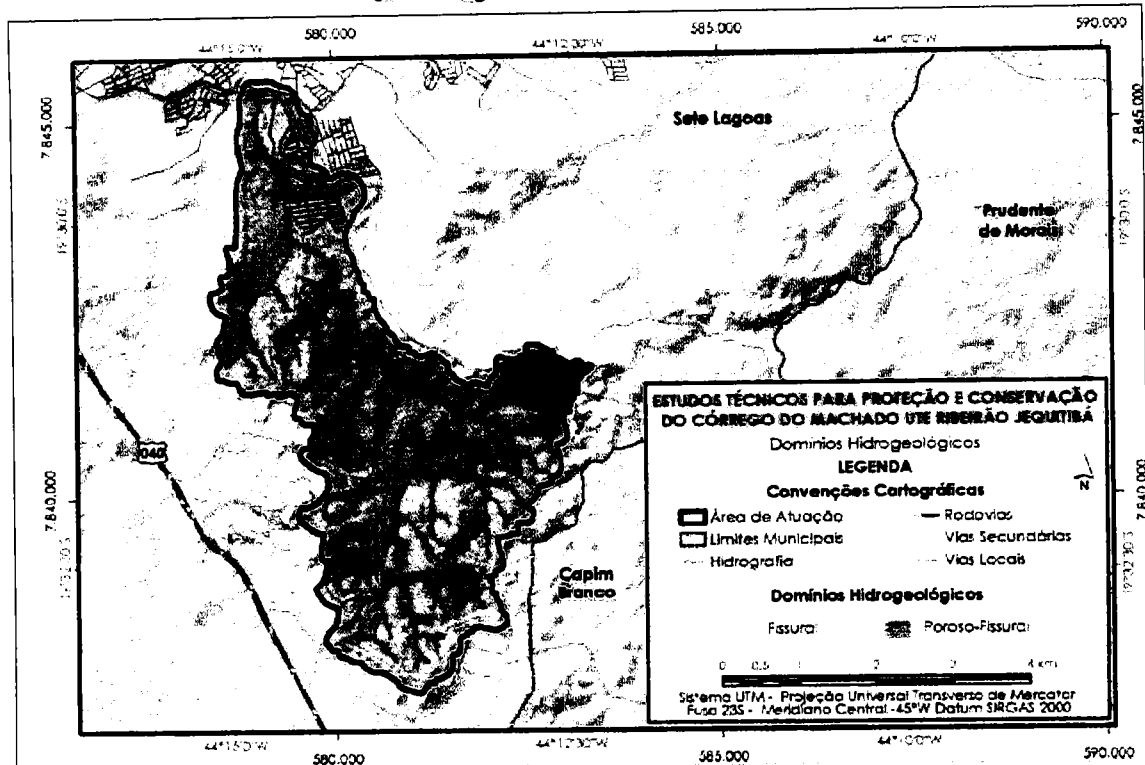
A3bh

Complexo Belo Horizonte

Apresenta terrenos granito-gnássicos. São referidos informalmente como complexos ígneo-metamórficos, recebendo denominações locais, conforme proposta de autores diversos. Trata-se de uma das maiores unidades geológicas da área de estudo, predominando por toda a bacia (Figura 3.16, Figura 3.17 e Figura 3.18).

Fonte: CPRM, 2009.

Imagem 11 – Domínios litológicos: Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá



Fonte: IBGE, 2015. Elaborada pelo Autor, 2021.

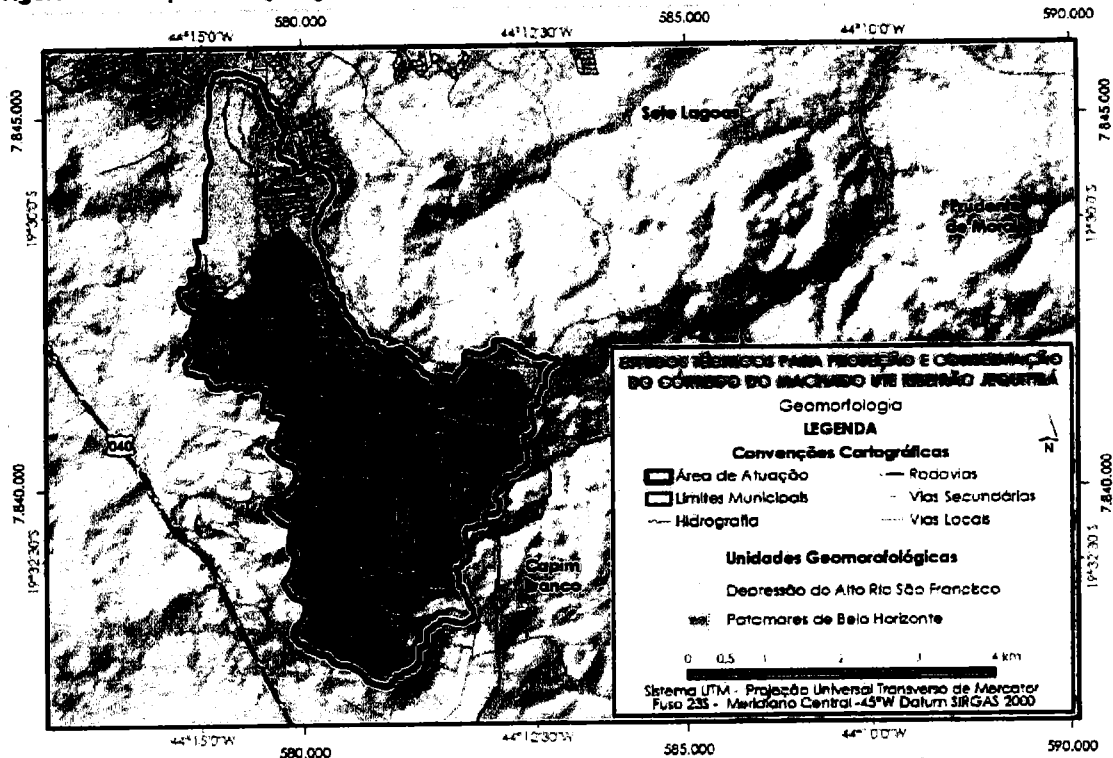
"Aquífero fissural

Detém poços com produtividade média e, conforme IBGE (2015), as águas armazenadas circulam através das fraturas, abertas e interconectadas, o que confere a este sistema um caráter geralmente homogêneo. Na região dos derrames vulcânicos, constitui zonas com características de produtividade bastante variáveis com vários poços apresentando vazões entre 10 m³/h e 40 m³/h."

Imagem 12 – Domínios Hidrogeológicos - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá



Figura 3.22 Representação gráfica das unidades geomorfológicas na área de estudo.



Fonte: IBGE, 2019. Elaborada pelo Autor, 2021.

“Conforme IBGE (2009), os patamares são áreas de relevos planos ou ondulados (Figura 3.24 e Figura 3.23), elaborados em diferentes classes de rochas, constituindo superfícies intermediárias ou degraus entre áreas de relevos mais elevados e áreas topograficamente mais baixas. São conjuntos de relevos planos ou dissecados, de altitudes elevadas, limitados, pelo menos em um lado, por superfícies mais baixas, onde os processos de erosão superam os de sedimentação. As serras constituem relevos acidentados, elaborados em rochas diversas, formando cristas e cumeadas ou as bordas escarpadas de planaltos. Na área de estudo, representam a maior porção, em faixa central na bacia, entre as cotas altimétricas 761 e 957 metros acima do nível do mar. As formas de relevo predominantes são de dissecação homogênea ou diferencial com topos convexos (Figura 3.22).”

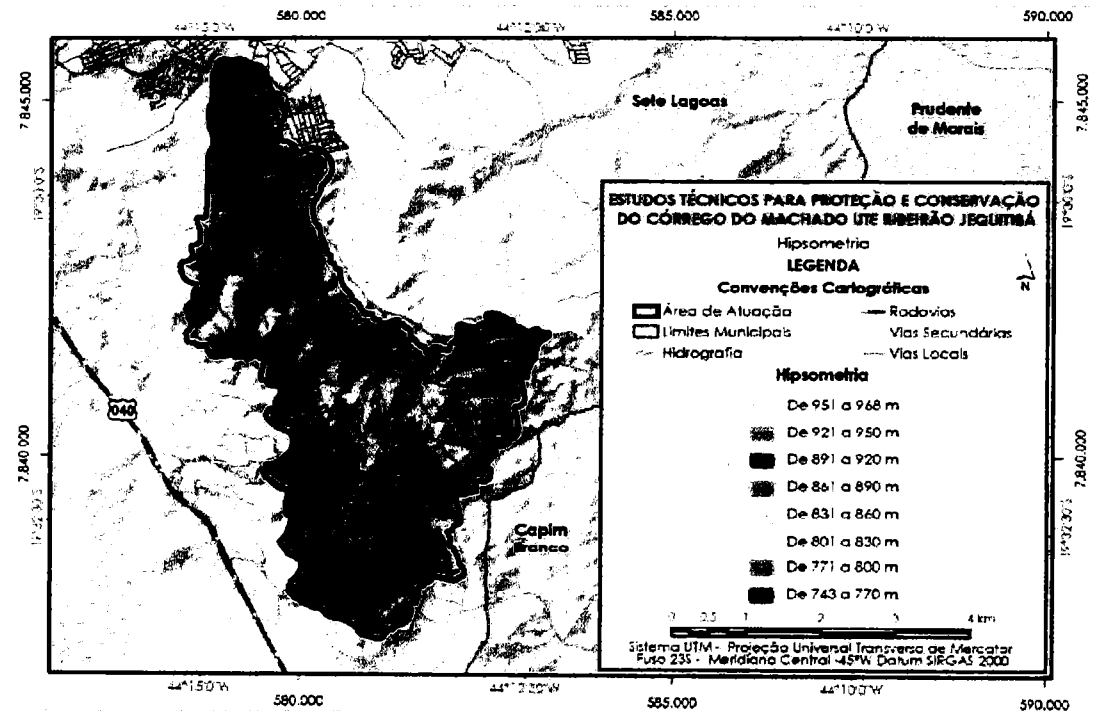
Imagem 13 – Unidades Geomorfológicas - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá



SETE LAGOAS

PREFEITURA

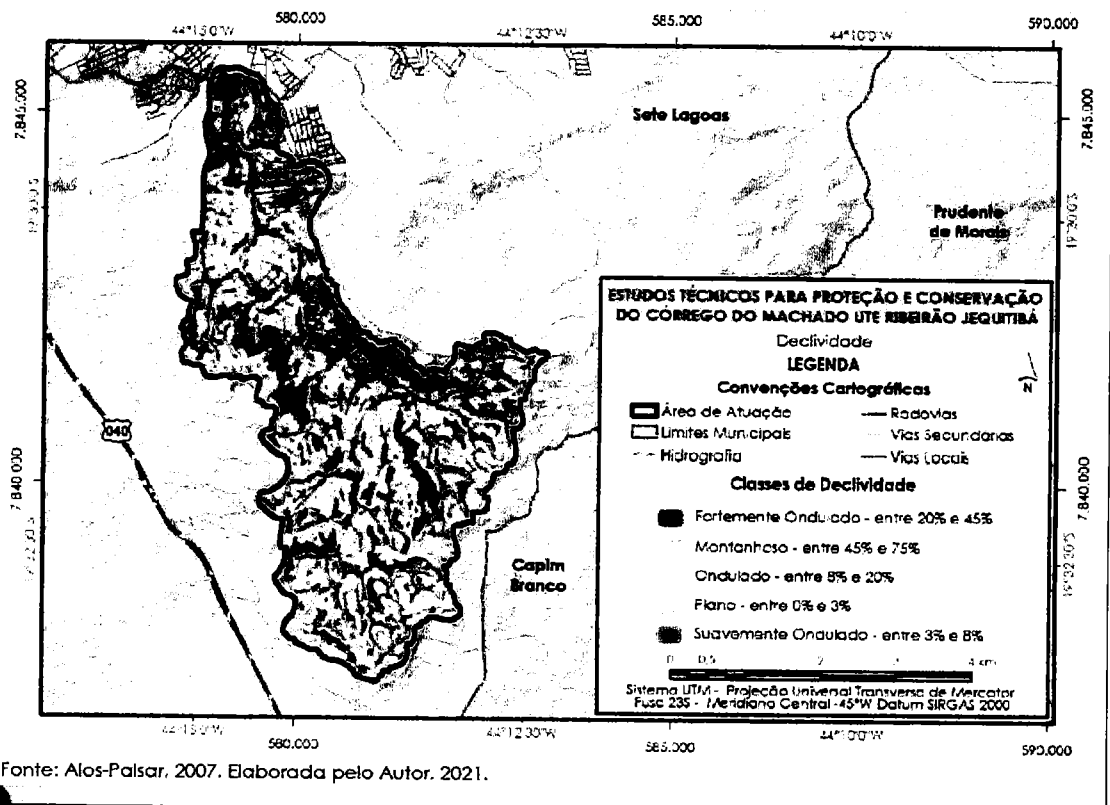
Figura 3.27 Representação gráfica da hipsometria na área de estudo.



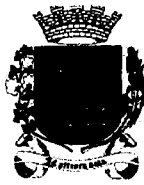
Fonte: Alos-Palsar, 2020. Elaborada pelo Autor, 2021.

Imagem 14 – Hipsometria - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá

Figura 3.28 Representação gráfica das declividades na área de estudo.



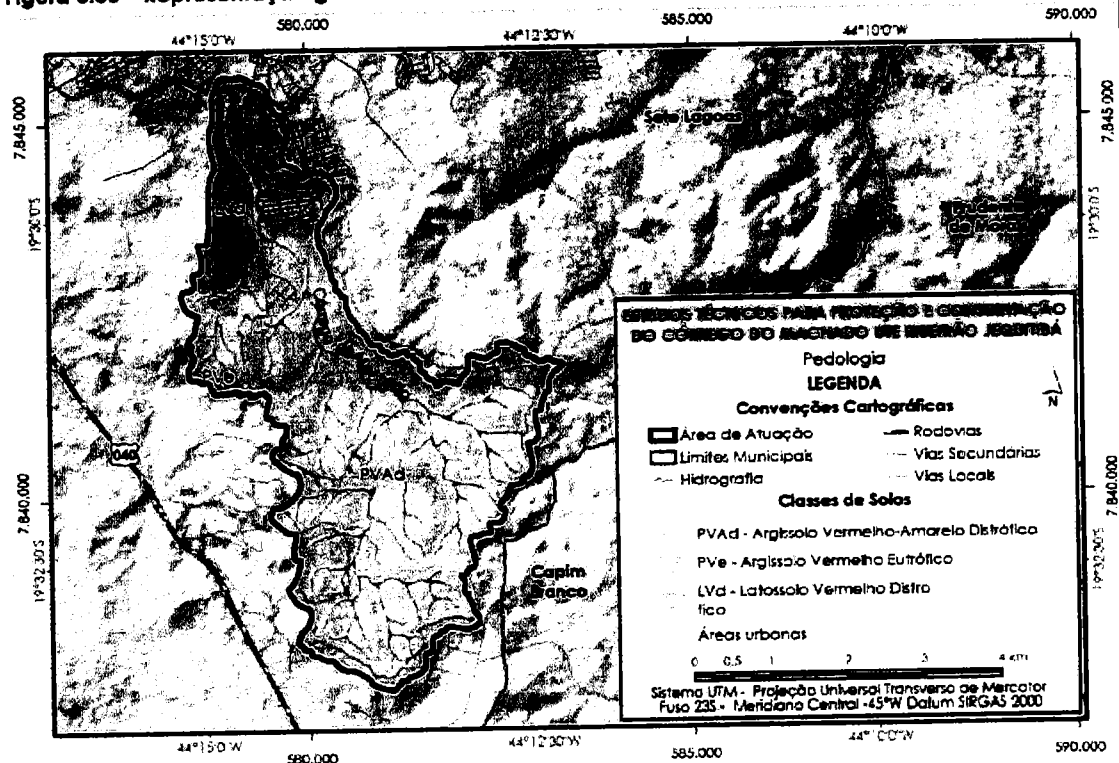
Fonte: Alos-Palsar, 2007. Elaborada pelo Autor, 2021.



“Em relação às declividades, considerando a classificação da EMBRAPA (Figura 3.28), o relevo da área de estudo é predominantemente classificado como ondulado (entre 8 e 20% de inclinação das declividades), localizada de forma dispersa por toda a superfície. As áreas classificadas como montanhosas (entre 45 e 75%) e escarpadas (acima de 75% de inclinação das declividades) são verificadas de forma dispersa, representando porções muito pouco expressivas da área de estudo. As áreas de menor declividade são verificadas também de forma dispersa ao longo da área de estudo, predominantemente na porção norte da superfície analisada. Outro intervalo que aparece com distribuição esparsa é de áreas fortemente onduladas (entre 20% e 45%).”

Imagem 15 – Classes de Declividades - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá

Figura 3.30 Representação gráfica das classes de solos na área de estudo.



Fonte: IBGE, 2019. Elaborada pelo Autor, 2021.

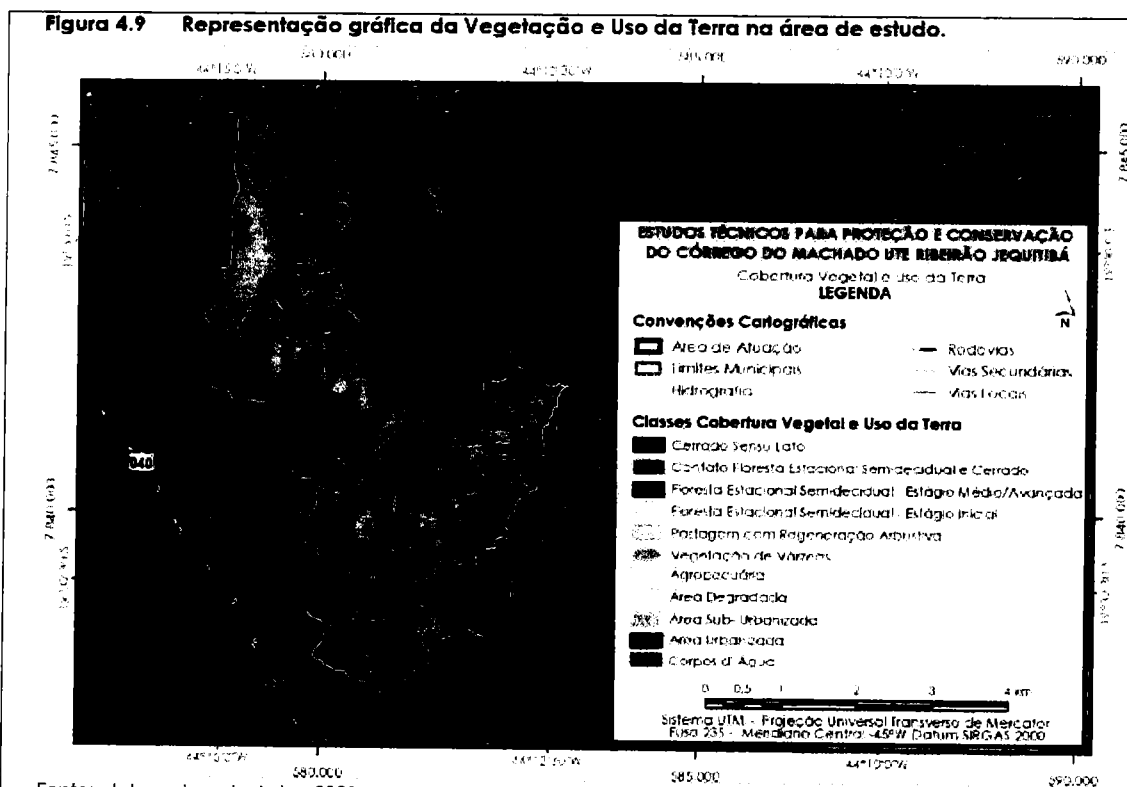
Conforme Mapeamento de solos e aptidão agrícola e das terras do estado de Minas Gerais, realizado pela EMPRAPA (2004), os principais solos ocorrentes no território mineiro são Latossolo Vermelho-Amarelo (25%), Latossolo Vermelho (18%), Cambissolo (18%), Argissolo Vermelho-Amarelo (10%) e Argissolo Vermelho (10%). Possuem argila de atividade baixa (97%) são predominantemente álicos (54%), têm o horizonte A moderado como horizonte superficial dominante (86%), relevo predominantemente plano (27%) e forte ondulado (25%),



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

textura argilosa (43%), e como principais formações vegetais primárias o campo cerrado (23%) e a floresta tropical subperenifólia (17%).

Imagem 16 – Classes de Solo - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá



A vegetação natural ocorrente na área da bacia hidrográfica do Córrego do Machado (Figura 4.10; Figura 4.11), até mesmo em função de sua localização regional, é determinada por uma área transicional dos biomas Mata Atlântica representada pela fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual e o Cerrado representado pela Savana sensu lato.

A definição de estágios sucessionais para a Floresta Estacional Semidecidual levou em consideração a Resolução CONAMA nº 392/2007 que estabelece os indicadores para definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais. Nesses locais, foram observadas características como: estratificação, distribuição diamétrica, altura do dossel, presença de espécies pioneiras, presença de epífitas e lianas.

As áreas de contato entre as duas fisionomias ocorrem por toda a região, nas topografias mais elevadas, nas cumeeiras e entre os corpos hídricos, ocupando uma grande área dentro da



bacia, com 17,76% (309,16 ha). Também foram identificados fragmentos de cerrado, que ocupam 1,57% em área (27,37 ha), bem como áreas de Floresta Estacional Semidecidual (médio a avançado), localizada em especial nas regiões de topografia menos acentuada, nos vales e proximidades com os corpos hídricos (Tabela 4.1 e Figura 4.9), ocupando 17,65% da área da bacia (306,58 ha). Nas regiões situadas em fundos de vale, próximo ao leito do Córrego do Machado, têm-se ambientes abaciados com elevada hidromorfia, classificados como várzea (1,68 ha).

Em relação ao uso antrópico na bacia hidrográfica, as duas principais classes de uso do solo são relacionadas às áreas de agricultura e pecuária (Figura 4.12), além dos setores urbanizados (Figura 4.13) no município de Sete Lagoas. Esses dois principais usos agrícolas ocupam 46,62% da área da bacia, o que causa uma forte pressão sobre os remanescentes de vegetação nativa.

Imagem 17 – Classes Cobertura Vegetal e Uso da Terra - Estudos Técnicos para Proteção e Conservação do Córrego do Machado UTE Ribeirão Jequitibá.

APA Ribeirão Paiol

Aterro:

Conforme levantamento planialtimétrico realizado no local, havia a demarcação de um curso d'água na fazenda das flores, em uma área de drenagem que não é intermitente e que não possui nascente em sua origem, sendo assim, não seria gerada uma área de preservação permanente referente à mesma. A área na qual a APP havia sido demarcada é necessária para suprir a demanda de disposição de resíduos sólidos no aterro municipal. Para isto a área necessitaria passar de Zona da Vida Silvestre para Zona de Agrupamento Rural. Conforme LC195/2016:

Art. 4º Fica a APA do Ribeirão do Paiol dividida em quatro Zonas Ambientais:

II - Zona de Agrupamento Rural (ZAR) a qual é composta por áreas rurais que já possuem certo grau de agrupamento humano, com predominância de propriedades rurais e com diferentes níveis de serviços urbanos, tais como arruamento, presença de escolas, igrejas, pontos comerciais, zona eleitoral e residências próximas umas das outras, formando um povoado distinguível de outros, sem chegar a



SETE LAGOAS

PREFEITURA

caracterizar um agrupamento urbano; são também consideradas (ZAR) as áreas antropizadas, como áreas de pastagens plantadas, áreas agrícolas e reflorestamentos;

III - Zona da Vida Silvestre (ZVS) que objetiva proteger habitats predominantemente conservados e evitar e controlar a intervenção antrópica nos ecossistemas associados às matas ciliares e matas de galeria;

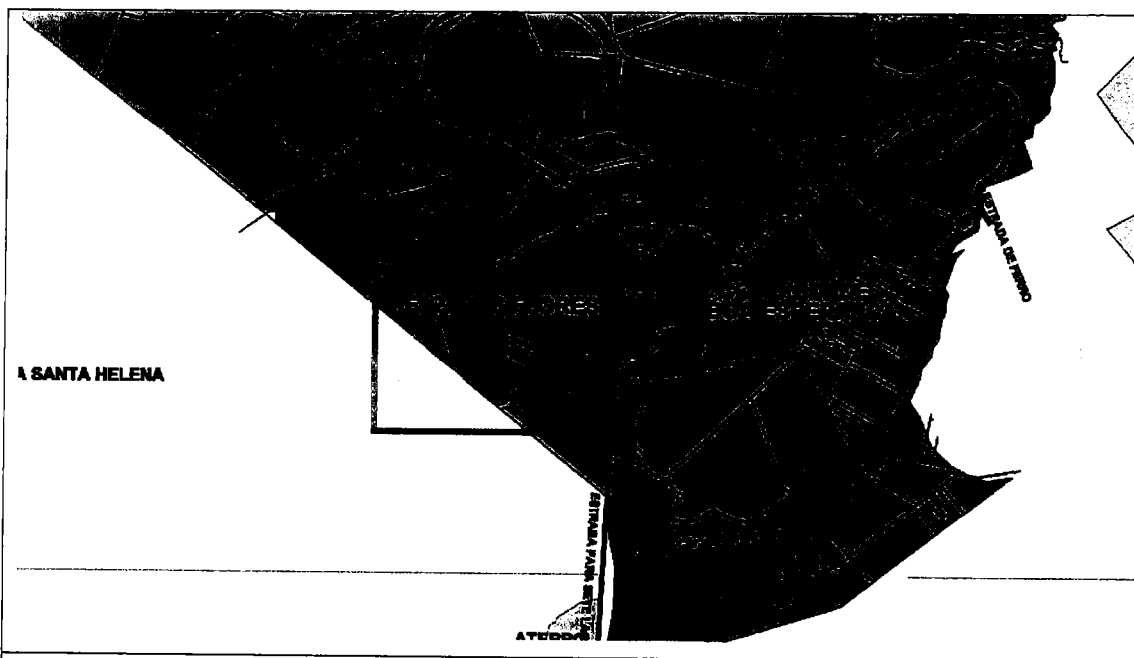


Imagem 18 - Anexo Da Lei Complementar Nº 195 De 13 De Dezembro De 2016.
Cria O Zoneamento Ecológico Econômico Da APA do Ribeirão Do Paiol, Nos Termos Do Artigo 9º Da Lei Nº 5748, De 18 De Dezembro De 1998, Que "Declara Área De Proteção Ambiental No Ribeirão Do Paiol, Município De Sete Lagoas" E Dá Outras Providências.

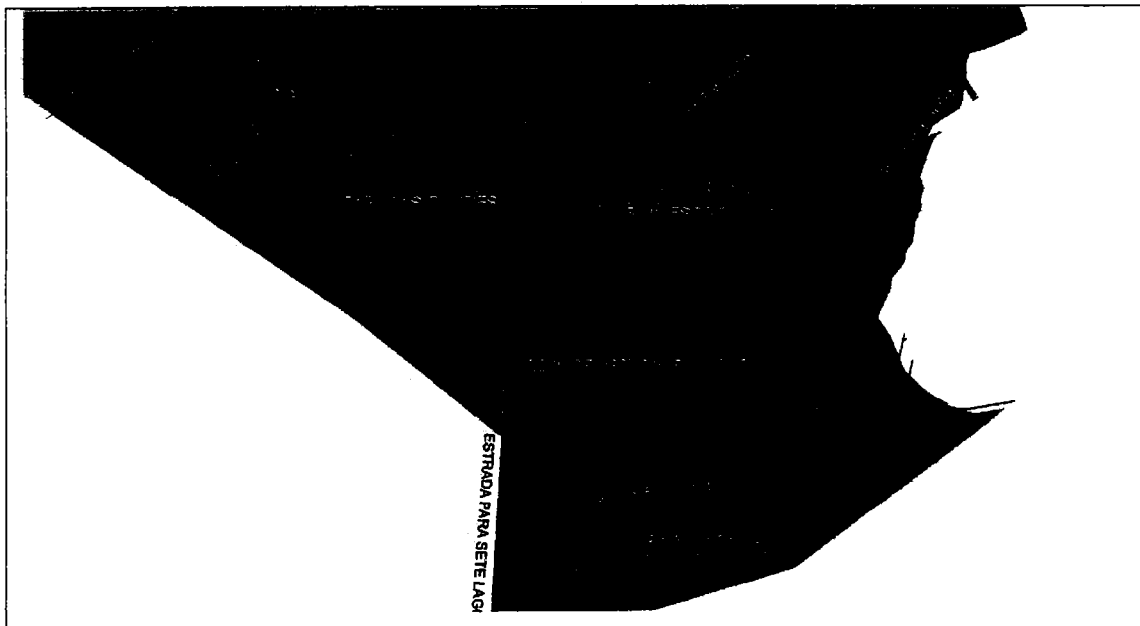


Imagem 19 – Proposta de Correção

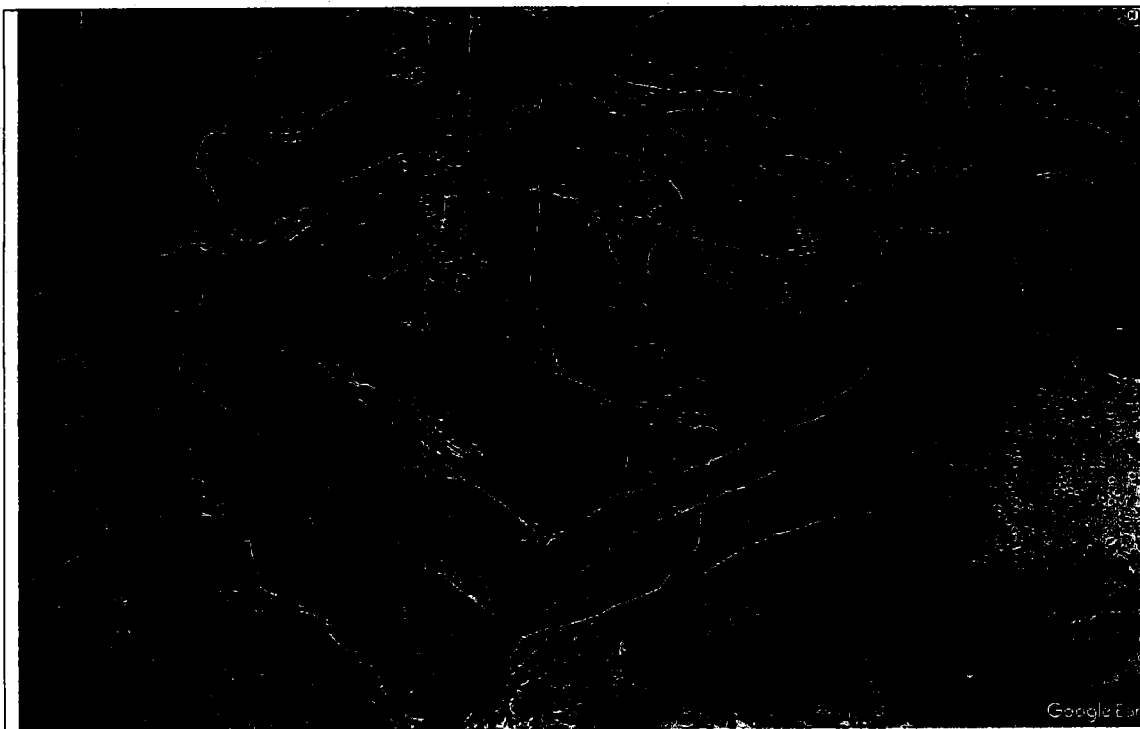


Imagem 19 – Demarcação da área – Fonte Google Earth

Gleba Estiva

Propõe-se também a alteração de uma área isolada de Zona de Proteção da Vida Silvestre para Zona de Agrupamento Urbano. A área em questão está inserida em um meio totalmente urbanizado sendo a única área de Proteção da Vida Silvestre entre os dois córregos na região



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

na Comunidade da Estiva. A ausência de conexão com outras Zonas da Vida Silvestre e o entorno antropizado faz com que ela não possua a função de corredor ecológico, não justificando o zoneamento atribuído.



Imagem 20 – Em vistoria realizada no local observou-se que apesar da existência de vegetação, elas são mais espaçadas que as demais “ZVS”



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



Imagens 21 e 22 – Demarcação da área – Fonte Google Earth



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

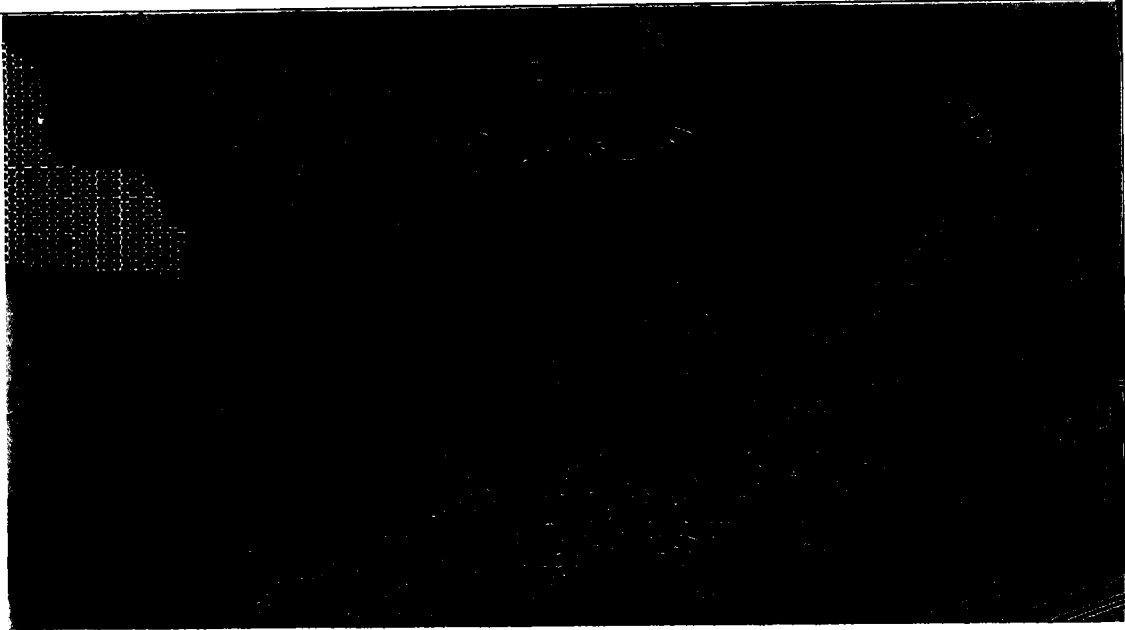


Imagem 23- Anexo Da Lei Complementar Nº 195 De 13 De Dezembro De 2016.

Cria O Zoneamento Ecológico Econômico Da APA do Ribeirão Do Paiol, Nos Termos Do Artigo 9º Da Lei Nº 5748, De 18 De Dezembro De 1998, Que "Declara Área De Proteção Ambiental No Ribeirão Do Paiol, Município De Sete Lagoas" E Dá Outras Providências.

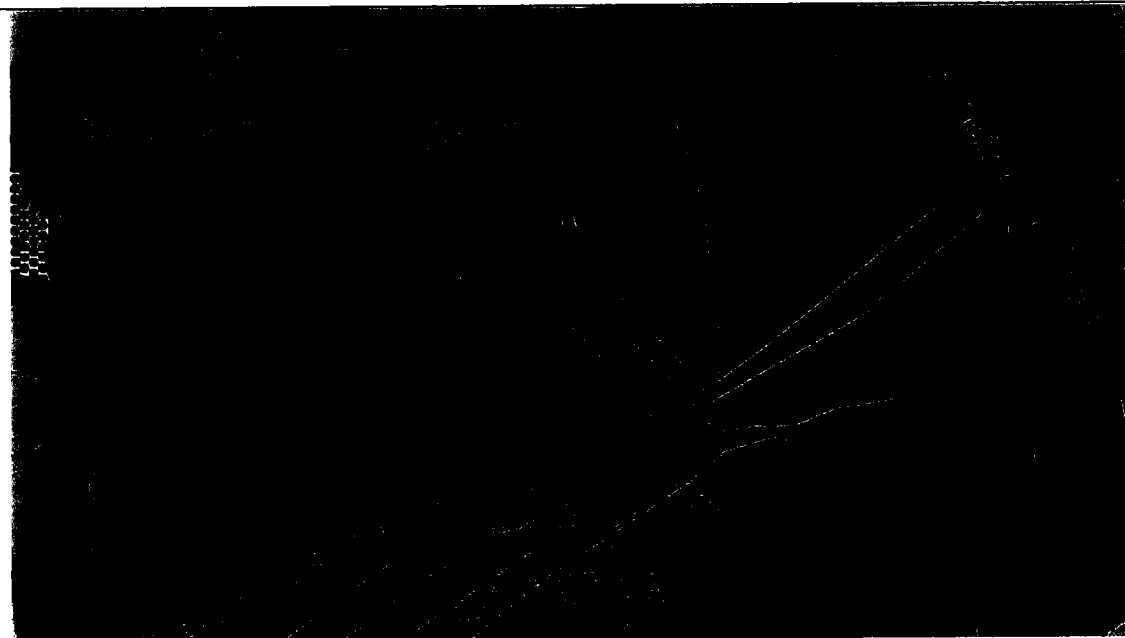


Imagem 24 – Proposta de Correção



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

APA da Serra de Santa Helena

De forma a inibir a ocupação nas áreas de relevante interesse paisagístico e natural na Serra de Santa Helena, propõe-se que a "Zona de Infraestrutura", próxima à pista de paraplanagem seja transformada em "Zona do Monumento Paisagístico", zoneamento que deverá ser criado apenas para atender a este uso. A alteração não restringiria as atividades esportivas e turísticas que já ocorrem no local, entretanto proibiria de forma clara a instalações de edificações, ou qualquer elemento de infraestrutura que possa comprometer a visibilidade da paisagem que tornam esta região tão relevantes para moradores e visitantes. Segue a definição do zoneamento atual: "Zona de Infraestrutura" conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 12 DE JANEIRO DE 2021." que "CRIA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA APA DA SERRA DE SANTA HELENA - APASSH, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 5.243, DE 07 DE JANEIRO DE 1997, QUE "DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DE SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e a proposta de criação da "Zona do Monumento Paisagístico".

IV - Zona de Infraestrutura, que pode ser constituída por ambientes naturais ou por áreas significativamente antropizadas, onde é tolerado um alto grau de intervenção no ambiente, buscando sua integração com o mesmo e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas, sendo que nela devem ser concentrados os serviços e instalações mais desenvolvidas da unidade de conservação - UC, comportando facilidades voltadas à visitação, à administração da área e ao suporte às atividades produtivas, objetivando facilitar a realização das atividades de visitação com alto grau de intervenção, administrativas e de suporte às atividades produtivas, buscando minimizar o impacto dessas atividades sobre o ambiente natural e cultural da UC;

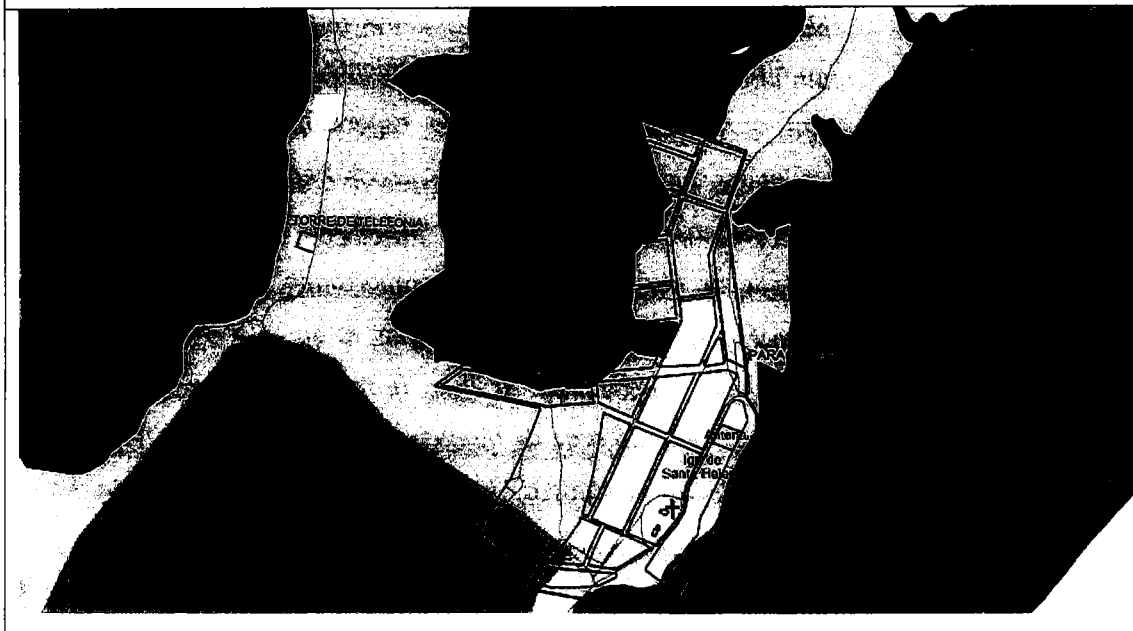
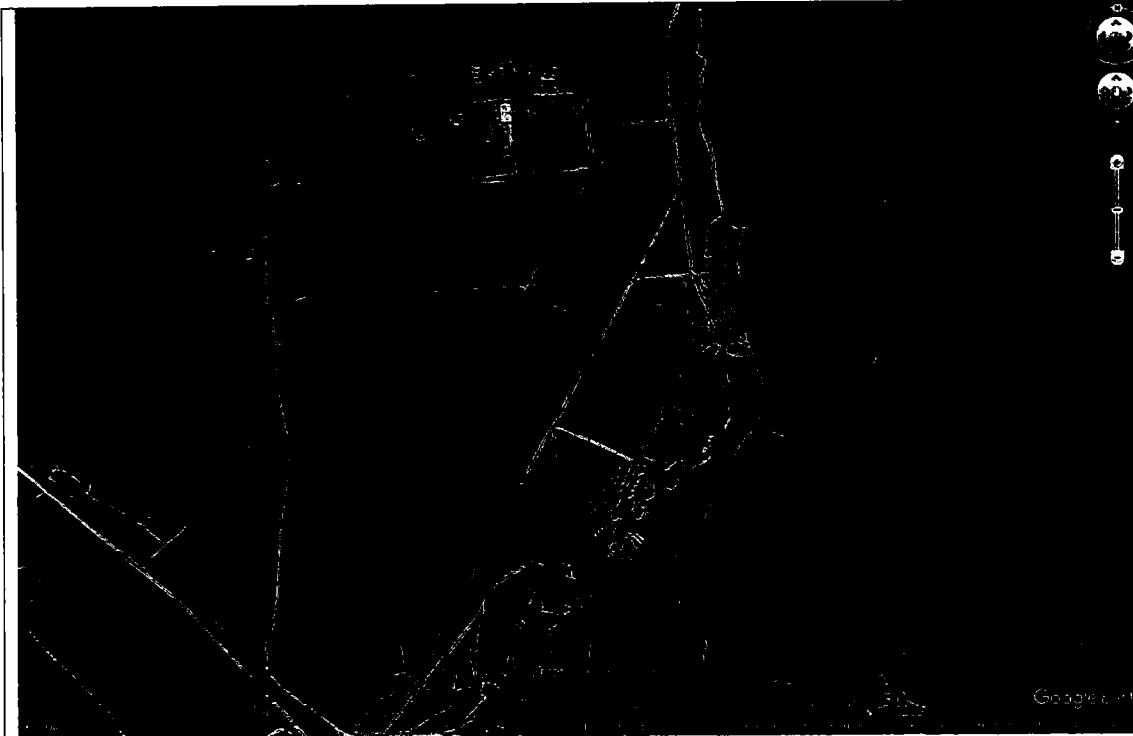
Zona do Monumento Paisagístico: Zona constituída por terrenos localizados no entorno da Capela de Santa Helena e Área de Paraplanagem, onde não poderão ser instalados elementos de caráter permanente que criem obstáculos para visibilidade da paisagem da Serra, em qualquer direção, constituindo portanto: espaços livres de uso público. Na Zona poderão ser



SETE LAGOAS

PREFEITURA

instalados mobiliário urbano, tais como: Decks, pisos, guarda-corpos bancos, lixeiras, elementos de sinalização, postes de iluminação elementos de decoração e vegetação, ou similares, a serem avaliados pelo Conselho Gestor da APA.





LEGENDA DE ÁREAS APA SERRA DE SANTA HELENA









-  ZONA DE CONSERVAÇÃO
-  ZONA DE USO RESTRITO
-  ZONA DE USO MODERADO
-  ZONA DE INFRAESTRUTURA
-  ZONA DE PRODUÇÃO
-  ZONA DE URBANO INDUSTRIAL
-  ZONA DE DIFERENTES INTERESSES (*Aterro Sanitário*)
-  ZUR 2 (*Lei Complementar Municipal nº 251/21*)

Imagem 25, 26 e 27 – Situação atual



LEGENDA DE ÁREAS APA SERRA DE SANTA HELENA










-  ZONA DE CONSERVAÇÃO
-  ZONA DE USO RESTRITO
-  ZONA DE USO MODERADO
-  ZONA DE INFRAESTRUTURA
-  ZONA DE PRODUÇÃO
-  ZONA DE URBANO INDUSTRIAL
-  ZONA DE DIFERENTES INTERESSES (*Aterro Sanitário*)
-  ZUR 2 (*Lei Complementar Municipal nº 251/21*)
-  ZONA DO MONUMENTO PAISAGÍSTICO

Imagem 28 e 29 - Proposta de Intervenção



SETE LAGOAS

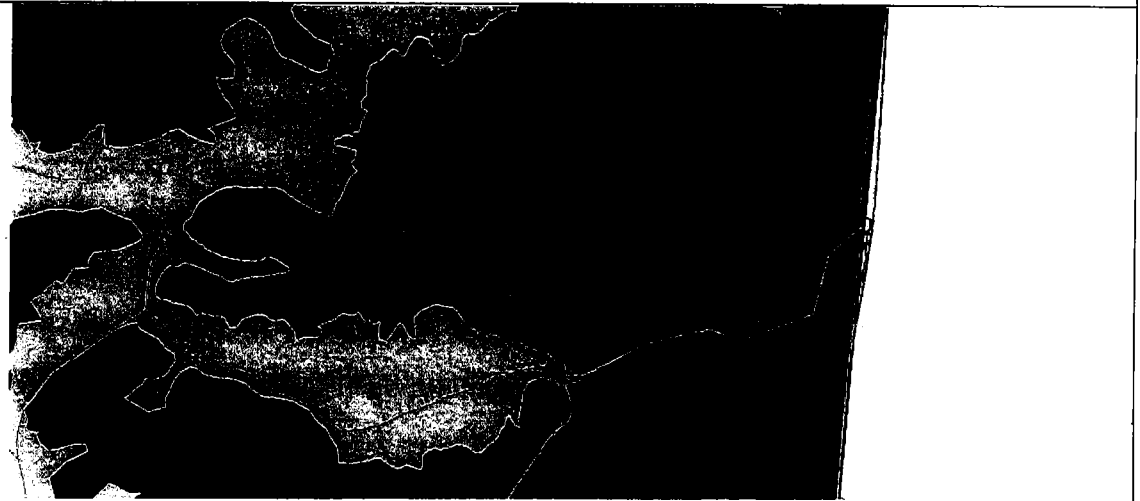
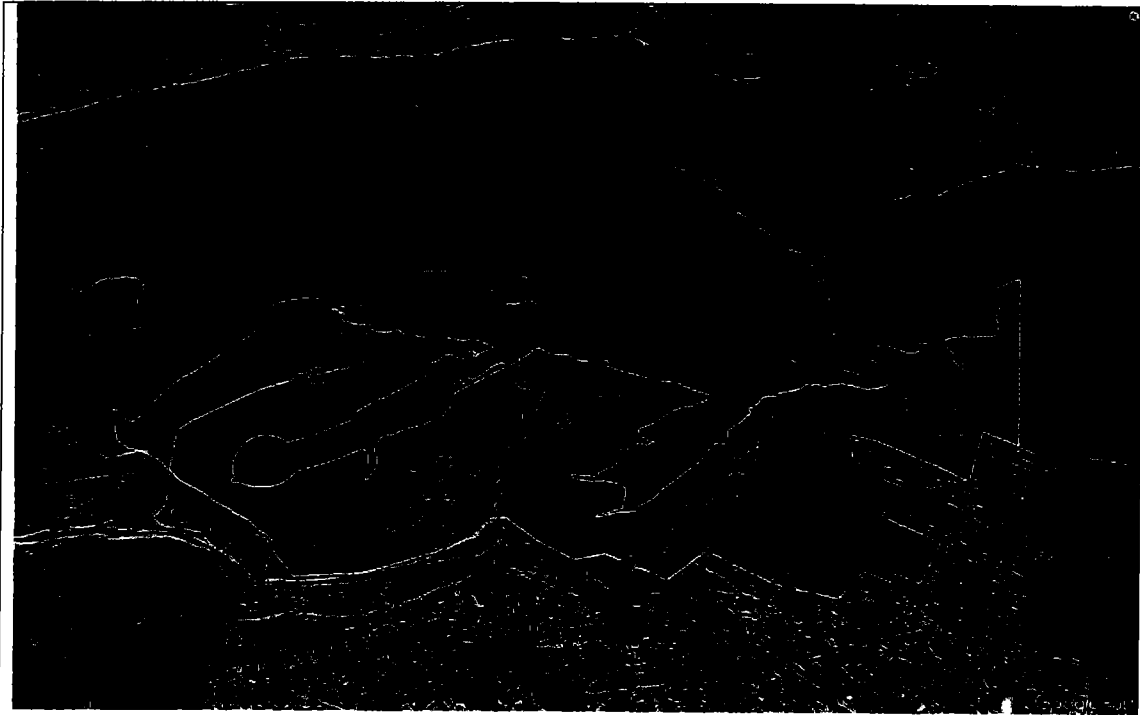
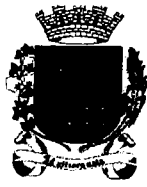
PREFEITURA

Ainda se tratando da APA da Serra Santa Helena, no dia 15 de agosto de 2023 foi realizada uma vistoria nas proximidades do Aterro Sanitário para verificação de uma gleba. A área em questão está situada em uma "Zona de Produção". Conforme a LC245/2021:

V - Zona de Produção, que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais, sendo a Zona exclusiva para áreas de proteção ambiental e, quando couber, para áreas de relevante interesse ecológico, monumentos naturais e refúgios de vida silvestre, e objetiva destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto;

Por entender que área não possui uma vegetação densa, confronta com via intermunicipal e margeia a ocupação urbana atual (planalto, alvorada e JK), a área é passível de receber algum uso voltado para a ocupação urbana, sendo o mais apropriado: "Zona de Uso Moderado".

III - Zona de Uso Moderado, que contém ambientes naturais ou moderadamente antropizados, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido uso direto dos recursos naturais, desde que não descaracterizem a paisagem, os processos ecológicos ou as espécies nativas e suas populações, e objetiva a manutenção de um ambiente o mais próximo possível do natural, que pode ser conciliada a integração da dinâmica social e econômica da população residente ou usuária na unidade de Conservação - UC, por meio do uso direto de moderado impacto nos recursos naturais, respeitando-se as especificidades de cada categoria, além da realização de atividades de pesquisa e visitaç o de m dio grau de intervenç o;



Imagens 30 e 31 – Imagem satélite e situação atual.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



Imagem 32 – Proposta de Alteração.

Outras considerações

As correções nos mapas foram realizadas na Coordenadoria de Ordenamento Urbano, e são produto de estudos e vistorias realizadas em conjunto entre a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte – SMOSTT e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico – SEMADETUR. Entretanto foi utilizada a base já existente nos estudos anteriores da APA, não havendo um estudo aprofundado de outras possíveis distorções que possa haver em outras áreas não estudadas. Por se tratar de Áreas de Proteção Ambiental, é fundamental o entendimento e validação em caso de concordância da SEMADETUR com o presente documento para que esta última proceda com os tramites legais para a consolidação das correções.

Seguem as alterações relativas as áreas corrigidas e que devem ser atualizadas no texto:

APA do Machado:

Uma diferença de 20.205,45m² de Zona de Agrupamento Rural foi transformada em Zona da Vida Silvestre.

APA Ribeirão Paiol:

151.197,32m² de Zona da Vida Silvestre foi transformada em Zona de Agrupamento Rural.

1258,21m² de Zona da Vida Silvestre foi transformada em Zona de Agrupamento Urbano.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

APA da Serra Santa Helena:

70.940,76m² de Zona de Infraestrutura e 35.738,54m² de Zona de Produção foi transformada em Zona do Monumento Paisagístico.

582760,28m² de Zona de Produção passarão foi transformada em Zona do Monumento Paisagístico.

Atenciosamente,

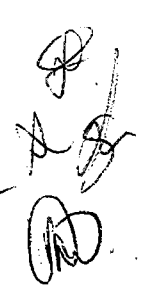
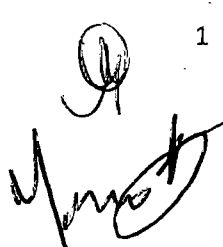
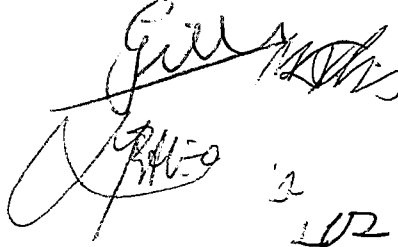
Jonas Felisberto Dias

Coordenadoria de Ordenamento Urbano



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

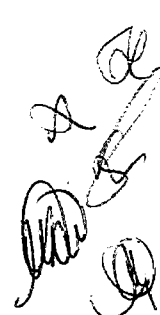
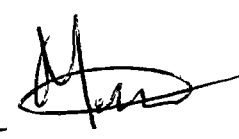
Ata da Primeira Reunião Ordinária e Posse do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado. Às dez horas do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e três, ocorreu de forma virtual, a Primeira Reunião Ordinária e Sessão Solene de Posse dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado, para o biênio 2023/2025. Presentes à reunião: **Representantes do Poder Público:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Edmundo Diniz Alves, efetivo e Sideny Gorete Gomes Abreu, suplente; SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: Nuna Gabriela Pereira de Oliveira, suplente; Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte: Cristian Robert da Silva Costa, suplente; Procuradoria Geral do Município: Maria Gabriela de Oliveira, suplente; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER: Mauro Ianhez, suplente. **Representantes da Sociedade Civil:** Representante dos Moradores na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado: Luana Coimbra Scalabrini, efetivo e Henrique Pereira Barcelos, suplente; Representante dos Proprietários de Terra na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado: Ângelo Pacelli Ribeiro, efetivo; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB: Mariana Lima Gonçalves, efetivo; Representante de Entidade de Proteção ao Meio Ambiente: Marley Beatriz de Assiz Lima, efetivo e Lúcia Soares Batista, suplente; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA: Karl Rummenigge Oliveira Barbosa, efetivo e Anamélia Henriques Santiago, suplente; Representante de Universidade ou Unidade de Ensino Superior, pública ou não, que atue no município de Sete Lagoas: Manuella Maria Andrade Lelis. Conferido o quórum, o presidente do Conselho Gestor, Edmundo Diniz Alves, deu início a reunião. **Primeira Ordem do Dia – Solenidade de Posse:** O presidente do Conselho e Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Edmundo Diniz Alves, desejou boas-vindas a todos e disse que espera contar com a colaboração e apoio de todos conselheiros, para o bom andamento dos trabalhos do Conselho. A seguir, foi feita a leitura do Termo de Posse dos novos conselheiros, nomeados pelo Decreto nº 7.092, de 10 de outubro de 2023, para integrar o **Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado**, para o biênio 2023/2025. Foi deferido aos empossados o compromisso de leal e honradamente, desempenhar as funções de membros do Conselho, para o qual lhes foi dado posse. Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor da APA do Córrego do Machado, instituído pela Lei Complementar nº 228, de 04 de outubro de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 6.981, de 04 de abril de 2023, os seguintes membros: 1 - o Secretário Municipal de Meio





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

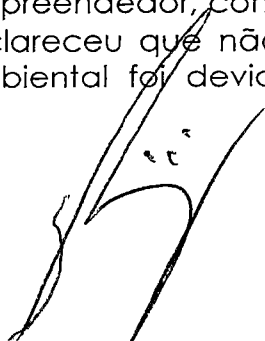
Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, como Presidente e membro nato: Efetivo: Edmundo Diniz Alves Suplente: Sideny Gorete Gomes Abreu II - representando o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Básico - SAAE: Efetivo: Robson Dias Machado Júnior Suplente: Nuna Gabriela Pereira de Oliveira III - representando a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte: Efetivo: Antônio Garcia Maciel Suplente: Cristian Robert da Silva Costa IV - representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG: Efetivo: Frank Martins de Oliveira, Suplente: Mauro Ianhez V - representando a Procuradoria Geral do Município: Efetivo: Helisson Paiva Rocha Suplente: Maria Gabriela de Oliveira VI - representando os moradores da Área de Proteção Ambiental APA Córrego do Machado: Efetivo: Luana Coimbra Scalabrini Suplente: Henrique Pereira Barcelos VII - representando os proprietários de terra da Área de Proteção Ambiental APA Córrego do Machado: Efetivo: Angelo Pacelli Ribeiro Suplente: Cláudio Cançado Mascarenhas VIII - representando as entidades de proteção ao meio ambiente: Efetivo: Marley Beatriz de Assiz Lima Suplente: Lúcia Soares Batista IX - representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Efetivo: Mariana Lima Gonçalves Suplente: Alexandra Marques Serrano X - representando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA: Efetivo: Karl Rummenigge Oliveira Barbosa Suplente: Anamélia Henriques Santiago XI - representando universidade ou unidade de ensino superior, pública ou não, que atue no Município de Sete Lagoas: Efetivo: Larissa Noelli Gonzaga Costa Moreira Suplente: Manuella Maria Andrade Lelis. Fica nomeada como Secretária Executiva do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Córrego do Machado, a servidora Solange Mara Lanza Malta. **Segunda Ordem do Dia – Deliberação e Votação - Licença de construção inicial de uma unidade residencial - Requerente: Diego Menezes Nascimento e Grazielle Rezende Miranda - Localização: Rua Raimundo Alves Teixeira Costa, Lote 09 da Quadra 02 – Bairro Lagos do Moinho:** O presidente do CODEMA, Edmundo Diniz Alves, passou a palavra para a Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR, para fazer a apresentação do parecer técnico. Dando início à sua explanação, a engenheira florestal, Dra. Lídia Gabriella Santos, esclareceu que o presente parecer visa subsidiar o julgamento, quanto ao pedido de licença de construção inicial de uma unidade residencial localizada na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado, solicitada através do ofício (OF/COOURB/SMOSTT/220/2023) emitido pela Coordenadoria de Ordenamento Urbano (COOURB). O lote está localizado na Rua Raimundo Alves Teixeira Costa, Lote 09 da Quadra 02,





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

Bairro Lagos do Moinho, dentro do perímetro da APA do Córrego do Machado, regulamentada pela Lei Complementar nº228 de 04 de outubro de 2019 que "cria e regulamenta a Área de Proteção Ambiental - APA Córrego do Machado, situada no Município de Sete Lagoas, como instrumento da política ambiental municipal". De acordo com o Art. 47 da Lei de nº 228/2019, para as novas construções na ZAU da APA Córrego do Machado deverão ser adotadas taxa mínima de permeabilidade do solo de 30% (trinta por cento), onde não serão permitidos revestimentos do mesmo. O projeto de unidade residencial do Sr. Diego Menezes Nascimento e outra, contemplará uma área de permeabilidade de 781,68m² (67% da área total), atendendo a taxa mínima de permeabilidade do solo. O projeto de implantação prevê uma edificação a ser construída de 217,78m² e conta com 781,68 m² de área impermeável. Como o lote tem área maior do que 1.000m², os parâmetros a serem analisados devem seguir o estabelecido pela Lei nº228/2019. Com relação à proximidade com cursos d'água, a construção não irá intervir em Áreas de Preservação Permanente – APP. Considerando ainda que, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, recomendamos a aprovação para a licença solicitada, de acordo com os pareceres: técnico e jurídico. Encerrando a sua explanação, se colocou aos dispor para esclarecimentos. **Discussão: Conselheira Luana Coimbra Scalabrini, representante efetivo dos Proprietários de Terra na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado:** Solicitou esclarecimentos quanto ao método que será utilizado no tratamento de esgoto da residência. Perguntou se o método de tratamento consta da Lei da Área de Proteção Ambiental do Córrego do Machado. Caso não consta, que passe a constar na Lei. Perguntou também, se foi apresentado o projeto para o tratamento do esgoto. **Sideny G. G. Abreu, Superintendente de Meio Ambiente:** Disse que esse tipo de empreendimento, não é passível de licenciamento ambiental. Trata-se de uma construção unifamiliar (residência). Como a construção está inserida dentro de uma Área de Proteção Ambiental, é preciso anuência do Conselho Gestor. Quando da aprovação do projeto urbanístico, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, também vai se manifestar e solicitar a fossa séptica. O fornecimento de água, é de acordo com o que foi estabelecido quando do licenciamento do loteamento. O loteamento Lago dos Moinhos, é licenciado, sendo assim, quando do licenciamento, foi contemplada a exigência de fossa séptica e também foi apresentado pelo empreendedor, como será o fornecimento de água. Diante do exposto, esclareceu que não é necessário analisar essas questões. O impacto ambiental foi devidamente analisado quando do licenciamento do

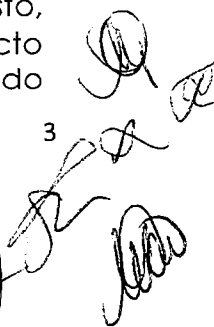


Luana Coimbra Scalabrini

Diego Menezes Nascimento

Sideny G. G. Abreu

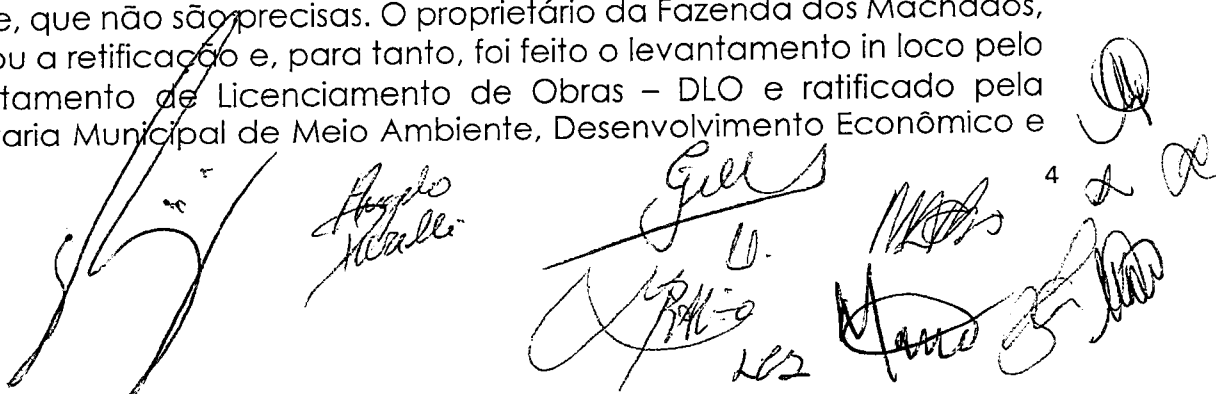
3





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

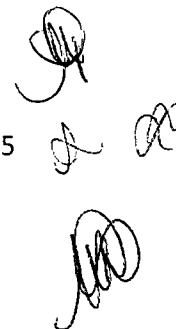
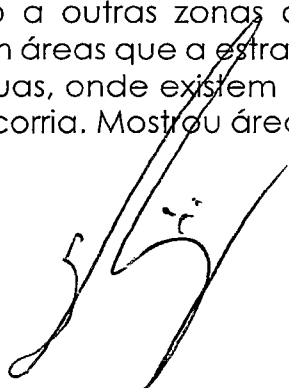
loteamento. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Conforme explicado pela Superintendente de Meio Ambiente, Sideny G. G. Abreu, quando do licenciamento do loteamento, já foi imposta a obrigação de instalação de fossa séptica em todas as residências. **Conselheiro Ângelo Pacelli Ribeiro, representante efetivo dos Proprietários de Terra na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado:** Disse que a sua preocupação é também quanto ao tratamento de efluentes. É importante saber qual tipo de tratamento que o morador vai utilizar. Hoje temos outros tipos de tratamento, além da fossa séptica, como os biodigestores. Na região da Área de Proteção Ambiental do Córrego do Machado, o lençol freático está muito baixo. Solicitou que, todas as vezes que alguém apresente um projeto de construção, que apresente qual método vai utilizar para o tratamento do efluente sanitário, embora já esteja na exigência da aprovação do loteamento. Disse que não tem nada a opor quanto ao processo em pauta. **Edmundo Diniz Alves, presidente do CODEMA:** Solicitou constar em Ata que foi ratificado pelo Conselho Gestor, a necessidade da instalação de fossa séptica, conforme já consta na Licença do empreendimento ou outra tecnologia superior para tratamento do efluente sanitário. Perguntou se algum conselheiro teria alguma dúvida ou sugestão. Em não havendo dúvidas, proposições e/ou questionamentos encaminhou o processo para votação. **Votação:** Por unanimidade, foi aprovada a concessão da Anuência para Construção Inicial de unidade residencial unifamiliar na Raimundo Alves Teixeira Costa, Lote 09, Quadra 02, bairro Lagos do Moinho, na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado, requerida pelo Senhor Diego Menezes Nascimento e pela Senhora Grazielle Rezende Miranda, devendo constar na Anuência a condicionante de que os requerentes deverão implantar sistema de fossa séptica para tratamento do efluente sanitário e de acordo com os Pareceres Técnico e Jurídico, que foram devidamente encaminhados para os conselheiros. **Segunda Ordem do Dia – Deliberação e Votação – Solicitação de Correção no Zoneamento da APA do Córrego do Machado - Requerente: Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte - Coordenadoria de Ordenamento Urbano:** O presidente do Conselho Gestor, Edmundo Diniz Alves, foi encaminhado pedido de correção de erro material no zoneamento da Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado. Quando do zoneamento, no ano de dois mil e dezessete, foram usadas imagens de satélite, que não são precisas. O proprietário da Fazenda dos Machados, solicitou a retificação e, para tanto, foi feito o levantamento in loco pelo Departamento de Licenciamento de Obras – DLO e ratificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e

A collection of handwritten signatures in black ink, including names like 'Angelo Pacelli', 'Gull', 'Rafael', and 'Mário', along with a circled number '4' and other illegible marks.



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

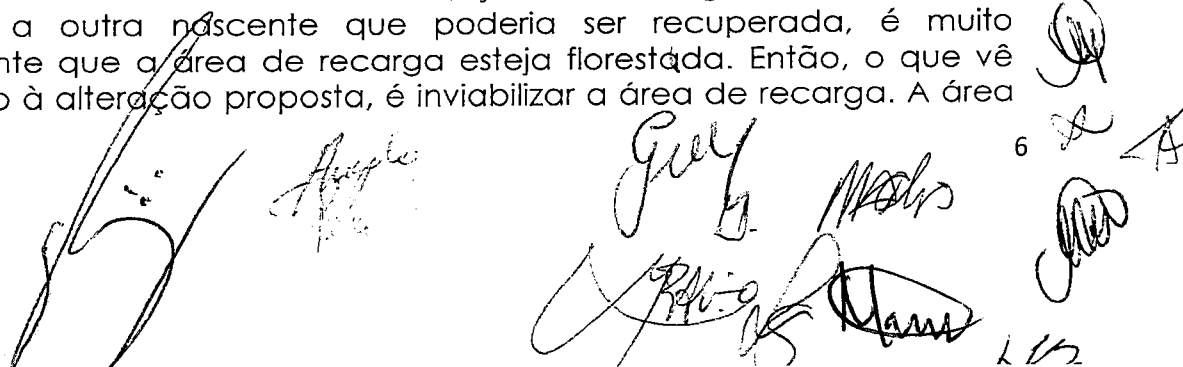
Turismo. Na ocasião foi constatado que, realmente, não é o zoneamento correto para a área o que foi feito no ano de dois mil e dezessete. Sendo assim, foi solicitada a retificação do mapa do zoneamento. Foi encaminhado para análise dos conselheiros, o OFÍCIO/COOURB/335/2023, com as correções sugeridas para a gleba denominada Fazenda dos Machados. **Arthur Dias, arquiteto, representante do DLO – Departamento de Licenciamento de Obras:** Deu início a sua fala dizendo que, o Departamento de Licenciamento de Obras – DLO, recebeu pedido de alteração/modificação no Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Córrego do Machado. O DLO vem prestando apoio de cartografia e geoprocessamento, uma vez extinta coordenadoria de geoprocessamento. Em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para dar a essa análise um ponto de vista ambiental, foi avaliada a área em questão. **Jonas Felisberto Dias, Coordenadoria de Ordenamento Urbano:** Ressaltou que, na reunião que foi realizada entre o Departamento de Licenciamento de Obras e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, teve também a participação do Procurador do Município, Dr. Flávio. **Arthur Dias, arquiteto, representante do DLO – Departamento de Licenciamento de Obras:** Dando sequência a sua explanação, apresentou a área da fazenda dos Machados que está localizada na extensão da Rua Carmem Killesse próximo ao bairro Colorado e se prolonga até as proximidades do Córrego do Paiol, limitada pela estrada vicinal denominada popularmente como Rua Morro Verde. Outra forma de acesso pode ser feita através da estrada da Zoonoses Sete Lagoas. No zoneamento atual, observa-se que as variadas Zonas de Agrupamento Rural se encontram dispersas no interior da fazenda. Conforme verificado em vistoria técnica, as áreas "ZAR 4, ZAR 2 e ZAR 3" estão situadas em áreas de difícil acesso, com declividades desfavoráveis e que possuem maior apelo ambiental. A estrada de acesso, confrontante com a ZAR "4" está em uma vertente e é caminho natural para as águas pluviais e águas provindas de nascente à jusante. Pelas curvas de nível do levantamento é possível verificar a geomorfologia de talvegue na área em estudo. Na zona de Agrupamento Rural é permitido o parcelamento do solo com módulos mínimos de 1.000m²(mil metros quadrados). Para fazer todos esses acessos, a intervenção seria maior do que com a alteração proposta. Na via de acesso à sede da fazenda, e que dá acesso a outras zonas de agrupamento rural, pudemos verificar que existem áreas que a estrada passa por um caminho natural de drenagem de águas, onde existem nascentes. Mostrou o ponto mais crítico onde a água corria. Mostrou área com ponto mais crítico. Mostrou também uma

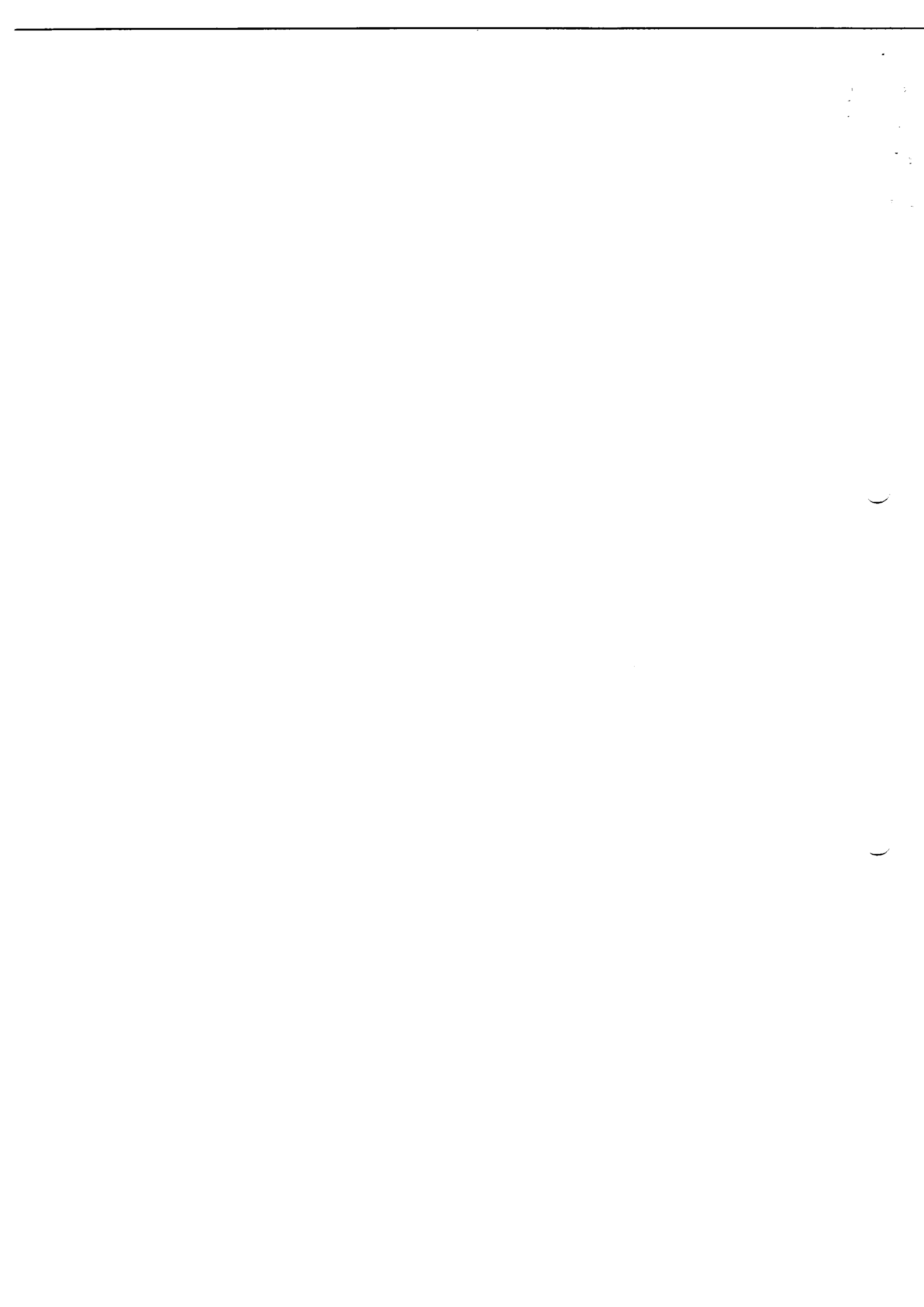




**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

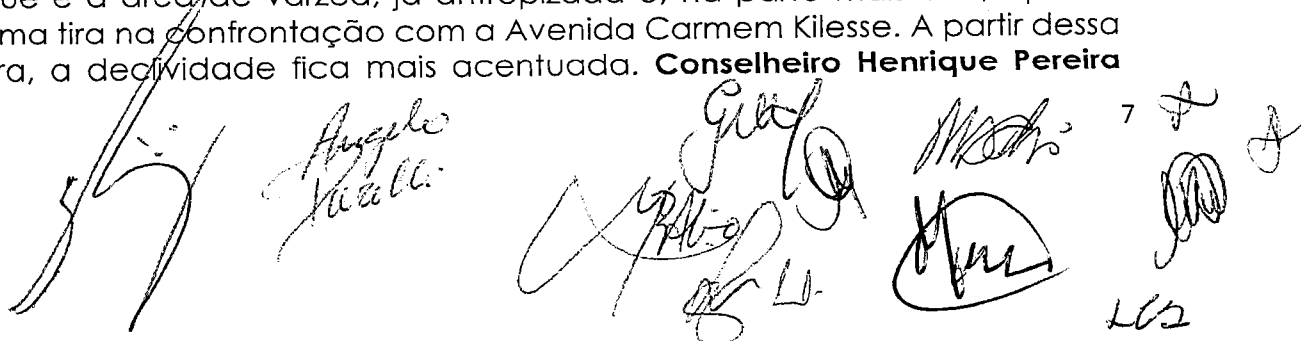
área de Zona de Agrupamento Rural, que pode ser parcelada e que está dentro de uma área de recarga. Propõe tirar essa Zona de Agrupamento Rural e realocá-la junto a confrontação com a Avenida Carmem Killesse que, por aproveitar a via já existente, a intervenção seria menor. Mostrou as zonas atuais de agrupamento rural. **Jonas Felisberto Dias, Coordenadoria de Ordenamento Urbano:** Esclareceu que as zonas de agrupamento rural atuais, são áreas que o proprietário da Fazenda dos Machados, tem o direito legítimo de parcelar, conforme previsão legal. No atual zoneamento, a intervenção interna seria muito maior e de forma drástica, com o escoamento de água que foi observado. O pedido que foi feito para colocar a margem da Avenida Carmem Killesse é para preservar o interior da mata e recuperar essa área, conforme proposto pelo proprietário da Fazenda dos Machados. O acesso ao futuro loteamento também causaria mais impacto se fosse feito pelo interior da propriedade. Com essa mudança, teremos um ganho de mais de vinte mil metros quadrados de área de preservação (área verde). **Arthur Dias, arquiteto, representante do DLO – Departamento de Licenciamento de Obras:** Reforçou que as correções são necessárias para assegurar que haja menos intervenções urbanísticas em seus parcelamentos, garantindo maior proteção da área de preservação, além de corrigir as áreas de preservação permanente demarcadas de forma incorreta. Disse também que, com a correção teremos uma diferença de 20.205,45m² de Zona de Agrupamento Rural que será transformada em Zona da Vida Silvestre. A seguir, se colocou à disposição para esclarecimentos. Discussão: **Conselheiro Ângelo Pacelli Ribeiro, representante efetivo dos Proprietários de Terra na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado:** Disse que conhece a área e disse que há possibilidade de atendimento a alteração solicitada pelo proprietário. Acha importante entender alguns pontos. A área da fazenda que margeia a Avenida Carmem Killesse, é a parte mais alta do terreno. Antes de dar prosseguimento a sua fala, solicitou que fosse colocado o mapa para que todos pudessem entender. O curso d'água que foi citado, é perene e fica na parte sul da propriedade. O que mantém esse curso d'água, é a área de recarga que fica margeando a Avenida Carmem Killesse. Dentro da área da fazenda, existe outro curso d'água que é intermitente e tem até uma cascata, e fica na parte norte da propriedade. Um dos proprietários da fazenda tem o desejo de recuperar esse curso d'água. Quem for ao local vai perceber o caminho da água. Para viabilizar a manutenção do córrego, que é perene, quanto a outra nascente que poderia ser recuperada, é muito importante que a área de recarga esteja florestada. Então, o que vê contrário à alteração proposta, é inviabilizar a área de recarga. A área

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large signature, a smaller one, a signature that appears to be 'Guel', another signature, and a signature that looks like 'Damas'. To the right of these, there are several circular stamps or initials, some of which are partially overlapping. The text '6' is written near the bottom right corner.



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

que se pretende trocar, área de agrupamento rural, para se recuperar onde era pastagem não é tão simples. Entende que o proprietário teria que, primeiramente recuperar a área que está sendo proposta a troca para, depois propor a troca. O lado positivo que vê nessa troca é que a margem da Avenida Carmem Killesse, muito movimentada e sujeita a incêndios, o parcelamento criaria uma proteção para o restante da área. Entende que a matéria merece uma análise mais profunda. No caso de parcelamento, teria que criar equipamentos para retenção da água de chuva, substituindo a vegetação que existe na área a ser loteada, tipo: barraginhas. Por isso, entende que teríamos que ter uma discussão mais profunda, um estudo sobre o modelo de ocupação da Área de Proteção do Córrego do Machado, que é uma região de muita encosta, para evitar problemas seríssimos no futuro. À medida que as pessoas forem ocupando e parcelando a área em lotes de mil metros quadrados, usando o modelo atual, a APA do Córrego do Machado, pode se transformar em diversas áreas de risco. Entende que a proposição do proprietário da fazenda, pode ser acatada, mas teremos que, primeiramente, discutir mais o assunto. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Disse que foi colocado o mapa para que todos pudessem acompanhar a explanação. Disse que, a área que provavelmente o proprietário deverá parcelar, será objeto de deliberação do Conselho Gestor. O que estamos tratando agora, alteração/modificação no Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Córrego do Machado. Consiste na relocação de Zona de Agrupamento Rural situada no interior da Fazenda dos Machados, realocando-a junto a confrontação com a Avenida Carmem Killesse. Esclareceu que todas essas questões de declividade, proteção de Áreas de Preservação Permanente (APP), etc..., será considerado em eventual projeto de parcelamento de solo, o que é muito importante e o Conselho Gestor irá deliberar na propositura ou eventual propositura do parcelamento de solo. A atual proposição visa permitir um parcelamento de solo futuro, consideradas todas as regras que permitam o parcelamento do solo, inclusive as questões ambientais. Como está hoje o zoneamento, com erro material do mapa, torna inviável o parcelamento pois, tecnicamente, não permite o parcelamento, conforme levantado in loco. **Arthur Dias, arquiteto, representante do DLO - Departamento de Licenciamento de Obras:** Disse que quanto ao setor de urbanismo, a preocupação maior, foi com relação a declividade. O pedido só foi acatado em áreas em que ocorrem menor declividade, que é a área de várzea, já antropizada e, na parte mais alta, apenas uma tira na confrontação com a Avenida Carmem Killesse. A partir dessa tira, a declividade fica mais acentuada. **Conselheiro Henrique Pereira**



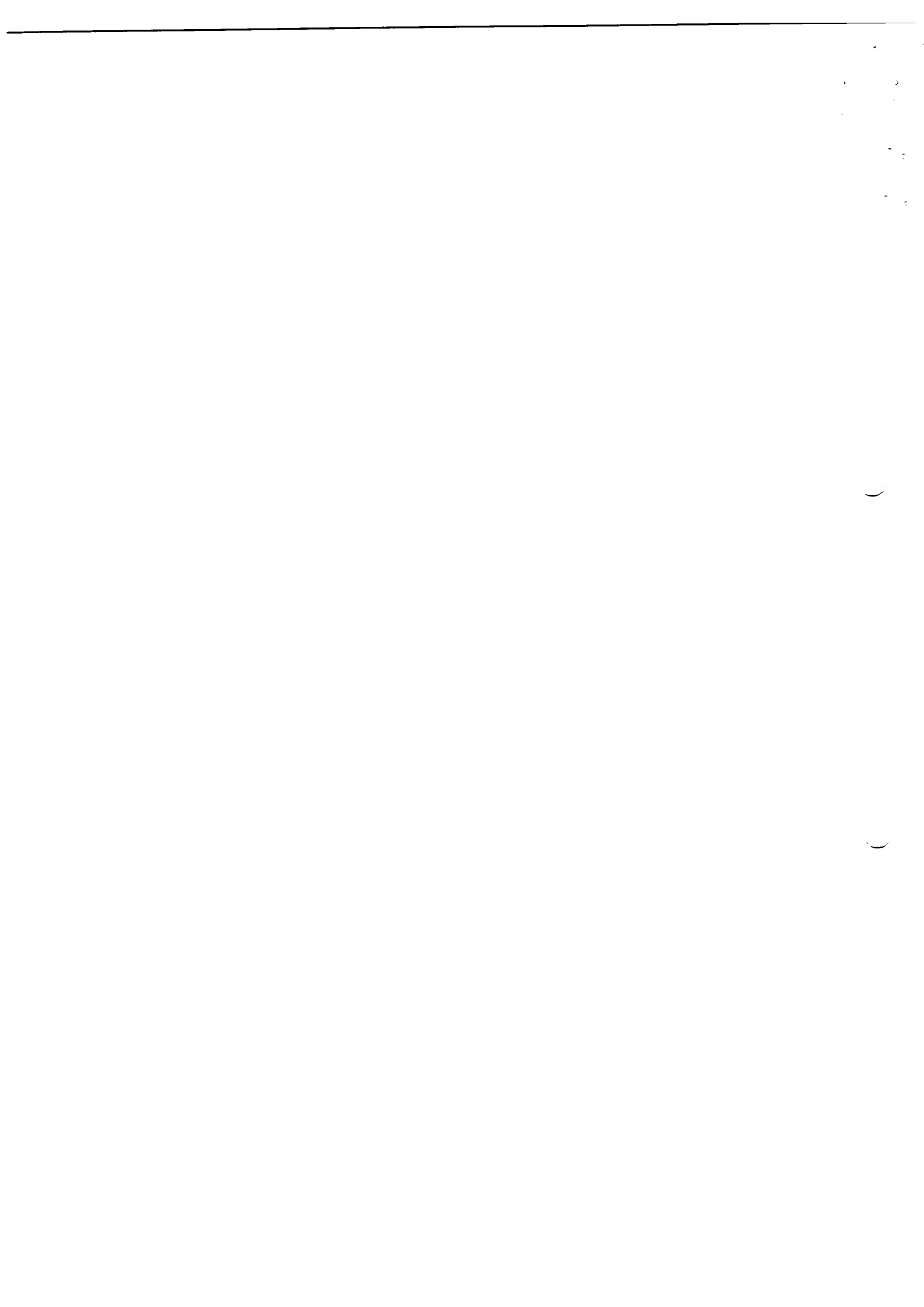
Handwritten signatures of council members, including names like Angelo, Henrique Pereira, and others, along with initials and a date '7/2'.



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

Barcelos, representante suplente dos Moradores na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado: Disse que ficou na dúvida quanto ao que foi mostrado no mapa: o que era, o que foi proposto pelo proprietário e como vai ficar. O que está demonstrado no mapa é a proposta do proprietário? **Arthur Dias, arquiteto, representante do DLO – Departamento de Licenciamento de Obras:** Mostrou novamente o mapa com o que proposto pelo proprietário e como será com a correção. Disse que foi proposto pelo proprietário da fazenda, com as observações do Departamento de Licenciamento de Obras – DLO, e com as correções em alguns aspectos, avaliação do projeto topográfico, chegando na configuração atual. O desmembramento pela Avenida Carmem Killesse, envolve uma intervenção menor, não sendo necessário a ampliação do sistema viário. Quando do pedido de parcelamento de solo, todas as questões como drenagem, entre outras, são avaliadas e exigidas de forma a atender o município da melhor forma possível. É solicitado estudos mais específicos e com base nas configurações propostas pelo requerente, vai ser avaliado e passado as diretrizes para o projeto de drenagem que será avaliado pela Secretaria Municipal de Obras e o projeto de parcelamento, por ser dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA), vai passar pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Córrego do Machado para avaliação. O município fornece as diretrizes para o requerente quando ele entra com os estudos e o pedido de parcelamento do solo, como por exemplo, onde serão locadas as áreas verdes, as áreas institucionais, quais são os acessos importantes para serem compostos no parcelamento, o sistema de drenagem a ser implantado. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Observou que, na alteração proposta, a supressão de vegetação será absurdamente menor do que seria no zoneamento atual. **Conselheiro Ângelo Pacelli Ribeiro, representante efetivo dos Proprietários de Terra na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado:** Sugere que o proprietário da Fazenda dos Machados, já inicie o reflorestamento da área que hoje é Zona de Agrupamento Rural, que já está antropizada. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Alguma dúvida? Encaminhou para votação a proposta de retificação do zoneamento da Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado, requerida pelo proprietário da Fazenda dos Machados, devidamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando permitir futuramente, caso seja do interesse do proprietário, o parcelamento do solo, condicionado a legislação vigente. Esclareceu que o Conselheiro Ângelo Pacelli Ribeiro, representante efetivo dos Proprietários de Terra na Área

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the name 'Ângelo Pacelli' written in a cursive script. To the right of this are several other signatures, including one that appears to be 'Gley' and another that looks like 'Machado'. On the far right, there are several circular stamps or initials, some of which are partially obscured or overlapping. The overall appearance is that of a formal meeting or council record with multiple participants signing the document.



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

de Proteção Ambiental (APA) do Córrego do Machado, sugeriu a condicionante de que, o proprietário, se comprometa a realizar a recuperação da área atual da Zona de Agrupamento Rural, que se encontra antropizada. **Arthur Dias, arquiteto, representante do DLO – Departamento de Licenciamento de Obras:** Disse que pode, também, condicionar a recuperação da área atual da Zona de Agrupamento Rural, a recuperação da área da Zona de Agrupamento Rural, onde hoje se localiza a sede da Fazenda dos Machados pois, conforme afirmação do proprietário, não tem interesse em parcelar essa área. Seria uma área a mais a ser recuperada. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Perguntou se algum conselheiro teria alguma divergência com as proposições apresentadas, ou concordam com as proposições? Em não havendo mais dúvidas, proposições e/ou questionamentos encaminhou o processo para votação. **Votação:** Por unanimidade, fica autorizada a alteração de zoneamento proposta pelo proprietário da Fazenda dos Machados, devidamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e condicionada a recuperação da área atual da Zona de Agrupamento Rural, objeto do pedido de alteração e a área da Zona de Agrupamento Rural localizada onde hoje está inserida a sede da Fazenda dos Machados. As Zonas de Agrupamento Rural aqui citadas, passarão a ser Zona da Vida Silvestre. **Encerramento:** O presidente do Conselho Gestor, Edmundo Diniz Alves, agradeceu a participação e colaboração de todos, dando por encerrada a reunião. Não havendo mais nada a tratar eu, Solange Mara Lanza Malta, secretária executiva do Conselho Gestor, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

ASSINATURAS:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

**1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

Handwritten signatures of the council members and the secretary. The signatures are arranged in two rows. The top row contains four signatures, and the bottom row contains five signatures. The signatures are written in black ink on a white background.



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÔRREGO DO MACHADO**

EDMUNDO DINIZ ALVES

EFETIVO

SIDENY GORETE GOMES ABREU

SUPLENTE

2.SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NUNA GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA

SUPLENTE

3.SECRETARIA DE OBRAS, SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

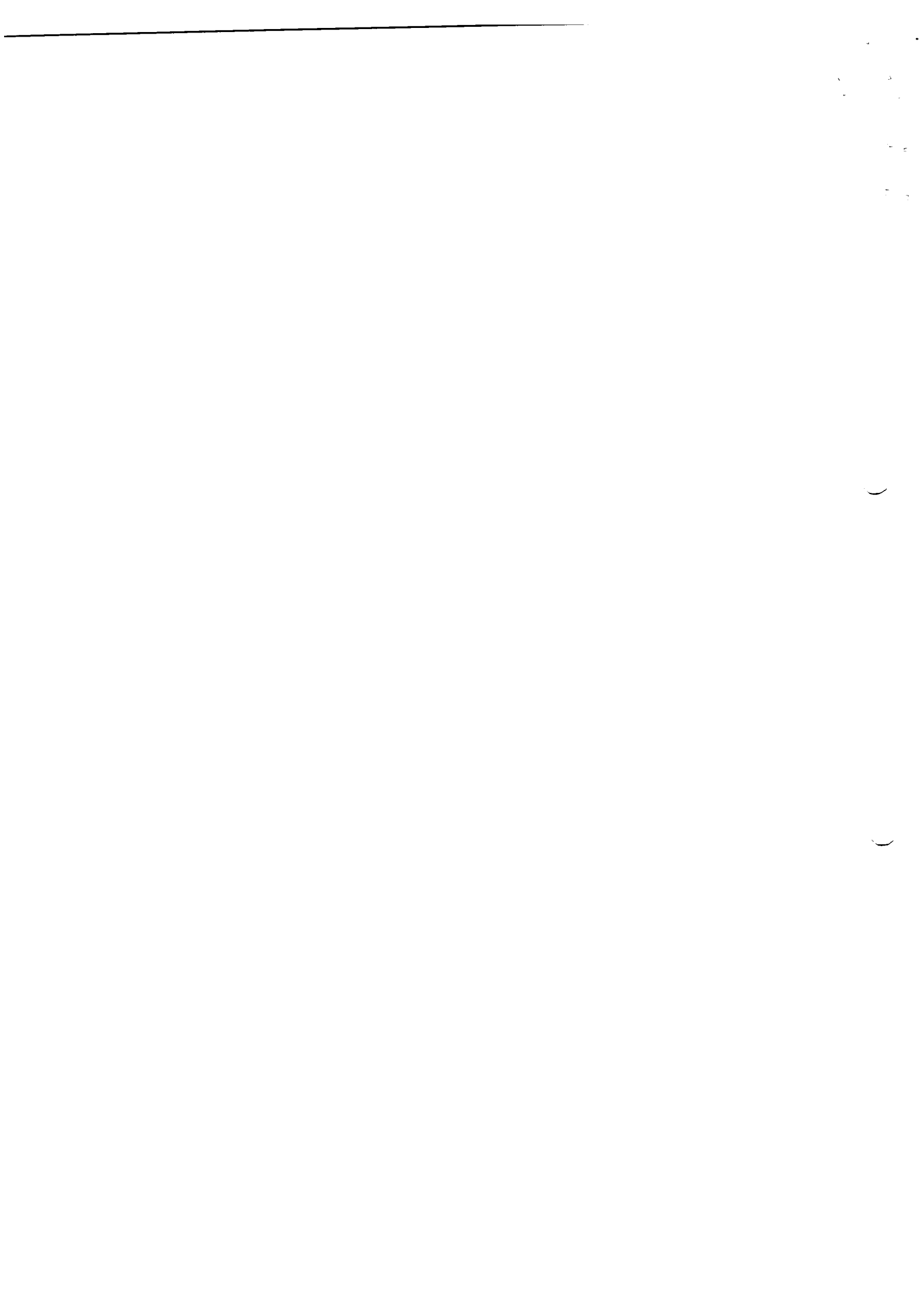
CRISTIAN ROBERT DA SILVA COSTA

SUPLENTE

4.PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA

SUPLENTE



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

5. EMATER/MG – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



MAURO IANHEZ

SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. REPRESENTANTE DOS MORADORES DA APA DO CÓRREGO DO MACHADO




LUANA COIMBRA SCALABRINI

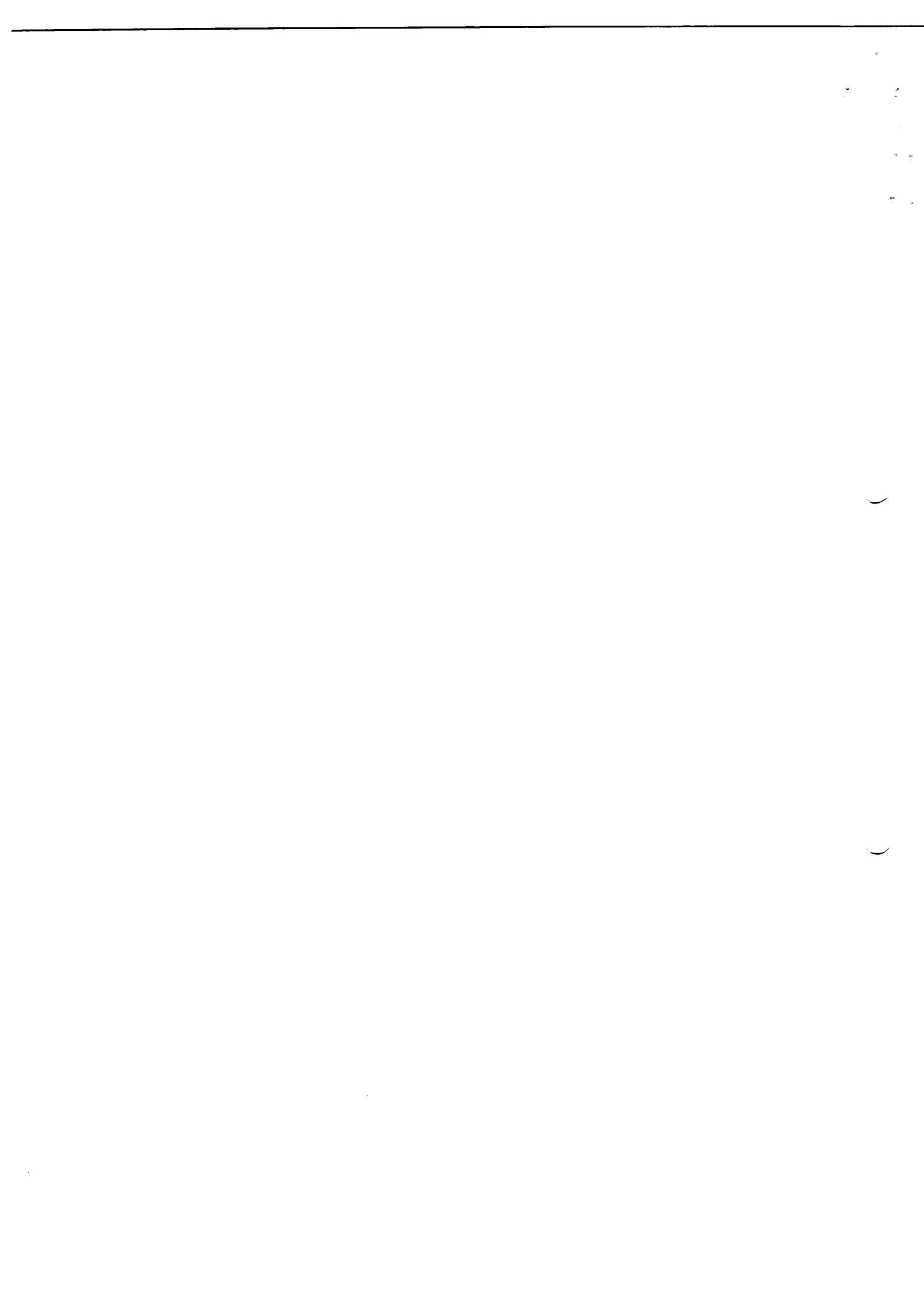
EFETIVO

HENRIQUE PEREIRA BARCELOS

SUPLENTE

**2. REPRESENTANTE DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA DA APA CÓRREGO DO
MACHADO**





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÔRREGO DO MACHADO**

ANGELO PACELLI RIBEIRO

EFETIVO

Angelo Pacelli Ribeiro

~~CLÁUDIO CANÇADO MASCARENHAS~~

SUPLENTE

~~(não participou. \$)~~

3. REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Marley Beatriz de Assiz Lima

MARLEY BEATRIZ DE ASSIZ LIMA

EFETIVO

Lúcia Soares Batista

LÚCIA SOARES BATISTA

SUPLENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]




CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO

4. REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

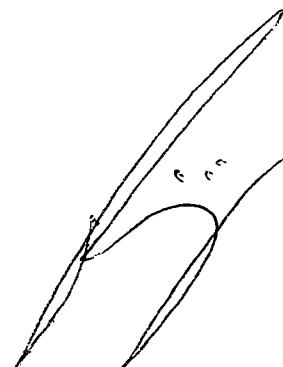
Mariana Lima Gonçalves
MARIANA LIMA GONÇALVES

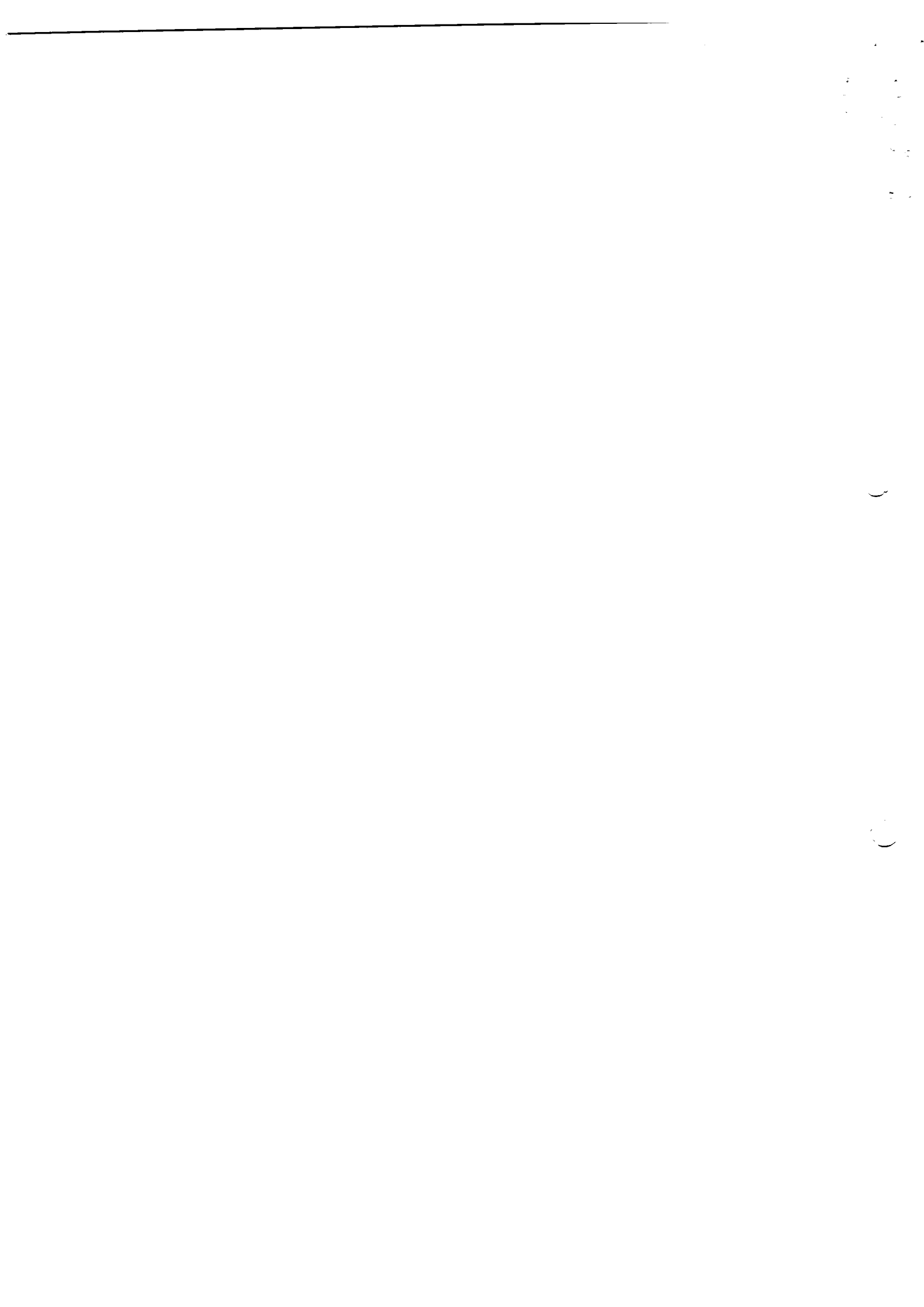
EFETIVO

~~ALEXANDRA MARQUES SERRANO~~

SUPLENTE (*não participou*) 

5. REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E
AGRONOMIA DE MG - CREA





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)
DO CÓRREGO DO MACHADO**

KARL RUMMENIGGE OLIVEIRA BARBOSA

EFETIVO



ANAMÉLIA HENRIQUES SANTIAGO

SUPLENTE

**6. REPRESENTANTE DE UNIVERSIDADE OU UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR,
PÚBLICA OU NÃO, QUE ATUE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

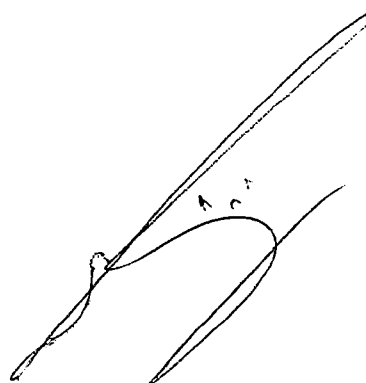
LARISSA NOELLI GONZAGA COSTA MOREIRA

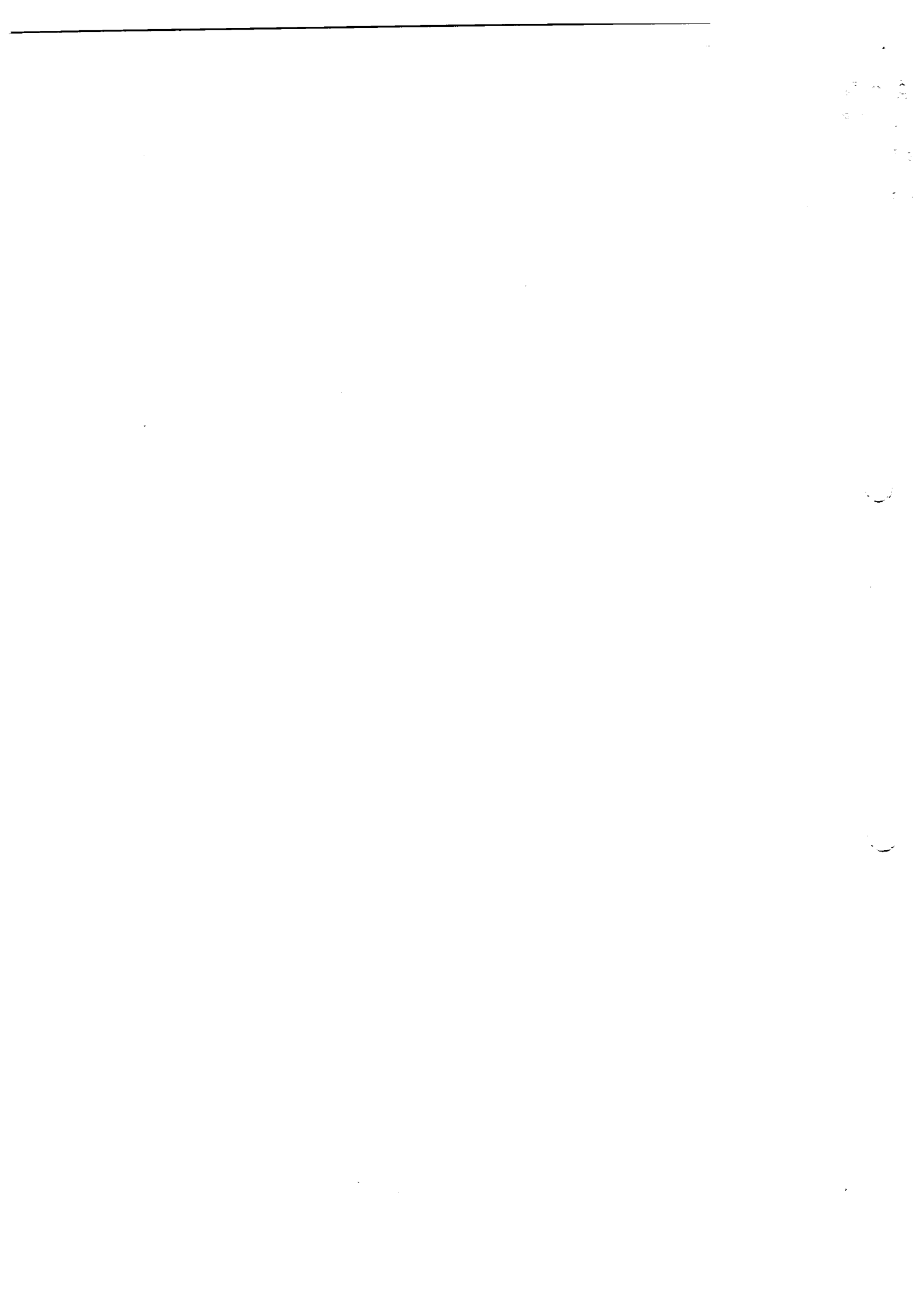
EFETIVO (mão participou)



MANUELLA MARIA ANDRADE LEIS

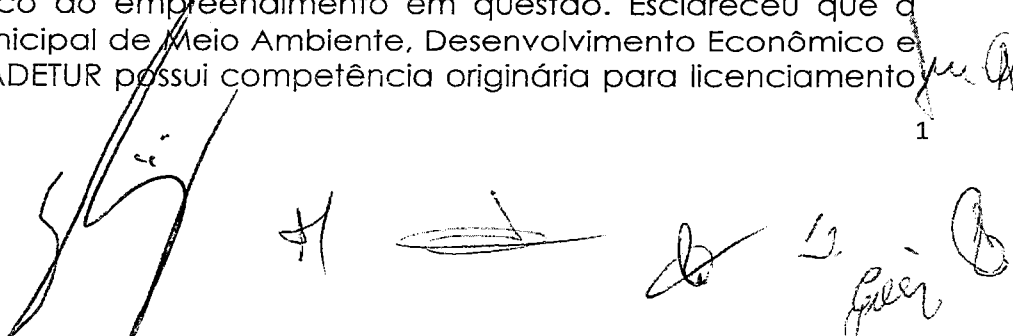
SUPLENTE





CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO PAIOL

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ribeirão Paiol. Às oito horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, ocorreu de forma virtual para evitar aglomerações, a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ribeirão Paiol, biênio 2023/2025. Presentes à reunião: **Representantes do Poder Público:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Edmundo Diniz Alves, efetivo e Lídia Gabriela Santos, suplente; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Ligado ao Turismo: Gilberto Pereira da Silva, efetivo e Cristiano de Paula Morais, suplente; Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte: Suplente: Cristian Robert da Silva Costa; Procuradoria Geral do Município: Jayne Prado Figueiredo Guimarães, efetivo; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA: João Herbert Moreira Viana, efetivo; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER: Frank Martins de Oliveira, efetivo; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente: Titular: 2º SGT PM Evânio Pereira da Silva **Representantes da Sociedade Civil:** Associação Empresarial ligada ao Turismo: Gustavo Luiz Santos Figueiredo, efetivo; CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia: Dennys Henrique Dias Machado; Profissionais Liberais ligados a proteção do meio ambiente: Rosimeire de Fátima Calixto França. Conferido o quórum, o presidente do Conselho Gestor, Edmundo Diniz Alves, deu início a reunião, agradecendo a todos pela presença. **Primeira Ordem do Dia – Deliberação e Votação – Ata de Posse e Primeira Reunião Ordinária:** O presidente solicitou a aprovação da Ata da Quarta Reunião Ordinária, que foi devidamente encaminhada aos conselheiros para análise prévia. Comunicou a alteração, a pedido da conselheira Rosimeire de Fátima Calixto França, no nome da conselheira Francislene Borges Teixeira, que havia sido lançado com erro no sobrenome. Não havendo nenhuma outra ressalva, a ata em questão, foi aprovada. **Segunda Ordem do Dia – Discussão e Votação – Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante – Empreendedor: MHN Empreendimentos Imobiliários LTDA - Empreendimento: Loteamento Residencial Lagoa dos Pássaros - Localização: Rodovia MG-238, s/nº, Fazenda Curral Queimado:** O presidente do Conselho Gestor e Secretário de Meio Ambiente, Edmundo Diniz Alves, passou a palavra para a Superintendente de Meio Ambiente, Sideny G. G. Abreu, que fará a apresentação, através de slides, do parecer técnico do empreendimento em questão. Esclareceu que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR possui competência originária para licenciamento

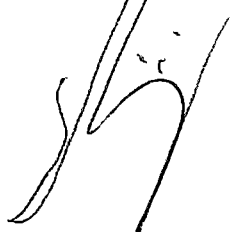


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO PAIOL

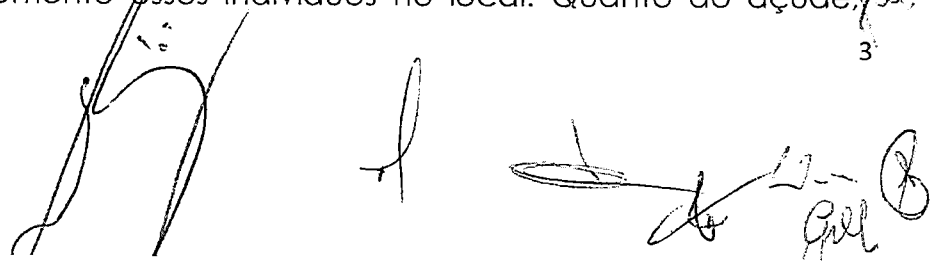
da atividade de parcelamento de solo urbano, com dimensão de até 100 hectares (Código: E-04-01-4), conforme publicado pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em 02 de janeiro de 2020. **Sideny G. G. Abreu, Superintendente de Meio Ambiente:** Esclareceu que se trata de pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) Concomitante, requerida em 17 de maio de 2023, para o empreendimento MHN Empreendimentos Imobiliários LTDA, denominado Loteamento Residencial Lagoa dos Pássaros, a ser instalado na APA Ribeirão do Paiol, no lugar denominado Fazenda Curral Queimado. Conforme a Deliberação Normativa CODEMA nº 003 de 21 de maio de 2021, a finalidade do empreendimento se enquadra na Atividade A-01.01 – “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de até 100 ha”. A implantação do empreendimento denominado Loteamento Residencial Lagoa dos Pássaros estima uma ocupação de 552 habitantes, distribuídos em 138 lotes em uma área de 237.886,00 m² (23,79 hectares). A área, objeto de análise, se encontra situada na APA Ribeirão do Paiol na Zona de Agrupamento Rural, na qual é composta por áreas rurais que já possuem certo grau de agrupamento humano, com predominância de propriedades rurais e com diferentes níveis de serviços urbanos. Foi realizado a análise de todos os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR. O empreendimento está localizado neste município, na Fazenda Curral Queimado, ao lado do Condomínio Laranjeiras. O acesso ao futuro loteamento pode ser realizado pela rodovia MG-238, sentido ao município de Jequitibá, até a estrada de terra em frente ao Loteamento Catavento. Outro acesso seria pelo bairro Silvia Xavier, seguindo a Rua Professor Abeylard e Avenida Pio Rodrigues Lima até a Rua João Maia. Todos os projetos aprovados pelas Secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADETUR e solicitados quando ausentes no processo. Esclareceu que, de acordo com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) a área a qual o parcelamento de solo tem interesse está registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número MG-3167202-FDE9.9253.2202.401D.920F.9192.3268.EB7F. Nesse CAR foi registrado uma área total de 44,7867 ha, sendo 8,9185 ha de Reserva Legal e 2,1997 de Área de Preservação Permanente (APP). Como a área do empreendimento se encontra na APA do Ribeirão do Paiol, o registro regularizado no CAR se torna obrigatório para a análise desta licença, conforme descrito no artigo 10º da Lei Complementar nº195/2016. Dessa forma, o empreendedor deverá regularizar junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF o CAR proposto. Disse também que detectou um efluente





CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO PAIOL

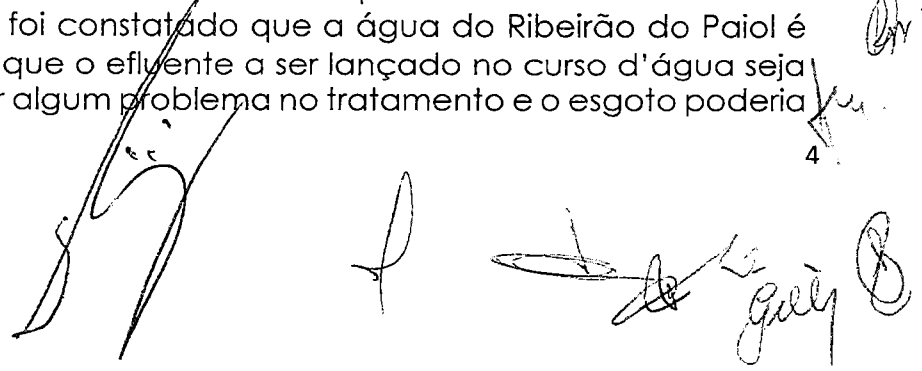
do Ribeirão do Paiol, com pouca água devido ao tempo de seca e um açude. Mesmo o efluente estando, no momento, com pouca água, é uma APP e, sendo assim, a Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo, solicitou o afastamento de 30 (trinta) metros, conforme a Legislação vigente. Por se tratar de loteamento a ser implantado dentro de uma APA, tem que seguir a Lei Complementar 195 de 2016, que criou o zoneamento ecológico da APA do Ribeirão do Paiol. Apresentou o mapa da Área de Proteção Ambiental do Ribeirão do Paiol e a localização do empreendimento dentro da citada APA. Mostrou também os condomínios que já estão consolidados na área. O loteamento está inserido dentro do agrupamento urbano. O empreendimento deverá seguir todas as diretrizes para essa zona. **Zona de Agrupamento Rural:** É composta por áreas rurais que já possuem certo grau de agrupamento urbano, com predominância de propriedades rurais e com diferentes níveis de serviços urbanos, tais como arruamento, presença de escolas, igrejas, pontos comerciais, zona eleitoral e residências próximas umas das outras, formando um Art. 4º 5/29 LeisMunicipais.com.br - Lei Complementar 195/2016 povoado distinguível de outros, sem chegar a caracterizar um agrupamento urbano; são também consideradas (ZAR) as áreas antropizadas, como áreas de pastagens plantadas, áreas agrícolas e reflorestamentos. Esclareceu que na Área de Proteção Ambiental (APA) do Ribeirão do Paiol existem 04 tipos de zoneamentos diferentes: **Zona de Agrupamento Urbano:** onde as residências são mais próximas umas das outras, sendo uma comunidade mais consolidada. **Zona de Agrupamento Rural:** são as diretrizes citadas anteriormente. **Zona Rural do Cerrado:** onde foram colocadas áreas que devem ser mais preservadas e a **Zona de Agrupamento de Vida Silvestre** onde não deve haver interferência devido a serem áreas importantes na conservação da biodiversidade da Área de Proteção Ambiental. Dando sequência a sua explanação, esclareceu que nas zonas de agrupamento rural, os lotes tem que ter, no mínimo, 1.000m² (mil metros quadrados), conforme artigo 48 da citada Lei: "O tamanho mínimo dos lotes para os novos parcelamentos de solo na Zona de Agrupamento Urbano (ZAU) será de 500 m² (quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 20 m (vinte metros), e na Zona de Agrupamento Rural (ZAR) os lotes serão de 1.000 m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 25 m (vinte e cinco metros)". A área onde será implantado o loteamento, é usada para produção de grama (cerca de 16 (dezesesseis) hectares e o restante é área de pasto. Para abertura do sistema viário, não vai ocorrer supressão de vegetação. Quando da vistoria, foi detectado 03 (três) pequizeiros; 02 (dois) pau-terra e uma macaúba, sendo que são somente esses indivíduos no local. Quanto ao açude,





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL**

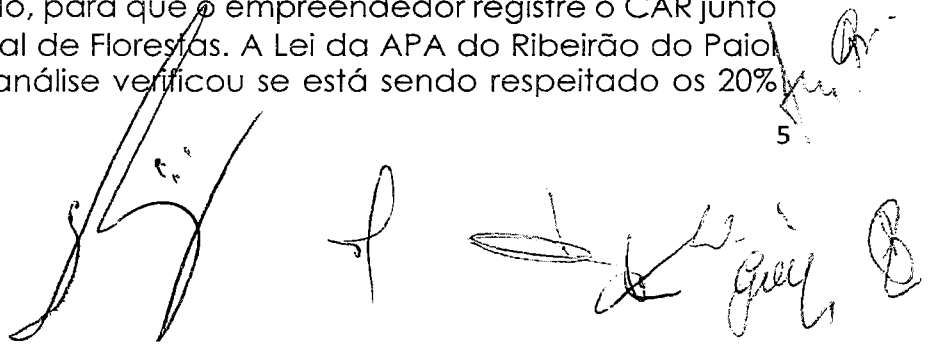
estava também com pouca água, devido ao tempo seco. A área de APP será toda recuperada e o entorno do açude será todo revegetado. Apresentou a área verde, a área institucional, o sistema viário, e Área de Preservação Permanente do empreendimento. A lei da Área de Proteção Ambiental, exige que 20% (vinte por cento) tem que ser constituído de áreas públicas, um mínimo de 10% (dez por cento) de área verde e um mínimo de 10% (dez por cento) de área institucional, o que foi cumprido pelo empreendedor e aprovado. O projeto urbanístico foi analisado e aprovado pela Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais, em 29.02.2029. Em 19 de agosto de 2022, foi realizada a análise preliminar pela SEMADTUR, com solicitação de adequações no projeto urbanístico das dimensões da Área de Preservação Permanente – APP; retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) e registro de outorga do barramento existente. A análise pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, ocorre por se tratar de empreendimento dentro da APA e tem que ser analisada todas as características ambientais para ver se atende a legislação. O projeto de drenagem pluvial, Terraplanagem e Pavimentação, foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transporte, em 08.06.22. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, foi aprovado em 02.08.22, pela Coordenadoria de Ordenamento Urbano. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, emitiu o AVTA – Estudo de Viabilidade Técnica, dizendo que não tinha condição de fornecer água e a coleta de esgoto para o empreendimento, porque o SAAE não tem infraestrutura no local. Sendo assim, a captação, adução e reservação serão de responsabilidade do responsável pelo empreendimento. A captação de água será feita através de poço tubular, sendo que o SAAE manifestou através de ofício que as informações referentes ao poço tubular atendem aos parâmetros técnicos solicitados pela autarquia. O consumo diário de 199 lotes x 4 habitantes x 200 litros/dia, é igual a 111.200 litros. Portanto, deverá ser construído um reservatório com autonomia de abastecimento para dois dias (225.000 litros). Caixa de descarga e registros para setorização do sistema a ser utilizado, em caso de manutenção. O projeto foi analisado e aprovado pelo SAAE em 26.08.22. Quanto ao esgotamento sanitário, como no empreendimento não existem tubulações, será implantado o sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Não é licenciado o descarte da fossa séptica no Ribeirão do Paiol, sempre será feito por sumidouro. Quando foram feitos os estudos para o zoneamento da APA do Ribeirão do Paiol, foi constatado que a água do Ribeirão do Paiol é muito boa e, mesmo que o efluente a ser lançado no curso d'água seja tratado, pode ocorrer algum problema no tratamento e o esgoto poderia





CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL

ir "in natura" para o Ribeirão do Paiol. O projeto do esgotamento foi aprovado pelo SAAE em 26.08.22. Como compensação, para instalação do empreendimento, foi solicitado: **Projeto de Plantio na Área Verde:** O plantio deverá ser acompanhado, por um período de dois anos, pelo empreendedor. Esse prazo poderá ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. O projeto tem que ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. A Área de Preservação Permanente, que é no entorno do represamento de água, apresentado anteriormente, será toda revegetada. **Projeto de Arborização Viária; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e Projeto de Arborização Urbana.** A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, exige que as mudas a serem plantadas, apresentem tamanho mínimo de 1,80 metros de altura e que estejam em perfeito estado fitossanitário e vigor. O plantio deverá ser acompanhado, por um período de dois anos, pelo empreendedor. Esse prazo poderá ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Os projetos deverão ser aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Ao término da sua explanação, se colocou à disposição para esclarecimento de dúvidas e para sugestões. Esclareceu que, caso algum conselheiro queira sugerir alguma outra condicionante, além das apresentadas, se sintam à vontade para se manifestar. **Edmundo Diniz Alves, presidente do CODEMA:** Perguntou se algum conselheiro teria algum esclarecimento adicional. **Discussão: Conselheiro Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER:** A dúvida é com relação ao CAR - Cadastro Ambiental Rural, se foi feita a retificação. **Sideny G. G. Abreu, Superintendente de Meio Ambiente:** Sim, a retificação foi feita. Passou a palavra para a Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR, que trabalhou junto com o empreendedor na questão da retificação do CAR. **Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR:** a propriedade, como foi desmembrada, o CAR é feito na matrícula original, sendo 44 (quarenta e quatro) hectares a área total. Foi feita retificação: 20% (vinte por cento) de reserva legal foi mantido a lei no Código Florestal. As áreas verdes deste empreendimento, fazem parte da reserva legal, que é permitido de acordo com a legislação. Essas áreas de reserva legal que se tornam urbanas são transformadas em áreas verdes. Foi colocado como condicionante, devido a lentidão do processo junto ao Estado, para que o empreendedor registre o CAR junto ao IEF - Instituto Estadual de Florestas. A Lei da APA do Ribeirão do Paiol exige o CAR. A nossa análise verificou se está sendo respeitado os 20%





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL**

(vinte por cento) de reserva legal, se não estavam considerando a Área de Preservação Permanente, que também é uma exigência do Código Florestal. Verificamos que as Áreas de Preservação Permanente não foram consideradas dentro da Área de Reserva Legal. Como se trata de uma área antropizada e não haverá supressão de vegetação, a nossa legislação não exige a apresentação do CAR legalizado e não impediria o empreendimento, mas como a lei da APA do Ribeirão do Paiol exige o CAR, foi solicitada a retificação e o registro junto ao IEF. **Conselheiro Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER:** Como é uma fazenda, tem que ter o CAR. **Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR:** Como já disse anteriormente, é uma área já antropizada e formada por pasto. Não existe nenhuma área com vegetação nativa. Então, acredita que não haverá nenhum problema quanto ao IEF manter como reserva legal. **Conselheiro Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER:** Foi dito que a fazenda tem 44 (quarenta e quatro) hectares. A área antropizada que foi mostrada, tem 23 (vinte três) hectares. **Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR:** A área em questão, 23 (vinte e três) hectares, é onde será implantado o loteamento. A Reserva Legal de 20% (vinte por cento), se refere a fazenda como um todo (20% (vinte por cento) de 44 (quarenta e quatro) hectares). **Conselheiro Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER:** Realmente não poderia ter nenhuma reserva nessa área destinada ao loteamento, mas a fazenda, como um todo, poderia, pois são áreas ligadas. O importante é cumprir a legislação ambiental e florestal do país. **Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR:** O empreendedor contabilizou as áreas verde, como reserva legal e que, após a aprovação, será transformada em área verde). **Conselheiro Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER:** Gostaria de esclarecimentos quanto a fossa séptica. Será um sistema individualizado ou é um sistema que será utilizado por todos moradores? **Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR:** É um sistema individualizado. No documento de compra e venda, já será informado que o esgotamento sanitário terá que ser feito através de fossa séptica, sendo uma exigência. **Conselheiro Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER:** A

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL**

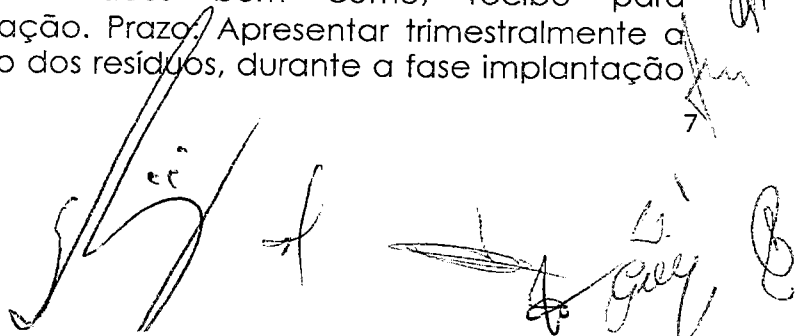
preocupação é que, quando um lote é vendido não é feita mais nenhuma fiscalização e o adquirente do terreno pode fazer o esgotamento sanitário de outra forma e lançar no Ribeirão do Paiol.

Engenheira Florestal Dra. Lídia Gabriella Santos, Assessora Técnica em Engenharia Ambiental da SEMADETUR: A fossa negra é proibida por lei. Conforme falado anteriormente, o comprador tomará ciência da sua obrigação no momento da assinatura do Contrato de Compra e Venda que, trará explícito o método para esgotamento sanitário. A fiscalização, nesse caso, é feita através de denúncia. O próximo passo do empreendedor, responsável pelo Loteamento Lagoa dos Pássaros, é a Licença de Operação e, para concessão da Licença de Operação, é verificado o cumprimento de todas as condicionantes da Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante. Como, quando da concessão da Licença de Operação, ainda não tem construções e/ou moradores, não tenho como verificar se foi instalada a fossa séptica.

Edmundo Diniz Alves, presidente do CODEMA: A condicionante para liberação do condomínio, é que sejam instaladas fossas sépticas e a construção e execução é obrigação do comprador do lote. A fiscalização tem que ser ferrenha, inclusive com o auxílio dos moradores da APA do Ribeirão do Paiol, da Polícia Ambiental e da EMATER, que são muito atuantes. O Ribeirão do Paiol talvez seja um dos mais limpos da região, devendo ser preservado, evitando que os dejetos cheguem até ele. A seguir, esclareceu que os pareceres: técnico e jurídico da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, foram favoráveis a concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante. Perguntou se haveria mais alguma dúvida ou sugestão. Em não havendo dúvidas, proposições e/ou questionamentos, encaminhou para o processo para votação.

Votação: Não havendo divergência, deu por aprovada, por unanimidade, a concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante, para o empreendedor: MHN Empreendimentos Imobiliários LTDA., para empreendimento: Loteamento Residencial Lagoa dos Pássaros - Localização: Rodovia MG-238, s/nº, Fazenda Curral Queimado, com condicionantes, abaixo descritas e, de acordo com os pareceres: técnico e jurídico partes integrantes do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental.

Condicionantes: 1) Execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação. Prazo: Apresentar trimestralmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação

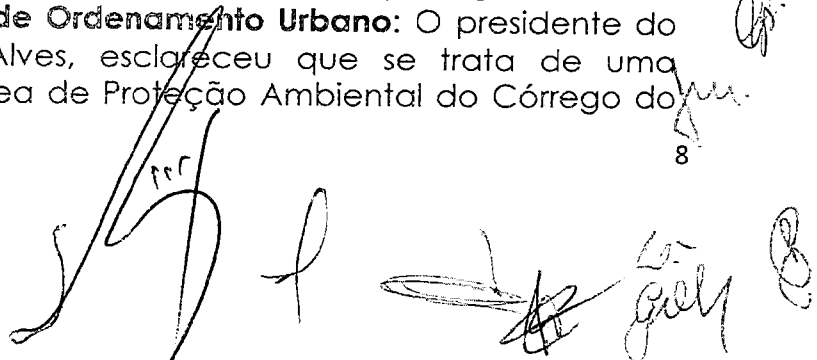


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO PAIOL

do empreendimento. **2)** Realizar a retificação do Cronograma de Execução do Projeto de Arborização Urbana e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Prazo: Imediato. **3)** Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 73 mudas. As mudas a serem utilizadas no plantio serão Jasmim Manga (06), Quaresmeira (08), Ipê Mirim (08), Flamboyant mirim (08), Aroeira Salsa (18), Calistemo (10) e Ipê Roxo (15). As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,80 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. O plantio deverá ser acompanhado por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove sua eficácia. Prazo: Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio. **4)** Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, o qual propôs o plantio de 815 mudas de espécies nativas do bioma Cerrado em uma área de 9.790 m². As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,80 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. O plantio deverá ser acompanhado por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove sua eficácia. Prazo: Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio. **5)** Apresentar e executar o Projeto de Plantio na Área Verde do empreendimento. O projeto deverá ser aprovado pela SEMADETUR. As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,80 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor. O plantio deverá ser acompanhado por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove sua eficácia. Prazo: Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de 02 anos contados a partir do plantio. **6)** Umidificação diária, no período de estiagem, das vias de acesso e da área interna do empreendimento. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, trimestralmente. Prazo: Apresentar registro fotográfico, trimestralmente. **7)** Publicar a Concessão da Licença Ambiental em um jornal de grande circulação local. Prazo: Imediato. **8)** Apresentar documento comprovando a aprovação das obras realizadas no empreendimento pelas secretarias competentes. Prazo: Após finalização das obras. **9)** Apresentar a outorga do poço tubular profundo junto ao IGAM a esta secretaria. Prazo: Imediato. **Terceira Ordem do Dia - Deliberação e Votação - Correção de área para a APA do Ribeirão do Paiol - Requerente: Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte - Coordenadoria de Ordenamento Urbano:** O presidente do CODEMA, Edmundo Diniz Alves, esclareceu que se trata de uma correção de área para a Área de Proteção Ambiental do Córrego do

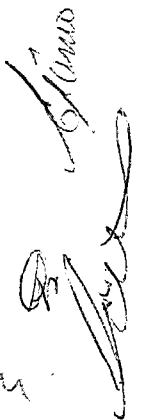
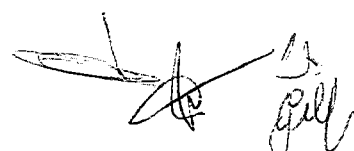


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO PAIOL

Paiol. Na época quando foi feito o levantamento do mapa da cidade, no ano de 2016 (dois mil e dezesseis), foi feito através do google maps, não sendo tão precisos. Ao longo do tempo, foram verificados in loco alguns erros e esses erros são objetos de alterações pontuais no mapa. Passou a palavra para o Sr. Arthur Dias representante do DLO – Departamento de Licenciamento de Obras, para fazer a apresentação do relatório que foi encaminhado e analisado pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. **Arthur Dias representante do DLO – Departamento de Licenciamento de Obras:** Deu início a sua fala dizendo que, o Departamento de Licenciamento de Obras – DLO, recebeu dois pedidos de alteração/modificação no Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Ribeirão do Paiol. O DLO vem prestando apoio de cartografia e geoprocessamento, uma vez extinta coordenadoria de geoprocessamento. Em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para dar a essa análise um ponto de vista ambiental, foram avaliadas as duas áreas solicitadas. A primeira área seria na gleba do Aterro onde, para atender a demanda municipal, seria necessária uma ampliação da Zona de Agrupamento Rural. Avaliando a gleba e o levantamento topográfico que nos foi fornecido, o parecer foi favorável a essa ampliação, de forma a atender essa demanda municipal. Compartilhou na tela a imagem de satélite com o perímetro. Esse perímetro interno mostra a linha de drenagem, que não vai ser ocupada. O entorno dela, pela topografia e por não apresentar uma vegetação densa e ser necessária para a ampliação da área do Aterro, entendemos que seria interessante a mudança de Zona de Preservação da Vida Silvestre, para Zona de Agrupamento Rural que é um zoneamento mais permissível e seria compatível com essa demanda. A segunda área seria a transformação de Zona de Preservação da Silva Silvestre, em Zona de Agrupamento Rural. Conforme colocado pelo Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Presidente do CODEMA, Edmundo Diniz Filho, o levantamento ter sido feito com base nas manchas de vegetação, sem ter sido feita uma investigação criteriosa in loco, tem essa área em questão que está como de Zona de Preservação da Vida Silvestre, confrontando com a Estiva completamente isolada de outras Zonas de Preservação da Vida Silvestre, não tendo, portanto, a função a que se destina, se tornando uma extensão da Estiva. Portanto, não tem sentido mantê-la como Zona de Preservação da Vida Silvestre. Quando da visita in loco, notamos que não existe uma vegetação tão densa, conforme se pode notar no slide apresentado. Isto posto, essas seriam as alterações propostas para a Área de Proteção Ambiental (APA) do Ribeirão do Paiol. A seguir, o Senhor





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL**

Arthur... encerrou sua apresentação, se colocando ao dispor para esclarecimentos de dúvidas. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho:** Resumindo o exposto anteriormente disse que, as áreas que foram apresentadas como Zona de Preservação da Vida Silvestre, não expressam a realidade. Sendo assim, foram solicitadas as alterações propostas e que foram analisadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e foi comprovado que, de fato, não caracteriza como Zona de Preservação da Vida Silvestre. Por esse motivo, estamos propondo as alterações pontuais do Zoneamento para que, caso seja aprovado pelo Conselho Gestor, será encaminhado à Câmara Municipal e o projeto será objeto de audiências públicas e, se aprovado, serão feitas as alterações propostas. A seguir, perguntou se alguém teria alguma dúvida e/ou questionamento. **Discussão: Conselheiro Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER:** Solicitou mostrar novamente, a segunda parte da apresentação, que não era a do Aterro Sanitário, pois pela imagem mostra que a área está realmente antropizada e com pastagens. Notou que, abaixo dessa área, existe uma mata vegetal muito grande. Perguntou se essa área de mata também está ligada na área a ser alterada. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Disse que não é uma fazenda e sim uma área pequena de mais ou menos cem mil metros que vai da estrada até a área do Ribeirão do Paiol. Evidentemente, essa área está na APP do Ribeirão do Paiol e não pode ser tocada. Portanto, não faz parte da área a ser alterada. **Arthur Dias, representante do Departamento de Licenciamento de Obras – DLO:** Compartilhou novamente o slide, demonstrando que a alteração será somente na área delimitada e que não atinge a área de mata. **Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER:** Quanto ao Aterro Sanitário, foi falado que as áreas de drenagem, serão preservadas. De qualquer forma, mesmo que não tenha água intermitente no local, essa área vai se recuperar aos poucos, conforme o manejo, a umidade e faz uma ligação com a parte de baixo. A preocupação é quanto ao risco de contaminação para as grotas, a nível técnico do Aterro. As grotas não podem ser usadas como área de depósito dos rejeitos. **Sideny G. G. Abreu, Superintendente de Meio Ambiente:** Esclareceu que o aterro citado, não é o Aterro Municipal e sim Aterro de Resíduos de Construção. É o único Aterro classe A, licenciado no município. Não se trata de resíduos sólidos, sendo assim não gera efluentes. **Arthur Dias, representante do Departamento de Licenciamento de Obras – DLO:** Tem a preservação das grotas, prevista no Código Florestal e também, através da avaliação ambiental. Quando da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO PAIOL

ampliação do empreendimento, conseguimos garantir que sejam adotadas medidas mitigadoras que atenuem possíveis impactos e evitando que cheguem nas áreas de recarga, mata ciliar. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Na verdade, a ampliação do Aterro Classe A, será objeto de licenciamento. O zoneamento vai permitir a utilização, mas todas as condicionantes e medidas mitigadoras, deverão ser devidamente observadas e cumpridas. **Frank Martins de Oliveira, representante efetivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER:** Solicitou o encaminhamento do Zoneamento da APA do Ribeirão do Paiol em KML. **Edmundo Diniz Alves, presidente do Conselho Gestor:** Disse que vai encaminhar no grupo do Conselho para conhecimento de todos os conselheiros. A seguir, apresentação perguntou se algum conselheiro teria alguma dúvida ou sugestão. Em não havendo dúvidas, proposições e/ou questionamentos, encaminhou para votação, a proposta de Correção de área para a APA do Ribeirão do Paiol, encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte - Coordenadoria de Ordenamento Urbano e analisada pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. **Votação:** Não havendo divergência, deu por aprovado, por unanimidade a proposta de Correção de área para a APA do Ribeirão do Paiol. Encerramento: O presidente do Conselho, Edmundo Diniz Alves, agradeceu a participação e colaboração de todos, dando por encerrada a reunião. Não havendo mais nada a tratar eu, Solange Mara Lanza Malta, secretária executiva do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Ribeirão do Paiol, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

ASSINATURAS:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDMUNDO DINIZ ALVES
EFETIVO



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL**

Lidia G. Santos
LIDIA GABRIELLA SANTOS
SUPLENTE

**2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO - LIGADO AO TURISMO**

Gilberto Pereira da Silva
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
EFETIVO

Cristiano de Paula Moraes
CRISTIANO DE PAULA MORAIS
SUPLENTE

**3. EMBRAPA - EMBRAPA MILHO E SORGO - EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA**

João Herbert Moreira Viana
JOÃO HERBERT MOREIRA VIANA
EFETIVO

4. EMATER/MG - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Frank Martins de Oliveira
FRANK MARTINS DE OLIVEIRA
EFETIVO

5. SECRETARIA DE OBRAS, SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]


[Handwritten mark]



**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL**


CRISTIAN ROBERT DA SILVA COSTA
SUPLENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

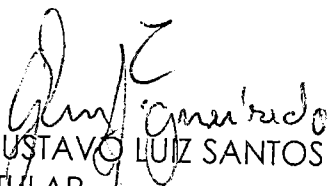

JAYNE PRADO FIGUEIREDO GUIMARÃES
EFETIVO

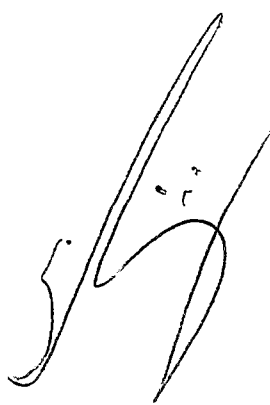
POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS – 5º BATALHÃO DE MEIO AMBIENTE:


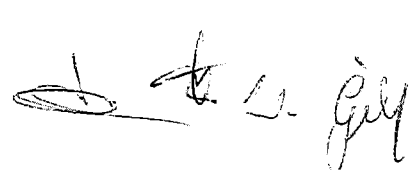

2º SGT PM EVÂNIO PEREIRA DA SILVA
EFETIVO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL LIGADA AO TURISMO


GUSTAVO LUIZ SANTOS FIGUEIREDO
TITULAR

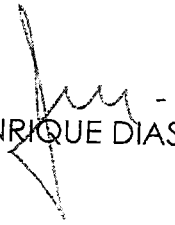





**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIBEIRÃO
PAIOL**

6.CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA


DENNYS HENRIQUE DIAS MACHADO

7.PROFISSIONAIS LIBERAIS LIGADOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE:


ROSIMEIRE DE FÁTIMA CALIXTO FRANÇA
EFETIVO

